



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 51

SABADO, 19 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 56ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 68/90-DF (nº 41/90-GAG, na origem), submetendo a deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 31/90 que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00, e dá outras providências.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/90 (nº 3.612/89, na Casa de origem), que altera a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que “determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 12/90 (nº 1.814/89, na Casa de origem), que dá nova redação à Lei nº 7.736, de 22 de fevereiro de 1989, que “dispõe sobre a cobrança dos impostos e a administração tributária no Amapá e em Roraima”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/90 (nº 3.238/89, na Casa de origem) que acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, tipifi-

cando conduta delituosa no caso de operações em Bolsas de Valores.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/90 (nº 2.922/89, na Casa de origem), que estabelece princípios para punição da violação dos direitos e deveres individuais e coletivos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/90 (nº 3.150/89, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade de criação dos Conselhos Estaduais de entorpecentes nos Estados que ainda não os possuem e dos Conselhos Municipais nos municípios com mais de 50.000 habitantes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/90 (nº 1.216/88, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/90 (nº 3.065/84, na Casa de origem), que disciplina o contrato de corretagem imobiliária e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/90 (nº 4.895/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/90 (nº 2.082/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 268 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/90 (nº 2.229/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei nº

4.717, de 29 de junho de 1965, que “regula a ação popular”.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 31/90, lido anteriormente.

1.2.4 — Ofício

— Nº 20/90, do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, comunicando que representará o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à Conferência Interparlamentar do Desarmamento, a realizar-se em Bonn, de 21 a 27 de maio do corrente ano.

1.2.5 — Comunicação

— Do Sr. Senador Humberto Lucena, que se ausentará dos trabalhos da Casa no período de 21 a 27 do corrente mês.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Carta de garoto suicida, estudante do Colégio Militar do Rio de Janeiro publicada no jornal O Globo.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Considerações sobre o assunto tratado pelo orador anterior.

SENADOR ODÁCIR SOARES — Defesa da constituição de um grupo de trabalho, destinado a promover a integração da Amazônia no contexto nacional.

SENADOR AFONSO SANCHO, como Líder — Alto índice de aprovação das

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral **R\$ 1.069,00**

Tiragem: 2.200-exemplares.

medidas tomadas pelo Presidente Fernando Collor revelando pela última pesquisa do Ibope e publicadas pelo matutino *O Globo*, de hoje.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Convenção do PMDB mineiro com vistas à sucessão estadual.

1.2.7 — Comunicação

— Do Sr. Senador Roberto Campos, que se ausentará do País no período de 19 a 31 do corrente mês.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 112/90, de autoria do Senador João Menezes, solicitando licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 8 dias a contar de 18 do corrente.

1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1989 (nº 97/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989, de autoria do Senador Luiz Viana

Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os Direitos Autorais. **Discussão encerrada** ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 11, de 1990, que altera dispositivos da lei que menciona e dá outras providências. **Discussão encerrada** ficando a votação adiada nos termos regimentais.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LAVOISIER MAIA — Problemática da seca nordestina.

SENADOR ALBERTO HOFFMANN — Navegabilidade no rio Uruguai.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Leilão das mansões do Governo Federal.

SENADOR CÍD SABÓIA DE CARVALHO, como Líder — Declarações do Ministro da Justiça conceituando salário e vencimento.

SENADOR POMPEU DE SOUSA — Desacertos do Governo Fernando Collor.

SENADOR MOISÉS ABRÃO — Atuação do Presidente Fernando Collor e próxima visita presidencial a Palmas, capital do Tocantins.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para interposição de recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de leis, apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— Projeto de Lei do Senado nº 114/86, que dispõe sobre o calendário escolar nas zonas rurais e determina outras providências. À **Câmara dos Deputados**.

— Projeto de Lei do Senado nº 308/89, que institui o cadastro nacional de infrações penais, e dá outras providências. À **Câmara dos Deputados**.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA — Nº 1, de 1990 (republicação).

3 — ATOS DO PRESIDENTE — Nºs 081 e 082, de 1990

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 56ª Sessão, em 18 de maio de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Alexandre Costa, Pompeu de Sousa e Meira Filho

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Odacir Soares — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Afonso Sancho — Lavoisier Maia — Francisco Rollemberg — João Cal-

mon — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Leite Chaves

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A lista de presença acusa o compareci-

mento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 68, DE 1990-DF
(Nº 41/90-GAG na origem)

Brasília, 18 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 3º da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Secretários de Planejamento e da Fazenda, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões e quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) e dá outras providências.

Dada a importância da matéria para a Administração do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência, de conformidade com o art. 4º da citada Resolução, conceder caráter de urgência na apreciação do aludido Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência a certeza do meu alto apreço e consideração. — **Wanderley Vallim da Silva**, Governador em exercício.

E.M.I.

Nº 9 Seplan/Sef

Brasília, 17 de maio de 1990

Excelentíssimo Senhor
Doutor Wanderley Vallim da Silva
Digníssimo Governador do Distrito Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Proje-

to de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), créditos adicionais até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros).

O acréscimo proposto dos valores que integram a Lei Orçamentária Anual será atendida com receitas oriundas de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, na ordem de Cr\$ 15.200 milhões, com predominância para a arrecadação tributária, conforme Quadro I.

As contribuições da União, destinadas ao custeio dos setores de Educação, Saúde e Segurança Pública deixaram de ser estimados uma vez que decorrerão de transferências específicas, através de suplementação ainda não definidas pelas autoridades da área econômica do Governo Federal. Esses recursos, quando definidos, serão incorporados diretamente ao Orçamento do Distrito Federal nos termos de autorização contida na Lei Orçamentária Anual.

A maior parcela da despesa adicional destina-se à cobertura de gastos com Pessoal e Encargos Sociais de toda a Administração do Governo do Distrito Federal, com dispêndios suplementares previstos em Cr\$ 12.000 milhões.

Como crédito especial é proposta a inclusão de um projeto específico no orçamento de investimento da Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para consignar as obras de ampliação do sistema de abastecimento de água potável e esgotos

do Distrito Federal, projeto esse contemplado com recursos externos contratados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e sua correspondente contrapartida nacional com recursos do Tesouro e contratados junto à Caixa Econômica Federal.

São criados, ainda, dois projetos para aplicação, no âmbito da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, recursos do Fundefe destinados à aquisição de implementos agrícolas e execução de obras nos Jardim Botânico e Zoológico de Brasília.

Desse modo, a destinação dos recursos a que se refere o proposto Projeto de Lei, no montante de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões e quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) segundo os grandes grupos de despesa, se apresenta da seguinte forma:

	Em 1,00
a) Crédito Suplementar 15.204.425.000	
Pessoal e Encargos Sociais	12.000.000.000
Outras Despesas Correntes e de Capital	3.204.425.000
b) Crédito Especial 673.997.000	
Despesas de Capital	673.997.000

Em vista do exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros), ao orçamento do corrente exercício. — **Celsius Antônio Lodder**, Secretário de Planejamento — **Ozias Monteiro Rodrigues**, Secretário da Fazenda.

QUADRO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 1990

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	LEI ORÇAMENTARIA 1990	CREDITOS URO/DF JAN/MAR	LEI ORÇAMENTARIA POSICAO ATUAL	EXCESSO DE ARRECADACAO	SOMA RECEITA ORÇAMENTARIA	COMP Z EXCESSO	COMP Z GERAL
1 . RECEITA TRIBUTARIA	4.550.758	4.224.007	8.774.745	10.285.040	19.059.005	67,66	45,30
ICMS	3.181.350	2.952.925	6.134.275	7.895.136	14.029.411	51,94	33,34
ICM TRIGO	388.275	360.396	748.671		748.671	0,00	1,78
OUTROS TRIBUTOS	981.133	910.686	1.891.819	2.389.904	4.281.723	15,72	10,18
2 . TRANSFERENCIAS TRIBUTARIAS	509.742	473.141	982.883	1.241.648	2.224.531	0,17	5,29
FPE	250.500	232.513	483.013	610.176	1.093.189	4,01	2,60
FPN	91.850	85.255	177.105	223.728	400.833	1,47	0,95
SALARIO EDUCACAO	125.250	116.257	241.507	305.088	546.595	2,01	1,30
DEMAIS	42.142	39.116	81.258	102.656	183.914	0,68	0,44
3 . OUTRAS RECEITAS	800.794	1.401.772	2.202.566	3.673.312	5.875.878	24,17	13,96
R PATRIMONIAL	626.250	581.284	1.207.534	1.525.456	2.732.990	10,04	6,49
OUTROS	174.544	820.488	995.032	2.147.856	3.142.888	14,13	7,47
S O M A	5.861.294	6.098.920	11.960.214	15.200.000	27.160.214	100,00	64,55
4 . CONTRIBUICOES DA UNIAO	6.164.496	5.721.878	11.886.374	...	11.886.374	...	28,25
5 . OPERACOES DE CREDITO	1.177.442	1.092.901	2.270.343	...	2.270.343	...	5,40
6 . CONVENIOS	712.747	3.097	715.844	...	757.798	...	1,80
S O M A	8.054.685	6.817.876	14.872.561		14.914.515		35,45
T O T A L	13.915.979	12.916.796	26.832.775	15.200.000	42.074.729	100,00	100,00

FONTE: SEF E SEPLAN

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 1990

46000 SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS						EN Cr\$	
46001 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDE							
COO160	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	L D R	TOTAL	
46001.08754281.034	0000 - PROGRAMA INTEGRADO DE SAUDE ESCOLAR	3120.00	00	18.223.099,00			
		3131.00	00	292.723,00			
		3132.00	00	1.039.822,00			
		4120.00	00	1.824.057,50		21.379.701,50	
46001.08754281.034	0001 - PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-ODONTOLOGICA	3120.00	00	18.223.099,00			
		3131.00	00	292.723,00			
		3132.00	00	1.039.822,00			
		4120.00	00	1.824.057,50		21.379.701,50	
RECURSOS DO TESOURO		REC. OUTRAS FONTES		PESSOAL E ENC.SOCIAIS - OUTRAS DESP. CORRENTES		DESP. CAPITAL	
5.116.868.792,71		426.613.794,14		3.969.876.372,85		781.251.450,52	
				792.354.759,48		5.543.482.582,85	

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 31, DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal,
Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), até o limite de Cr\$ 15.204.425.000,00 (quinze bilhões, duzentos e quatro milhões, quatrocentos e

vinte e cinco mil cruzeiros) para atender à programação dos anexos I, II, III e IV, nos valores ali indicados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), até o limite de Cr\$ 673.997.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros) para atender à programação constante dos anexos V e VI, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do disposto nos artigos anteriores são provenientes de:

I — excesso de arrecadação das receitas, conforme o art. 43, § 1º, incisos II e III e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 15.200.000.000,00

(quinze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros);

II — cancelamento de dotações ordinárias do orçamento fiscal no valor de Cr\$ 626.426.000,00 (seiscentos e vinte e seis milhões e quatrocentos e vinte e seis mil cruzeiros) conforme discriminado no anexo VII;

III — dotações consignadas ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 51.996.000,00 (cinquenta e um milhões e novecentos e noventa e seis mil cruzeiros).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1990. — 102º da República e 31º de Brasília.

ANEXO I

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ANEXO A LEI No.		RECURSOS DO TESOURO
CODIGO / ORGAO	VALOR	
01001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	480.000.000	
11001 GABINETE DO GOVERNADOR	150.000.000	
12001 PROCURADORIA GERAL	470.000.000	
13001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	195.000.000	
43001 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	700.000.000	
13004 REGIAO ADMINISTRATIVA - II GAMA	74.000.000	
13005 REGIAO ADMINISTRATIVA - III TAGUATINGA	146.000.000	
13006 REGIAO ADMINISTRATIVA - IV BRAZLANDIA	35.000.000	
13007 REGIAO ADMINISTRATIVA - V SOBRADINHO	58.000.000	
13008 REGIAO ADMINISTRATIVA - VI PLANALTINA	43.000.000	
13010 REGIAO ADMINISTRATIVA - VIII NUCLEO BANDEIRANTE	36.000.000	
13011 REGIAO ADMINISTRATIVA - IX CEILANDIA	55.000.000	
13012 REGIAO ADMINISTRATIVA - X GUARA	61.000.000	
13013 REGIAO ADMINISTRATIVA - XI CRUZEIRO	14.000.000	
14001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	4.600.000.000	
14003 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	38.000.000	
15001 SECRETARIA DA FAZENDA	580.000.000	
17003 INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	140.000.000	
18001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	60.000.000	
48001 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	700.000.000	
19001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	200.000.000	
19003 SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	650.000.000	
49001 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	500.000.000	
20001 SECRETARIA DO TRANSPORTES	200.000.000	
20003 ADMINISTRACAO DA ESTACAO RODOVIARIA DE BRASILIA	20.000.000	
50002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	400.000.000	
21001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	45.000.000	
51001 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	500.000.000	
51003 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	95.000.000	
52001 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	200.000.000	
23001 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	60.000.000	
23003 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35.000.000	
23004 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	65.000.000	
53001 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	220.000.000	
24001 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	40.000.000	
24003 DEPARTAMENTO DE TURISMO	50.000.000	
25001 SECRETARIA DO TRABALHO	30.000.000	
26001 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	35.000.000	
27001 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	16.000.000	
27004 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000	
TOTAL	12.000.000.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			27.000.000
01001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			27.000.000
01001.01020022.001	00000			
	FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS			27.000.000
	00000			
	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS			27.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.000.000	
	INVESTIMENTOS		2.000.000	
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			3.000.000
11001	GABINETE DO GOVERNADOR			3.000.000
11001.03070202.003	00000			
	ASSESSORAMENTO SUPERIOR			3.000.000
	00003			
	FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO MILITAR			
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000.000	3.000.000
	FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PLANEJAMENTO CENTRAL			150.000.000
13000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			449.100.000
13001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			42.000.000
13001.03070211.005	00000			
	ENCARGOS DE REGIONALIZACAO			
	00001			
	ENCARGOS DE REGIONALIZACAO			20.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		
13001.03070212.010	00000			
	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZACAO DA Acao GOVERNAMENTAL			22.000.000

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO				
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
COO160	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			22.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000	
	INVESTIMENTOS		10.000.000	
13002	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			190.000.000
13002.03090452.827	0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA Acao GOVERNAMENTAL			190.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			190.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		190.000.000	
43001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			190.000.000
43001.03090452.027	0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA Acao GOVERNAMENTAL			190.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			190.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		190.000.000	
13003	REGIAO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			88.200.000
13003.03070212.197	0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO PLANO PILOTO			8.700.000
	0020 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO			8.700.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.700.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO				
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13003.03070252.198	0000			
	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO PLANO PILOTO			2.000.000
	0010			
	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS			2.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000.000	
13003.08462284.007	0000			
	MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA			34.000.000
	0001			
	MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA			34.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		34.000.000	
13003.10603274.001	0000			
	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO			43.500.000
	0010			
	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			43.500.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		43.500.000	
13004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA			21.900.000
13004.03070212.014	0000			
	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO GAMA			3.000.000
	0003			
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO			3.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13004.10585752.069	0000			
	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO GAMA			8.800.000
	0002			
	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS			8.800.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.800.000	
13004.10603272.015	0000			
	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO GAMA			10.100.000
	0002			
	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			10.100.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.100.000	
13005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			35.000.000
13005.03070212.016	0000			
	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA			5.300.000
	0005			
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO			5.300.000
	0010			
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO			
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.300.000	
13005.10585752.072	0000			
	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE TAGUATINGA			14.400.000
	0003			
	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS			14.400.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.400.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13005.10603272.018	0000			
	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE TAGUATINGA			15.300.000
	0003			
	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			15.300.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.300.000	
13006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA			800.000
13006.03070212.019	0000			
	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM BRAZLANDIA			800.000
	0008			
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO			800.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		800.000	
13007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			6.000.000
13007.03070212.021	0000			
	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO			1.000.000
	0010			
	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO			1.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000.000	
13007.10603272.022	0000			
	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE SOBRADINHO			5.000.000
	0005			
	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			5.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13008	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			6.700.000
13008.03070212.023	0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM PLANALTINA			1.200.000
	0012 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO			1.200.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.200.000	
13008.10603272.024	0000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE PLANALTINA			5.500.000
	0006 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			5.500.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.500.000	
13009	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA			21.500.000
13009.10585754.004	0000 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO PARANOA			21.500.000
	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			
	0011 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS			21.500.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.500.000	
13011	REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA			27.500.000
13011.03070212.017	0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM CEILANDIA			7.300.000
	0017 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCICLISTIZADA			7.300.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.300.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13011.10505752.118	10000 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE CEILANDIA			4.000.000
	10008 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS			4.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.000.000	
13011.10603272.091	10000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE CEILANDIA			16.200.000
	10008 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			16.200.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.200.000	
13012	REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA			600.000
13012.10603272.028	10000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO GUARA			600.000
	10007 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			600.000
	10003			
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		600.000	
13013	REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			2.400.000
13013.10603272.162	10000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO CRUZEIRO			2.400.000
	10009 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			2.400.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.400.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13014	REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			6.500.000
13014.10585752.195	0000 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE SAMAMBAIA			4.000.000
	0012 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS			4.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.000.000	
13014.10603272.198	0000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE SAMAMBAIA			2.500.000
	0012 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			2.500.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.500.000	
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			202.430.000
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			200.000.000
14001.03070212.028	0000 DIRECAO E COORDENACAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS			200.000.000
	0003 JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA			
	MANUTENCAO DE PROPRIOS			200.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		200.000.000	
14003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2.430.000
14003.03070214.009	0000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2.430.000
	0001 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2.430.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		2.430.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15000	SECRETARIA DA FAZENDA			11.076.000.000
15001	SECRETARIA DA FAZENDA			11.076.000.000
15001.03080212.035	0000			
	ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO			10.000.000
	0001			
	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA			10.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS DE CORRENTES		10.000.000	
15001.03080212.151	0000			
	DESPESAS COM EXERCICIOS ANTERIORES			15.000.000
	0001			
	PAGAMENTO DE DESPESAS COM EXERCICIOS ANTERIORES			15.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.000.000	
15001.03080332.127	0000			
	JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA			608.000.000
	0001			
	JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA			608.000.000
	FUNCIONAMENTO DA FUNCAO EDUCACIONAL			
	NATUREZA DA DESPESA			
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		263.000.000	
	AMORTIZACAO DA DIVIDA		345.000.000	
15001.03080302.086	0000			
	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO			100.000.000
	0001			
	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO			100.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15001.03080242.172	10000 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			20.000.000
	10014 MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			20.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000.000	
15001.07090311.068	10000 FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO			323.000.000
	10001 FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO			323.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	323.000.000		
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO			74.970.000
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			74.970.000
16002.080670212.038	10000 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL			54.970.000
	10001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL			54.970.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		54.970.000	
16002.08754271.082	10000 DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR			20.000.000
	10001 DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR			20.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO				
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			74.970.000
46001.08070212.038	00000 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL			54.970.000
	00001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL			54.970.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		54.970.000	
46001.08754271.082	00000 DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR			20.000.000
	00001 DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR			20.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		
17000	SECRETARIA DE SAUDE			100.000.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			100.000.000
17002.13754282.982	00000 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			100.000.000
	00002 HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL			100.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		95.000.000	
	INVESTIMENTOS		5.000.000	
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			100.000.000
47001.13754282.182	00000 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			100.000.000
	00002 HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL			100.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		95.000.000	
	INVESTIMENTOS		5.000.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO				
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			597.000.000
19001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			557.000.000
19001.10070212.048	0000			
	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE EDIFICACOES			2.000.000
	0001			
	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			2.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000.000	
19001.10070251.187	0000			
	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO			70.000.000
	0002			
	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	70.000.000		
19001.16915751.101	0000			
	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO			485.000.000
	0001			
	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	485.000.000		
19002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			10.000.000
19002.10070212.850	0000			
	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO			10.000.000
	0001			
	FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			10.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLENENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
49001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			10.000.000
49001.10070212.050	10000 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO			10.000.000
	10001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			10.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000.000	
19003	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA			30.000.000
19003.10060212.054	10000 EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS			30.000.000
	10001 FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA			30.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.000.000	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTE			220.000.000
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTE			220.000.000
20001.03070212.134	10000 SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			220.000.000
	10001 SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO			220.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		220.000.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO				
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO			89.000.000
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			89.000.000
21002.04070212.856	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS			10.000.000
0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA			10.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000.000	
21002.04100212.894	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER			79.000.000
0001	FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL			79.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		79.000.000	
51001	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL			25.925.000
51001.04070212.056	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS			10.000.000
0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA			10.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000.000	
51001.04070215.027	CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE OBRAS DA FZDF			15.925.000
0001	CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE PROPRIOS			15.925.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	15.925.000		

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
51003	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL			79.000.000
51003.04180212.09410000	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER			79.000.000
0001	FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL			79.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		79.000.000	
23000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			13.000.000
23002	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			13.000.000
23002.03070212.84110000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL			13.000.000
0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL			13.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.700.000	
	INVESTIMENTOS		3.300.000	
53001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			13.000.000
53001.03070212.04110000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL			13.000.000
0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL			13.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.700.000	
	INVESTIMENTOS		3.300.000	

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
26000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL			137.000.000
26001	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL			137.000.000
26001.03070232.113.0000				
	DIVULGACAO E PUBLICIDADE			77.000.000
0001				
	PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS, ANUNCIOS E EDITAIS			77.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		77.000.000	
0002				
	REALIZACAO DE CAMPANHAS E EVENTOS			60.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		60.000.000	
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			200.000.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			200.000.000
39000.99999999.999.0000				
	RESERVA DE CONTINGENCIA			200.000.000
9999				
	RESERVA DE CONTINGENCIA			200.000.000
	FORCADA			
0000				
	OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONGRESSO NACIONAL			
	TOTAL	933.925.000	12.070.500.000	13.204.425.000

NOTA: UNIDADE(S) TRANSFERIDORA(S) NAO SOMA(M) NO TOTAL DESTE ANEXO

ANEXO III

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			
15000 SECRETARIA DA FAZENDA					
15901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF					RECURSOS DO TESOURO
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
15901.03070211.041	0000 OBRAS E REEQUIPAMENTOS DE ORGAOS DO GDF			32.000.000	
	0001 EXECUCAO DE OBRAS E REEQUIPAMENTO DE ORGAOS DO GDF				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	32.000.000			
15901.08482471.040	0000 OBRAS E REEQUIPAMENTOS DO SISTEMA CULTURAL			3.000.000	
	0001 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CULTURAL				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	3.000.000			
15901.03080351.044	0000 AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF			215.000.000	
	0001 SUBSCRICAO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	215.000.000			
15901.08421881.047	0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL			40.000.000	
	0001 OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	40.000.000			
15901.13763251.026	0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO			22.000.000	
	0001 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	22.000.000			

ANEXO III

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			
15000 SECRETARIA DA FAZENDA					
15901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF					RECURSOS DO TESOURO
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
15901.16885341.031	0000				
	OBRAS DE CONSTRUCAO DE ESTRADAS VICINAIS NAS CIDADES SATELITES				1.000.000
	0001				
	CONSTRUCAO DE ESTRADAS VICINAIS NAS CIDADES SATELITES				
		NATUREZA DA DESPESA			
		INVESTIMENTOS	1.000.000		
15901.13764471.027	0000				
	IMPLANTACAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS				10.000.000
	0001				
	IMPLANTACAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES				
		NATUREZA DA DESPESA			
		INVESTIMENTOS	10.000.000		
TOTAL		323.000.000		323.000.000	

ANEXO IV

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			
14000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO					
14901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS					RECURSOS DO TESOURO
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
14901.03070214.009	0000			2.430.000	
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
	0001				
	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS		2.430.000		
TOTAL			2.430.000	2.430.000	

ANEXO V

Cr\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI No		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			964.000	
11001	GABINETE DO GOVERNADOR			964.000	
13003.03070212.000	0000				
	COORDENACAO DAS MEDIDAS DE APOIO AS ASSOCIACOES DE MORADORES				
	ESTIMULAR E APOIAR AS ENTIDADES COMUNITARIAS NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E BEN-ESTAR DA POPULACAO				
	0001				
	COORDENACAO DAS ACOES DE APOIO AS ASSOCIACOES DE MORADORES		801.000		
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		109.000		
	INVESTIMENTOS		620.000		
	INVERSOES FINANCEIRAS		72.000		
	0002				
	APOIO AO CONSUMIDOR		163.000		
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		163.000		
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			636.962.000	
19002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			636.962.000	
19002.13764481.001	0000				
	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				
	DOTAR A CAESB DE RECURSOS ATRAVES DE SUBSCRICAO DE CAPITAL - CONTRATO BID/GDF PARA MELHORIA DO SISTEMA AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				
	0001				
	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	636.962.000			

ANEXO V

Cr\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI No					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
51000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO				36.071.000
51001	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				36.071.000
51001.04070211.007	0000				
	RENOVACAO DO PARQUE DE MAQUINAS E VEICULOS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				
	AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS VISANDO OFERECER ASSISTENCIA MECANIZADA AO PRODUTOR RURAL DO DISTRITO FEDERAL				
	0001				
	AQUISICAO DE MAQUINAS VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	16.069.500			
51001.04171065.001	0000				
	OBRAS NOS JARDINS BOTANICO E ZOOLOGICO DE BRASILIA				
	EXECUCAO DE OBRAS DE CONSTRUCAO E AMPLIACAO NOS JARDINS BOTANICO E ZOOLOGICO DE BRASILIA				
	0001				
	EXECUCAO DE OBRAS NOS JARDINS BOTANICO E ZOOLOGICO				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	20.001.500			
TOTAL		673.033.000	964.000	673.997.000	

ANEXO VI

Cr\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
49000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO					
49002 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
49002.13764481.001 70000	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL			636.962.000	
	DOTAR A CAESB DE RECURSOS ATRAVES DE SUBSCRICAO DE CAPITAL - CONTRATO BID/GDF PARA MELHORIA DO SISTEMA AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				
0001	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	636.962.000			
TOTAL		636.962.000		636.962.000	

ANEXO VII

Cr\$ 1,00

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No					
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
13000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			964.000	
13003	REGIAO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			964.000	
13003.03070212.008	0000				
	COORDENACAO DAS MEDIDAS DE APOIO AS ASSOCIACOES DE MORADORES				
	0001				
	COORDENACAO DAS ACOES DE APOIO AS ASSOCIACOES DE MORADORES		881.000		
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		109.000		
	INVESTIMENTOS		620.000		
	INVERSOES FINANCEIRAS		72.000		
	0002				
	APOIO AO CONSUMIDOR		163.000		
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		163.000		
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			625.462.000	
19001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			625.462.000	
19001.03000351.109	0000				
	SUBSCRICAO DE CAPITAL				
	0001				
	SUBSCRICAO DE CAPITAL				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVERSOES FINANCEIRAS	625.462.000			
TOTAL		625.462.000	964.000	626.426.000	

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1990 (Nº 3.612/89, na Casa de Origem)

Altera a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

b) que estão em efetivo funcionamento no período mínimo de 1 (um) ano, servem desinteressadamente à coletividade e tenham obtido declaração de Utilidade Pública Municipal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 91,
DE 28 DE AGOSTO DE 1935

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, ex-offício

Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia de uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido,

a critério do Ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houveram prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114ª da Independência e 47ª da República. — GE-
TÚLIO VARGAS — Vicente Ráo.

DECRETO Nº 50.517,
DE 2 DE MAIO DE 1961

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no País, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou ex-offício mediante decreto do Presidente da República.

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constitui no País;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

f) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 3º De negado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos,

a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 130 dias, contados da publicação.

Art. 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o art. 5º

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex-offício pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República. — JÂNIO
QUADROS — Oscar Pedrosa Horta.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1990

(Nº 1.814/89, na Casa de Origem)

Dá nova redação à Lei nº 7.736, de 22 de fevereiro de 1989, que "dispõe sobre a cobrança dos impostos e a administração tributária no Amapá e em Roraima."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto não concretizada a transformação em Estado dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, aplica-se em seus territórios a legislação tributária do Distrito Federal, instituída pelas Leis nºs 07 e 10, de 29 de dezembro de 1988, e 7.431 de 17 de dezembro de 1985, sem prejuízo dos recursos de natureza tributária aludidos nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal e do disposto no art. 2º desta lei.

Art. 2º Incorporar-se-ão ao orçamento de receitas correntes do Amapá e de Roraima a receita tributária decorrente de tributos estaduais e as transferências de recursos a serem feitas pela União em montante correspondente à arrecadação dos impostos previstos no art. 153 da Constituição, no território desses novos Estados, no período a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Quando as transferências referidas no caput deste artigo não tiverem destinação específica, poderá o Governador imputá-las à suplementação da despesa já ordenada, ou dispor, através de decreto, sobre a aplicação dos mencionados recursos.

Art. 3º No período referido no art. 1º desta lei, a administração dos tributos previstos nas Leis nº 07 e 10, de 29 de dezembro de 1988, e 7.431, de 17 de dezembro de 1985, será provisoriamente exercida em co-participação com a União, nos termos de convênios celebrados por esses Estados (art. 7º e 199 do Código Tributário Nacional).

Art. 4º Os Governos do Amapá e de Roraima terão assento, através dos respectivos Secretários de Fazenda, no Conselho de Política Fazendária — Confaz, com poder de voz e voto, devendo suas deliberações ser ratificadas através de decreto dos respectivos Governadores, para terem vigência e eficácia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

SEÇÃO III

Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;
II — exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — renda e proventos de qualquer natureza;

IV — produtos industrializados;

V — operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI — propriedade territorial rural;

VII — grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I — será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma de lei;

II — não incidirá, nos termos e limite fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com a idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I — será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II — será não-cumulativo compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III — não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definida em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial sujeita-se exclusivamente a incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem, a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I — trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou Território, conforme a origem;

II — setenta por cento para o município de origem.

SEÇÃO VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título; por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II — vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste,

através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II — do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.

§ 2º O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios obedecerão às seguintes determinações:

II — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será acrescido de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto por exercício, até 1992, inclusive, atingindo em 1993 o percentual estabelecido no art. 159, I, a;

(*) LEI Nº 7.736, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a cobrança dos impostos e a administração tributária no Amapá e em Roraima.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 36, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no pará-

grafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Enquanto não concretizada a transformação em Estados dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, aplica-se em seus territórios a legislação tributária do Distrito Federal, instituída nas Leis nºs 7 e 10, de 29 de dezembro de 1988, e 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 2º No período a que se refere o artigo anterior, a administração dos tributos previstos nas citadas leis será exercida pela União, nos termos de convênios celebrados por esses Estados (arts. 7º e 199 do CTN).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. — Nelson Carneiro.

LEI Nº 7.431,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

Institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído, no Distrito Federal, o imposto sobre a propriedade de veículos automotores devido anualmente, a partir do exercício de 1986, pelos proprietários de veículos automotores registrados e licenciados nesta Unidade da Federação.

§ 1º O valor do imposto será recolhido diretamente pelo contribuinte na rede bancária autorizada, nos prazos e formas previstos no regulamento.

§ 2º O imposto é vinculado ao veículo. No caso de sua alienação, o comprovante do pagamento será transferido ao novo proprietário para efeito de registro ou averbação no órgão de trânsito.

§ 3º No caso de transferência do veículo regularizado de outra Unidade da Federação, não será exigido novo pagamento do imposto, respeitando-se o prazo de validade do recolhimento anterior.

§ 4º Em razão do ano de fabricação, o Governador do Distrito Federal poderá excluir determinados veículos da incidência do imposto.

Art. 2º A base de cálculo do imposto é o valor venal do veículo automotor.

§ 1º Para a fixação do valor venal poderá ser levado em consideração o preço usualmente praticado no mercado do Distrito Federal, os preços médios aferidos por publicações especializadas, a potência, a capacidade máxima de tração, ano de fabricação, o peso, a cilindrada, o número de eixos, tipo de combustível, a dimensão e o modelo do veículo.

§ 2º No caso de veículo novo, o valor venal será o preço comercial tabelado pelos órgãos competentes ou, na sua falta, o preço a vista constante do documento fiscal emitido pelo revendedor ou pela autoridade federal, por ocasião do desembaraço.

§ 3º A base de cálculo previsto neste artigo constará de tabela trimestralmente corrigida que deverá ser publicada antes do trimestre da ocorrência do fato gerador.

§ 4º O Governador do Distrito Federal poderá reduzir a base de cálculo do imposto quando a situação de ordem tecnológica, estratégica ou política assim recomendar.

Art. 3º As alíquotas máximas do imposto sobre a propriedade de veículos automotores são:

I — 7% (sete por cento) para carros de passeio, inclusive de esporte e de corrida, bem como camionetas de uso misto e veículos utilitários;

II — 3% (três por cento) para os veículos mencionados no item I, detentores de permissão para transporte público de passageiros;

III — 2% (dois por cento) para os demais veículos, inclusive motocicletas e ciclomotores.

Art. 4º São isentos do pagamento do imposto:

I — os veículos empregados em serviços agrícolas, que apenas transitem dentro dos limites das propriedades agrícolas a que pertencem;

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 24 de fevereiro de 1989.

II — as ambulâncias;

III — o Corpo Diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro;

IV — as máquinas agrícolas e de terraplenagem, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a forma do requerimento e reconhecimento da isenção.

Art. 5º O registro inicial de veículos automotores, quando feito até 31 de março de cada ano, ensejará o pagamento integral do valor anual do imposto. Dentro de cada trimestre subsequente, o registro determinará a redução de 1/4 (um quarto) do valor do imposto, por trimestre.

Parágrafo único. O regulamento disporá quanto ao calendário do recolhimento do imposto e renovação do registro, podendo ser utilizado o último algarismo da placa do veículo.

Art. 6º Os proprietários de veículos automotores, que não efetuarem o recolhimento do imposto no prazo do regulamento, ficarão sujeitos à multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do imposto corrigido monetariamente pelas variações percentuais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, na ocasião do pagamento.

Parágrafo único. A correção monetária dos tributos de competência do Distrito Federal, não recolhidos nos prazos regulamentares, será aplicada independentemente de ser o recolhimento espontâneo ou mediante ação fiscalizadora.

Art. 7º O pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores exclui

a incidência de taxa ou imposto que grave a utilização do veículo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às multas ou sanções previstas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 8º O disposto no § 4º do art. 1º desta lei não dispensa o proprietário das obrigações estipuladas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1985, 164ª da Independência e 97ª da República. — JOSE SARNEY — Fernando Lyra.

LEI Nº 7,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal:

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS, com base no art. 155, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O ICMS incide sobre as operações à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§ 1º O imposto incide também sobre:

I — a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como serviço prestado no exterior;

II — o fornecimento de mercadoria com prestação de serviço:

a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa, em lei complementar, de incidência deste imposto;

III — o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, inclusive de serviços prestados.

§ 2º Inclui-se, nas operações relativas à circulação de mercadorias, a transmissão de propriedade de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmissor.

§ 3º Equipara-se à entrada ou à saída a transmissão de propriedade ou a transferência de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do contribuinte.

Art. 3º Ocorre o fato gerador do imposto:

I — na entrada de mercadoria ou bem, importados do exterior;

II — na saída de ouro na operação em que este deixar de ser ativo financeiro ou instrumento cambial;

III — na aquisição, em licitação, promovida pelo poder público, de mercadoria importada do exterior e apreendida;

IV — na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

V — na saída de mercadoria do estabelecimento extrator, produtor ou gerador, inclusive de energia, para qualquer outro estabelecimento, de idêntica titularidade ou não, localizado na mesma área ou em área contínua ou diversa, destinada a consumo ou a utilização em processo de tratamento ou de industrialização, ainda que as atividades sejam integradas;

VI — no fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados;

VII — no fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa de incidência deste imposto, como definida em lei complementar;

VIII — na execução de serviços de transportes interestadual e intermunicipal;

IX — na geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético de comunicação, ainda que iniciada ou prestada no exterior.

§ 1º Para efeito desta lei, equipara-se à saída o consumo ou a integração no ativo fixo de mercadoria adquirida para industrialização ou comercialização.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, quando o serviço for prestado mediante ficha, cartão ou semelhantes, considera-se ocorrido o fato gerador no fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 3º Pertence ao Distrito Federal a diferença do imposto que resultar da aplicação da alíquota interestadual e da alíquota interna, em relação aos fatos geradores ocorridos noutra Unidade da Federação, decorrentes de operações de saída e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte do imposto aqui estabelecido.

Art. 4º O imposto não incide sobre operação:

I — que destine ao exterior, produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados, assim considerados nos termos dos §§ 1º e 2º;

II — que destine a outra Unidade da Federação petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

III — com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

IV — com livros, jornais e periódicos, inclusive o papel destinado a sua impressão.

§ 1º Para efeito do inciso I, semi-elaborado é:

I — o produto de qualquer origem que, submetido a industrialização, se possa constituir em insumo agropecuário ou industrial ou dependa, para consumo, de complemento de industrialização, acabamento, beneficiamento, transformação e aperfeiçoamento;

II — o produto resultante dos seguintes processos, ainda que submetidos a qualquer forma de acondicionamento ou embalagem:

a) abate de animais, salga e secagem de produtos de origem animal;

b) abate de árvores e desbastamento, descascamento, esquadrimento, desdobramento, serragem de toras e queima para fazer carvão;

c) desfibramento, descaroçamento, descascamento, lavagem, secagem, desidratação, esterilização, prensagem, polimento ou qualquer outro processo de beneficiamento de produtos extrativos e agropecuários;

d) fragmentação, pulverização, lapidação, classificação, concentração (inclusive por separação magnética e flotação), homogeneização, desagumamento (inclusive secagem, desidratação e filtragem), levigação, aglomeração realizada por briquetagem, nodulação, sinterização, calcinação, pelotização e serragem para desdobramento de blocos de substâncias mineiras, bem como os demais processos de beneficiamento, ainda que exijam adição de outras substâncias;

e) resfriamento e congelamento.

§ 2º Excluem-se, das disposições do § 1º, inciso I, as peças, partes e componentes, assim entendidos os produtos que não dependam de qualquer forma de industrialização, além da montagem, para integrarem o novo produto.

Art. 5º A base de cálculo do imposto é:

I — na saída de mercadoria, o valor da operação;

II — na hipótese do inciso I do art. 3º, o valor constante do documento de importação, acrescido do valor dos Impostos de Importação sobre Produtos Industrializados e sobre Operações de Câmbio e das despesas aduaneiras;

III — no caso do inciso III do art. 3º, o valor da aquisição e das despesas cobradas do adquirente;

IV — na saída de mercadoria prevista no inciso IV do art. 3º, o valor da operação;

V — no fornecimento de que trata o inciso VI do art. 3º, o valor total da operação, compreendendo o fornecimento da mercadoria e a prestação do serviço;

VI — na saída de que trata o inciso VII do art. 3º:

a) o valor total da operação, na hipótese da alínea a;

b) o valor da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea b;

VII — na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço.

Art. 6º Nas hipóteses do § 3º do art. 3º, a base de cálculo do imposto é o valor da operação ou prestação sobre a qual foi cobrado o imposto na Unidade da Federação de origem.

Parágrafo único. Quando a mercadoria entrar no estabelecimento para fins de industrialização ou comercialização, e após, for destinada ao consumo ou ativo do estabelecimento, acrescentar-se-á, na base de cálculo, o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados cobrado na operação de que decorreu a entrada.

Art. 7º Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente:

I — a seguros, demais importâncias recebidas ou debitadas, bem como bonificações e descontos concedidos sob condição;

II — ao frete, quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente; III — às despesas financeiras de qualquer origem, para concessão de crédito nas operações de venda a prazo, ainda que cobradas em separado.

Art. 8º Não integra a base de cálculo do imposto o montante do:

I — Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produtos destinados a industrialização ou a comercialização, configure fato gerador de ambos os impostos;

II — Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 9º Na falta do valor a que se refere o inciso IV do art. 5º, ressalvado o disposto no art. 10, a base de cálculo do imposto é:

I — o preço corrente da mercadoria, ou de sua similar, no mercado atacadista do local da operação, se o remetente for produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II — o preço FOB estabelecimento industrial à vista, se o remetente for industrial;

III — o preço FOB estabelecimento comercial à vista, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, se o remetente for comerciante.

§ 1º Para aplicação dos incisos II e III, adotar-se-á o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente.

§ 2º Na hipótese do inciso III, se o estabelecimento remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou industriais, a base de cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço de venda no varejo, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Nas hipóteses deste artigo, se o estabelecimento remetente não efetuar operações de venda da mercadoria objeto da operação, aplicar-se-á a regra contida no art. 10.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso I às operações previstas no inciso V do art. 3º.

Art. 10. Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I — o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II — o custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento.

Art. 11. Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, quando houver reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 12. Na saída de mercadoria para o exterior, a base de cálculo do imposto é o valor da operação, nela incluído o valor dos tributos, das contribuições e das demais importâncias cobradas ou debitadas ao adquirente e realizadas até o embarque, inclusive.

Art. 13. Nas prestações sem valor determinado, a base de cálculo do imposto é o valor do serviço no Distrito Federal.

Art. 14. Quando o valor declarado pelo contribuinte para a operação for inferior ao real, ou dela não constar, este poderá ser determinado pela autoridade administrativa, conforme dispuser o regulamento, obedecendo os seguintes critérios:

I — apuração de preços médios no mercado atacadista ou varejista do Distrito Federal;

II — fixação de percentuais de lucro, em razão da mercadoria ou da atividade exercida pelo contribuinte;

III — apuração do valor corrente das prestações de serviço no Distrito Federal.

Art. 15. O montante do imposto integra sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 16. Quando o imposto for exigido por antecipação, a base de cálculo é o valor da mercadoria ou da prestação, acrescido de percentual de margem de lucro, aplicando-se a regra do art. 18.

Art. 17. Quando o frete for cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, na hipótese de o valor do frete exceder os níveis normais de preços em vigor, no mercado local, para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo único. Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I — uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra, ou uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias;

II — uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

Art. 18. Na hipótese do inciso II do art. 26, a base de cálculo do imposto é o preço

máximo, ou único, de venda do contribuinte substituído, fixado pelo fabricante ou pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a fretes e carretos, seguros, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, acrescido dos seguintes percentuais de lucro:

I — cerveja e refrigerante em qualquer embalagem superior a 600ml (40%);

II — "post-mix", "pre-mix" (100%);

III — chope (100%);

IV — cerveja e refrigerantes acondicionados em qualquer embalagem até 600ml (70%);

V — cimento de qualquer tipo (20%);

VI — açúcar, de acordo com os tipos:

a) refinado (10%);

b) cristal (15%);

c) outros (20%);

VII — laticínios (30%);

VIII — carne bovina, suína, caprina e produtos comestíveis resultantes do abate, em estado natural, resfriado ou congelado (15%);

IX — café torrado ou moído (15%);

X — farinha de trigo (150%);

XI — bebida alcoólica (exceto cerveja e chope (70%);

XII — telha de amianto (40%);

XIII — charutos, cigarros, cigarilhas, fumo e artigos correlatos (30%);

XIV — medicamentos para medicina humana ou veterinária (40%);

XV — tintas e vernizes (40%);

XVI — pneus e câmaras de ar (40%);

XVII — revestimentos para pisos e paredes (40%);

XVIII — cosméticos e artigos de perfumaria (50%);

XIX — armários e bijouterias (50%);

XX — vestuário, artigos de cama, mesa e banho e tecidos (50%);

XXI — calçados, bolsas e artigos de couro (50%);

XXII — eletrodomésticos e móveis em geral (40%);

XXIII — embalagens, sacos, copos e canudos (35%);

XXIV — ferragens e ferramentas (40%);

XXV — vidros e cristais (40%);

XVI — impressos em geral (35%);

XXVII — jóias, relógios, óculos e artigos similares (50%);

XXVIII — gêneros alimentícios não compreendidos nos itens anteriores (20%);

XXIX — sorvetes e similares (50%);

XXX — outras mercadorias não especificadas (25%).

Art. 19. O montante do imposto devido pelo contribuinte, em determinado período, poderá ser calculado por estimativa, observado o disposto no § 2º do art. 31, conforme dispuser o regulamento.

Art. 20. A base de cálculo do imposto devido pelas empresas distribuidoras de energia elétrica e de petróleo, combustíveis e lubrificantes dele derivados, responsáveis pelo pagamento do imposto relativamente às operações anteriores e posteriores, na condição

de contribuintes substitutos, é o valor da operação da qual decorra a entrega do produto ao consumidor.

Art. 21. Sempre que o valor da operação ou da prestação estiver expresso em moeda estrangeira, far-se-á a sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

Art. 22. Contribuintes do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços descritas como fato gerador.

Parágrafo único. Incluem-se entre os contribuintes:

I — o importador, o arrematante ou o adquirente, o produtor, e extrator, o industrial e o comerciante;

II — o prestador de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

III — a cooperativa;

IV — a instituição financeira e a seguradora;

V — a sociedade civil de fim econômico;

VI — a sociedade civil de fim não econômico que explore estabelecimento de extração de substância mineral ou fóssil, de produção agropecuária, industrial ou que comercialize mercadorias que, para esse fim, adquira ou produza;

VII — os órgãos da Administração Pública, as entidades da Administração Indireta e as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VIII — a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte, de comunicação e de energia elétrica;

IX — o prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios, que envolvam fornecimento de mercadorias;

X — o prestador de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias, ressalvadas em lei complementar;

XI — o fornecedor de alimentação, bebidas e outras mercadorias em qualquer estabelecimento;

XII — qualquer pessoa indicada nos incisos anteriores que, na condição de consumidor final, adquira bens ou serviços em operações interestaduais.

Art. 23. Considera-se autônomo cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transportes e de comunicação do mesmo contribuinte, ainda que as atividades sejam integradas e desenvolvidas no mesmo local.

Parágrafo único. Equipara-se a estabelecimentos autônomos o veículo utilizado no comércio ambulante e na captura de pescado.

Art. 24. Fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo sujeito passivo, pelos atos e omissões que praticarem e que concorrerem para o não cumprimento da obrigação tributária:

I — ao leiloeiro, em relação ao imposto devido sobre as saídas de mercadorias decorrentes de arrematação em leilões, executado o referente a mercadoria importada e apreendida;

II — ao síndico, comissário, inventariante ou liquidante, em relação ao imposto devido sobre as saídas de mercadorias decorrentes de sua alienação em falências, concordatas, inventários ou dissoluções de sociedade, respectivamente;

III — ao industrial, comerciante ou outra categoria de contribuinte quanto ao imposto devido na operação ou operações anteriores promovidas com a mercadoria ou seus insumos;

IV — ao produtor, industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido pelo comerciante varejista;

V — ao produtor ou industrial, quanto ao imposto devido pelo comerciante atacadista e pelo comerciante varejista;

VI — aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadorias;

a) nas saídas de mercadorias depositadas por contribuintes de qualquer Estado;

b) nas transmissões de propriedades de mercadorias depositadas por contribuintes de qualquer Estado;

c) nos recebimentos para depósitos ou nas saídas de mercadorias sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea;

d) provenientes de qualquer Estado para entrega a destinatário não designado no território do Distrito Federal;

e) que forem negociadas no território do Distrito Federal, durante o transporte;

f) que aceitem para despacho ou transportem, sem documentação fiscal, ou acompanhadas de documento fiscal, inidôneo;

g) que entregarem a destinatário ou em local diverso do indicado na documentação fiscal.

Art. 25. Nos serviços de transporte e de comunicação, quando a prestação for efetuada por mais de uma empresa, a responsabilidade pelo pagamento do imposto poderá ser atribuída, por convênio celebrado entre o Distrito Federal e outras Unidades da Federação, àquela que promover a cobrança integral do respectivo valor diretamente do usuário do serviço.

Parágrafo único. O convênio a que se refere este artigo estabelecerá a forma de participação na respectiva arrecadação.

Art. 26. Fica atribuída a condição de substituto tributário a:

I — industrial, comerciante ou outra categoria contribuinte, pelo pagamento do imposto devido na operação ou operações anteriores;

II — produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, distribuidor, comerciante ou transportador, pelo pagamento do imposto devido nas operações subsequentes;

III — depositário, a qualquer título, em relação a mercadoria depositada por contribuinte;

IV — contratante de serviço ou terceiro que participe da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. Se o contribuinte substituído ou o responsável estiver situado em outra Unidade da Federação, a substituição dependerá de acordo entre esta e o Distrito Federal.

Art. 27. A responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a cooperativa de produtores de que faça parte, situada no Distrito Federal, fica transferida para a destinatária.

§ 1º O disposto neste artigo é aplicável às mercadorias remetidas pelo estabelecimento, de cooperativa de produtores para estabelecimento, no Distrito Federal, da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte.

§ 2º O imposto devido pelas saídas mencionadas neste artigo será recolhido pela destinatária quando da saída subsequente, esteja esta sujeita ou não ao pagamento do imposto.

Art. 28. O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I — tratando-se de mercadoria:

a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

b) o do estabelecimento em que se realize cada atividade de produção, extração, industrialização ou comercialização, na hipótese de atividades integradas;

c) onde se encontre, quando em situação fiscal irregular, como dispuser o regulamento;

d) o do estabelecimento destinatário, quando importada do exterior, ainda que se trate de bens destinados a consumo ou a ativo fixo do estabelecimento;

e) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida;

II — tratando-se de prestação de serviço de transporte, onde tenha início a prestação;

III — tratando-se de prestação de serviço de comunicação;

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de televisão assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou permissionária que forneça ficha, cartão ou semelhantes, necessários à prestação do serviço;

c) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV — tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento encomendante.

§ 1º Estabelecimento é o local, privado ou público edificado ou não, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mer-

cadorias, ainda que o local pertença a terceiros.

§ 2º Na impossibilidade de determinação do estabelecimento, nos termos do parágrafo anterior, considera-se como tal, para os efeitos desta lei, o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação ou encontrada a mercadoria.

§ 3º Considera-se como estabelecimento autônomo, em relação ao estabelecimento beneficiador, industrial, comercial ou cooperativo, ainda que do mesmo titular, cada local de produção agropecuária ou extrativa vegetal ou mineral, de geração, inclusive de energia, de captura pesqueira, situado na mesma área ou em áreas diversas do referido estabelecimento.

§ 4º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Distrito Federal, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

§ 5º Considera-se, também, local da operação o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria que por ele não tenha transitado e que se ache em poder de terceiros, sendo irrelevante o local onde se encontre.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às mercadorias recebidas de contribuintes de outra Unidade da Federação, mantidas em regime de depósito no Distrito Federal.

Art. 29. O imposto será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias, ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores por esta ou por outra Unidade da Federação.

Art. 30. O montante do imposto resultará da diferença, a maior, entre o devido nas operações tributadas com mercadorias ou serviços e o cobrado, relativamente às operações e prestações anteriores, na forma que dispuser o regulamento, e será apurado:

I — por período;

II — por mercadoria ou serviço, dentro de determinado período;

III — por mercadoria ou serviço, à vista de cada operação ou prestação.

§ 1º O Distrito Federal poderá, mediante convênio com outras Unidades da Federação, facultar a opção pelo abatimento de percentagem fixa a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

§ 2º Na hipótese do art. 19, ficará assegurado ao Distrito Federal e ao contribuinte a complementação ou a restituição, em moeda ou sob a forma de utilização como crédito fiscal, em relação às quantias pagas com insuficiência ou em excesso, respectivamente.

§ 3º O saldo do imposto verificado a favor do contribuinte, apurado com base em qualquer dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, transfere-se para o período ou períodos seguintes, segundo a respectiva forma da apuração.

Art. 31. O direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e se for o caso, à escrituração, nos prazos e condições estabelecidas no regulamento.

Art. 32. Não implicará crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes:

I — a operação ou a prestação beneficiada por isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação;

II — a entrada de bens destinados ao consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento;

III — a entrada de mercadorias ou produtos que, utilizados no processo industrial, não sejam nele consumidos ou não integrem o produto final na condição de elemento indisponível à sua composição;

IV — o serviço de transporte e de comunicação, salvo se utilizado pelo estabelecimento ao qual tenha sido prestado na execução de serviços da mesma natureza, na comercialização de mercadorias ou em processo de produção, extração, industrialização ou geração, inclusive de energia.

Art. 33. Salvo determinação em contrário da legislação, acarretará a anulação do crédito:

I — a operação ou prestação subsequente, quando beneficiada por isenção ou não-incidência;

II — a operação ou prestação subsequente, com redução da base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução;

III — a inexistência, por qualquer motivo, de operação posterior.

Art. 34. Não se exigirá a anulação dos créditos por ocasião das saídas para o exterior dos produtos industrializados relativamente a:

I — mercadorias entradas para utilização como matéria-prima ou material secundário na sua fabricação e embalagem;

II — serviços de transportes e de comunicação utilizados no respectivo processo de industrialização.

Art. 35. As alíquotas do imposto são:

I — nas operações e prestações de exportação 13% (treze por cento);

II — nas operações e prestações internas:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para automóveis de passageiros, utilitários e veículos de cargas, com capacidade de até uma tonelada, inclusive, motocicleta a partir de 180 cilindradas, inclusive; armas e munições; embarcações de esporte e de recreação, cosméticos e perfumes; bebidas alcoólicas; fumo e seus derivados;

b) 17% (dezessete por cento) para as demais mercadorias e serviços;

III — nas operações e prestações interestaduais, quando o destinatário for contribuinte do imposto, 12% (doze por cento).

Parágrafo único. A alíquota interna será aplicada:

I — quando o remetente, transmitente ou transferente da mercadoria ou prestador de serviço e o destinatário estiverem situados no território do Distrito Federal;

II — na entrada de mercadoria ou bem importado do exterior;

III — quando o serviço de comunicação tenha sido prestado no exterior, ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

Art. 36. A alíquota interestadual será aplicada nas operações e prestações que destinem mercadorias e serviços a contribuinte localizado em outra Unidade da Federação.

Art. 37. A alíquota de exportação será aplicada nas operações e prestações que destinem mercadorias, bens ou serviços ao exterior.

Art. 38. Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, localizado em outra unidade da Federação, adotar-se-á:

I — a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto.

II — a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

Parágrafo único. Caberá ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido.

Art. 39. O imposto será recolhido na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento.

§ 1º O imposto poderá ser exigido por antecipação, fixando-se, sendo o caso, do valor da operação ou da prestação subsequente, nos casos de que trata o art. 18.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º do art. 2º, o pagamento do imposto poderá ser exigido no momento do desembaraço aduaneiro.

Art. 40. Os contribuintes definidos nesta lei são obrigados à inscrição no Cadastro Fiscal, nos termos do regulamento.

Art. 41. É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações e prestações que impliquem na saída de mercadorias, ou na prestação de serviços, como previsto nesta lei e no regulamento.

§ 1º A nota fiscal obedecerá ao modelo fixado no regulamento e deverá ser emitida por ocasião da saída da mercadoria ou da prestação de serviço.

§ 2º A impressão de notas fiscais dependerá de prévia autorização como dispuser o regulamento.

§ 3º As empresas tipográficas serão obrigadas a manter livro próprio para registro das notas fiscais que imprimirem.

Art. 42. Nas vendas à vista, a consumidor, com a entrega da mercadoria no ato da venda, a nota fiscal poderá ser substituída pela nota fiscal de venda a consumidor ou cupom de máquina registradora na forma especificada no regulamento.

Art. 43. Os livros e documentos fiscais, faturas, duplicatas, guias, recibos e demais documentos relacionados com o imposto ficarão

à disposição do fisco pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 44. O regulamento disporá sobre os livros de controle fiscal e modelo; confecção, prazo de validade, forma de emissão e escrituração de nota fiscal ou de outros documentos a serem utilizados por contribuintes do imposto.

Art. 45. A fiscalização do imposto compete ao órgão próprio da Secretaria de Finanças do Distrito Federal e far-se-á na forma da legislação, obedecidas as normas fixadas nesta lei.

Art. 46. São obrigadas a exibir documentos, prestar informações solicitadas pelo Fisco e facilitar a ação dos funcionários fiscais:

I — os contribuintes e todos os que, direta ou indiretamente, tomarem parte nas operações sujeitas ao imposto;

II — os serventuários da Justiça;

III — as empresas de transporte e os transportadores singulares;

IV — todas as demais pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades envolvam operações e prestações sujeitas ao imposto.

Parágrafo único. A fiscalização do imposto será feita, sistematicamente, nos estabelecimentos comerciais, industriais e produtores, feiras livres, praças, ruas, estradas e onde quer que se exerçam atividades tributáveis.

Art. 47. O contribuinte fornecerá os elementos necessários à verificação de que são exatos os totais das operações sobre as quais pagou imposto e exibirá todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade quando solicitados pelo Fisco.

§ 1º Os agentes fiscais, no exercício de suas atividades, poderão ingressar no estabelecimento a qualquer hora do dia ou da noite, desde que o mesmo esteja em funcionamento.

§ 2º Em caso de embaraço ou desacato no exercício de suas funções os agentes fiscais poderão requisitar o auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure o fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 48. Quando se apurar sonegação à vista de livros e documentos fiscais, serão estes apreendidos, se necessários à instrução do processo fiscal, e serão devolvidos, contra-recibo, se o requerer o interessado e desde que não prejudique a instrução do processo.

Art. 49. A mercadoria será considerada em trânsito irregular no Distrito Federal, se desacompanhada de nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 50. O trânsito irregular de mercadorias não se corrige pela ulterior emissão da documentação fiscal, e as mercadorias serão consideradas em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas nesta lei.

Art. 51. Considera-se, também, em integração dolosa no movimento comercial, qualquer mercadoria exposta à venda, armazenada para formação de estoque, ou oculta ao Fisco por pagamento do imposto devido e o valor da operação.

Art. 52. A mercadoria em trânsito irregular, ou na situação a que se refere o artigo anterior, será apreendida e removida para a repartição fiscal competente, mediante as formalidades previstas no regulamento.

Art. 53. As mercadorias que não forem retiradas ou reclamadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento definitivo do processo fiscal, serão consideradas abandonadas, e vendidas em leilão, na forma prevista no regulamento.

§ 1º Considera-se igualmente abandonada a mercadoria de fácil deterioração, cuja liberação não tenha sido providenciada no prazo de 72 (setenta e duas) horas da lavratura do Auto de Apreensão, se outro menor não for fixado pelo apreensor, à vista de sua natureza ou estado.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a mercadoria será avaliada pela repartição fazendária competente e distribuída a instituições de beneficência.

Art. 54. Na administração do imposto, aplicar-se-ão, no que couber, as normas contidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 — Código Tributário Federal, especialmente o disposto nos artigos de números 186 a 202 e 214.

Art. 55. As isenções, incentivos e benefícios fiscais do imposto serão concedidos e revogados nos termos de convênios elaborados entre os Estados e o Distrito Federal.

Art. 56. Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1989.

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1988. — 100º da República e 29º de Brasília. — JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador do Distrito Federal.

LEI Nº 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre a Transmissão "causa mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, faça saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído, no Distrito Federal, o Imposto sobre Transmissão "causa mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, com base no art. 155, I a, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Imposto sobre a Transmissão "causa mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos — ITCD incide sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de:

I — propriedade ou domínio útil de bens imóveis;

II — direitos reais sobre imóveis;

III — direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores; e

IV — bens móveis, direitos, títulos e créditos.

§ 1º O imposto incide ainda que o doador tenha domicílio ou residência no exterior, que lá o "de cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado, ou teve seu inventário processado, forma do artigo seguinte.

§ 2º O imposto incide tantas vezes quantos forem os herdeiros, legatários ou donatários.

Art. 3º A incidência do imposto alcança:

I — as transmissões ou doações que se referirem a imóveis situados no Distrito Federal, inclusive os direitos a eles relativos;

II — as doações, cujo doador tenha domicílio no Distrito Federal, ou quando nele se processar o arrolamento relativamente a bens imóveis, direitos, títulos e créditos;

III — as doações em que o donatário tenha domicílio no Distrito Federal, quando o doador, tiver domicílio e residência no exterior, exceto quanto a bens imóveis e direitos a eles relativos, hipótese que obedecerá ao disposto no inciso I deste artigo;

IV — as doações em que o doador tenha residência no exterior e domicílio no País, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo;

V — as transmissões "causa mortis", quando o herdeiro ou legatário tiver domicílio no Distrito Federal, se o de "cajus" possuía bens no exterior, ainda que o inventário ou o arrolamento tenha sido processado no País;

VI — as hipóteses dos incisos I e II deste artigo, se o "de cujus" era residente ou domiciliado no exterior e o inventário tenha sido processado no País;

VII — as hipóteses do inciso I deste artigo, quando o inventário tiver sido processado no exterior;

VIII — as transmissões em que o herdeiro ou legatário tenha domicílio no Distrito Federal, e o inventário tenha sido processado no exterior, relativamente a bens móveis, direitos, títulos e créditos.

Parágrafo único. O doador que tiver mais de um domicílio será considerado domiciliado no Distrito Federal, para os efeitos deste artigo, quando:

I — sendo pessoa natural, tiver no Distrito Federal o centro habitual de suas ocupações;

II — sendo pessoa jurídica de direito privado ou firma individual, se localize no Distrito Federal o estabelecimento em que ocorrer o fato ou for praticado o ato que der origem à obrigação tributária;

III — sendo pessoa jurídica de direito público, estiver a repartição em que ocorrer o fato ou for praticado o ato que der origem à obrigação tributária localizada no Distrito Federal.

Art. 4º A base do cálculo do imposto é:

I — o valor venal do bem ou direito;

II — o valor do título ou do crédito.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso I será determinado pela administração tributária, através de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser, e ainda, nos declarados pelo sujeito passivo.

Art. 5º Nas transmissões "causa mortis", corrigir-se-á a expressão monetária da base de cálculo para o dia de vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.

Art. 6º A alíquota do imposto é de 4% (quatro por cento).

Art. 7º O contribuinte do imposto é:

I — nas transmissões "causa mortis", o herdeiro ou legatário;

II — nas doações, o donatário.

Art. 8º São solidariamente responsáveis pelo imposto devido pelo contribuinte inadimplente:

I — os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis;

II — a empresa, instituição financeira ou bancária e todo aquele a quem caiba a responsabilidade pelo registro ou pela prática de ato que implique na transmissão de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos e ações;

III — o doador;

IV — qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse do bem transmitido na forma desta lei.

Art. 9º O imposto é pago na forma e nos prazos definidos no regulamento.

Art. 10. Na administração do imposto, aplicam-se, no que couber, as normas contidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 — Código Tributário do Distrito Federal, especialmente o disposto nos arts. 186 a 202 e 214.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1988.

Brasília, 29 de dezembro de 1988; 100º da República e 29º de Brasília. — JOAQUIM DOMINGOS RORIZ — Celsius Antônio Lodder — Jorge Caetano — Márcio Aurélio Martins Araújo.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1990 (Nº 3.228/89, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, tipificando conduta delituosa no caso de operações em Bolsas de Valores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, o seguinte inciso:

"Art. 7º

V — em desacordo com normas atinentes à matéria baixada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela respectiva Bolsa de Valores, que sejam lesivos aos investidores, a terceiros, à Receita Federal ou ao funcionamento do mercado.

Pena — Reclusão de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA,
LEI Nº 7.492,
DE 16 DE JUNHO DE 1986**

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

- I — falsos ou falsificados;
 - II — sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;
 - III — sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;
 - IV — sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida;
- Pena** — reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 14, DE 1990
(Nº 2.922/89, na Casa de origem)**

Estabelece princípios para punição da violação dos direitos e deveres individuais e coletivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As violações aos direitos individuais e coletivos serão punidos na forma prevista na lei penal, obedecidos os seguintes princípios:

- I — a pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a violação for diretamente cometida por autoridade pública ou com sua convivência;
- II — será considerado conivente e punido com 1/3 (um terço) da pena cominada à infração aquele que, tendo conhecimento comprovável do fato criminoso e da sua autoria, deixar de comunicá-lo à autoridade competente;
- III — nos crimes de que trata este artigo o autor responderá por danos materiais ou morais, conforme a extensão dos prejuízos ocorridos.

Art. 2º Excetuado os membros das respectivas comunidades, a entrada ou permanência, nos templos, escolas e sindicatos só se fará com o consentimento de seus dirigentes, titulares ou representantes, salvo em caso de flagrante delito, ou para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator à pena prevista para a violação de domicílio (art. 150 do Código Penal) aumentada de 1/3 (um terço); sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA,
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias
Fundamentais**

**CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres
Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II — ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III — ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

VII — é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX — é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas asseguradas o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI — a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII — é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV — é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV — é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI — todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio à autoridade competente;

XVII — é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

XVIII — a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX — as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX — ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI — as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII — é garantido o direito de propriedade;

XXIII — a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV — a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV — no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI — a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada, pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII — aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo a lei fixar;

XXVIII — são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX — a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX — é garantido o direito de herança;

XXXI — a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável na lei pessoal do de cujus;

XXXII — o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV — são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXV — a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI — a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII — não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII — é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX — não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL — a lei penal retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII — a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

XLIII — a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV — constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV — nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L — às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI — nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII — não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII — ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV — ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV — aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI — são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII — ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII — o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX — será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX — a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI — ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII — a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao Juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII — o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV — o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

LXV — a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI — ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII — não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII — conceder-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX — conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data**, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX — o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos inte...

limite do valor do patrimônio transferido;

LXXI — conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII — conceder-se-á **habeas data**:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII — qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV — o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV — o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI — são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII — são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

CÓDIGO PENAL
DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO VI

Dos Crimes Contra a Liberdade Individual

SEÇÃO II

Dos Crimes Contra a Inviolabilidade do Domicílio

VIOLAÇÃO DO DOMICÍLIO

Art. 150. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena — detenção, de um a três meses, ou multa, de seiscentos cruzeiros a quatro mil cruzeiros.

§ 1º Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

§ 2º Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder.

§ 3º Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I — durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;

II — a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

§ 4º A expressão "casa" compreende:

I — qualquer compartimento habitado;

II — aposento ocupado de habitação coletiva;

III — compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º Não se compreendem na expressão "casa":

I — hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do nº II, do parágrafo anterior;

II — taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 15, DE 1990

(nº 3.150/89, na Casa de origem)

Estabelece a obrigatoriedade de criação dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes nos Estados que ainda não os possuem e dos Conselhos Municipais nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados da Federação que ainda não criaram os Conselhos Estaduais de Entorpecentes deverão fazê-lo dentro do prazo de 6 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 2º Os municípios brasileiros com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão também, no mesmo prazo, criar os Conselhos Municipais de Entorpecentes.

Art. 3º A criação desses Conselhos deverá ser feita através de projetos de lei enviados pelo Executivo à Assembléia Legislativa e às Câmaras de Vereadores, respectivamente.

Art. 4º Os Conselhos serão os órgãos normativos para todos os assuntos e problemas relacionados com os entorpecentes e drogas afins nas jurisdições respectivas do Estado e do Município, e deverão trabalhar e atuar em perfeita consonância com o Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN do Ministério da Justiça.

§ 1º Os membros do Conselho serão de livre escolha do Governador do Estado e do Prefeito do Município, que farão as nomeações logo após a criação do órgão.

§ 2º Cabe também ao Chefe do Executivo Estadual ou Municipal a indicação do Presidente que dirigirá o órgão, escolhendo-o dentre os membros titulares do colegiado.

§ 3º O cargo de conselheiro é considerado *munus público*, não podendo os membros do Conselho receber qualquer remuneração pelo seu trabalho.

§ 4º O Colegiado dos Conselhos deverá ter, no mínimo, a seguinte composição:

I — 1 (um) representante da área de saúde;

II — 1 (um) representante da área de educação;

III — 1 (um) representante da área jurídica;

IV — 1 (um) representante da área policial;

V — 3 (três) representantes da comunidade e de livre escolha do Chefe do Executivo respectivo.

§ 5º Cada representante será considerado membro titular do Conselho e terá 1 (um) suplente da mesma área que será designado de idêntica forma.

§ 6º A critério dos Estados e dos Municípios, o número de conselheiros poderá ser

aumentado, sendo sua escolha, de preferência, feita entre os membros das Associações Comunitárias e dos Clubes de Serviços.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 16, DE 1990

(nº 1.216/88, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 33

Parágrafo único. A fixação da paga do perito será arbitrada pelo juiz, que observará os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 20 e, como fator de correção, os valores previstos em tabela de honorários organizada por entidades profissionais de reconhecida idoneidade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA,

LEI Nº 5.869,

DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

CAPÍTULO II

Dos Deveres das Partes e dos seus Procuradores

SEÇÃO II

Das Despesas e das Multas

Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente-técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 17, DE 1990

(Nº 3.065/84, Na Casa de Origem)

Disciplina o contrato de corretagem imobiliária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Pelo contrato de corretagem imobiliária, o profissional habilitado na forma da Lei Nº 6.530, de 12 de maio de 1978, não ligado a pessoa jurídica ou natural em virtude de mandato, de prestação de serviços ou qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para seus clientes, conforme as instruções recebidas, um ou mais negócios de compra, venda, permuta ou locação de imóveis.

Art. 2º O corretor imobiliário é obrigado a desempenhar suas tarefas com a diligência e prudência que o negócio requer, prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio.

Parágrafo único. Sob pena de responder por perdas e danos, deve, ainda, prestar ao cliente todos os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance acerca da segurança ou risco do negócio, das alterações de valores e do mais que possa influir nos resultados da incumbência.

Art. 3º A remuneração do corretor, se não for ajustada por escrito entre as partes, obedecerá às tabelas de preços de serviços de corretagem homologadas pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, na forma prevista no inciso IV do art. 17 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978.

Art. 4º A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha ele conseguido a estipulação de que foi incumbido, ainda que a mesma não venha a ser efetivada em virtude de arrependimento das partes, ou por motivo de força maior.

Parágrafo único. Por estipulação entendese o acordo entre as partes sobre as condições essenciais do negócio e a conseqüente formação, entre elas, de um vínculo jurídico.

Art. 5º Na vigência de contrato de corretagem imobiliária ajustado por escrito, com prazo determinado e exclusividade, terá o corretor direito a remuneração integral, ainda que realizado o negócio sem o seu concurso, salvo se comprovada sua inércia ou ociosidade.

Art. 6º Se não houver prazo determinado, se o dono do negócio dispensar o corretor e se o negócio realizar-se posteriormente como fruto do trabalho do corretor, a corretagem lhe será devida.

Parágrafo único. Igual solução adotar-se-á se o negócio realizar-se após a decorrência do prazo contratual, mas por efeito dos trabalhos do corretor.

Art. 7º Nos negócios sujeitos à condição suspensiva, o corretor não fará jus à remuneração, enquanto a condição não se realizar.

Art. 8º O corretor não será remunerado se o contrato realizado como fruto de seu trabalho for nulo de pleno direito.

Art. 9º Se o negócio se concluir com a participação de mais de 1 (um) corretor, a remuneração será paga a todos em partes iguais, salvo ajuste em contrário.

Art. 10. O contrato de corretagem, qualquer que seja o seu valor, poderá ser provado por todos os meios legais.

Art. 11. Os preceitos desta lei não excluem, naquilo que com ela não colidirem,

a aplicação do Código Civil Brasileiro e de outras normas baixadas pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis, na forma do inciso VI do art. 16 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.530

DE 12 DE MAIO DE 1978

Dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Corretor de Imóveis, no território nacional, é regido pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º O exercício da profissão de Corretor de Imóveis será permitido ao possuidor de título de Técnico em Transações Imobiliárias.

Art. 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo poderão ser exercidas, também, por pessoa jurídica inscrita nos termos desta Lei.

Art. 4º A inscrição do Corretor de Imóveis e da pessoa jurídica será objeto de Resolução do Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Art. 5º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, constituídos em autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, operacional e financeira.

Art. 6º As pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sujeitam-se aos mesmos deveres e têm os mesmos direitos das pessoas físicas nele inscritas.

Parágrafo único. 6º As pessoas jurídicas a que se refere este artigo deverão ter como sócio, gerente ou diretor, um Corretor de imóveis individualmente inscrito.

Art. 7º Compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais representar, em juízo ou fora dele, os legítimos interesses da categoria profissional, respeitadas as respectivas áreas de competência.

Art. 8º O Conselho Federal terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 9º Cada Conselho Regional terá sede e foro na Capital do Estado, ou de um dos Estados ou Territórios da jurisdição, a critério do Conselho Federal.

Art. 10. O Conselho Federal será composto por 2 (dois) representantes, efetivos e suplentes, de cada Conselho Regional, eleitos dentre os seus membros.

Art. 11. Os Conselhos Regionais serão compostos por 27 (vinte e sete) membros efetivos, eleitos 2/3 (dois terços) por votação secreta em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e 1/3 (um terço) integrado por representantes dos Sindicatos de Corretores de Imóveis que funcionarem regularmente na jurisdição do Conselho Regional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente será observado nas eleições para constituição dos Conselhos Regionais após o término dos mandatos vigentes na data desta Lei.

Art. 12. Somente poderão ser membros do Conselho Regional os Corretores de Imóveis com inscrição principal na jurisdição há mais de 2 (dois) anos e que não tenham sido condenados por infração disciplinar.

Art. 13. Os Conselhos Federal e Regionais serão administrados por uma diretoria, eleita dentre os seus membros.

§ 1º A Diretoria será composta de um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros.

§ 2º Junto aos Conselhos Federal e Regionais funcionará um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, efetivos e suplentes, eleitos dentre os seus membros.

Art. 14. Os membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 15. A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais ocorrerá:

- I — por renúncia;
- II — por superveniência de causa de que resulte o cancelamento da inscrição;
- III — por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV — por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na Administração Pública ou Privada, em virtude de sentença transitada em julgado;
- V — por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 16. Compete ao Conselho Federal:

- I — eleger sua Diretoria;
- II — elaborar e alterar seu regimento;
- III — aprovar o relatório anual, o balanço e as contas de sua Diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- IV — criar e extinguir Conselhos Regionais e Sub-Regiões, fixando-lhes a sede e jurisdição;
- V — baixar normas de ética profissional;
- VI — elaborar contrato padrão para os serviços de corretagem de imóveis, de observância obrigatória pelos inscritos;
- VII — fixar as multas, anuidades e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais;

VIII — decidir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

IX — julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais;

X — elaborar o regimento padrão dos Conselhos Regionais;

XI — homologar o regimento dos Conselhos Regionais;

XII — aprovar o relatório anual, o balanço e as contas dos Conselhos Regionais;

XIII — credenciar representante junto aos Conselhos Regionais, para verificação de irregularidades e pendências acaso existentes;

XIV — intervir temporariamente nos Conselhos Regionais, nomeando Diretoria provisória, até que seja regularizada a situação ou, se isso não ocorrer, até o término do mandato;

a) se comprovada irregularidade na administração;

b) se tiver havido atraso injustificado no recolhimento da contribuição.

XV — destituir Diretor de Conselho Regional, por ato de improbidade no exercício de sua funções;

XVI — promover diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para sua eficiência e regularidade;

XVII — baixar resoluções e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 17. Compete aos Conselhos Regionais:

I — eleger sua Diretoria;

II — aprovar o relatório anual, o balanço e as contas de sua Diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo essa matéria à consideração do Conselho Federal;

III — propor a criação de sub-regiões, em divisões territoriais que tenham um número mínimo de Corretores de Imóveis inscritos, fixado pelo Conselho Federal;

IV — homologar, obedecidas as peculiaridades locais, tabelas de preços de serviços de corretagem para uso dos inscritos, elaboradas e aprovadas pelos sindicatos respectivos;

V — decidir sobre os pedidos de inscrição de Corretor de Imóveis e de pessoas jurídicas;

VI — organizar e manter o registro profissional das pessoas físicas e jurídicas inscritas;

VII — expedir carteiras profissionais e certificados de inscrição;

VIII — impor as sanções previstas nesta Lei;

IX — baixar resoluções, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Constituem receitas do Conselho Federal:

I — a percentagem de 20% (vinte por cento) sobre as anuidades e emolumentos arrecadados pelos Conselhos Regionais;

II — a renda patrimonial;

III — as contribuições voluntárias;

IV — as subvenções e dotações orçamentárias.

Art. 19. Constituem receitas de cada Conselho Regional:

I — as anuidades, emolumentos e multas;

II — a renda patrimonial;

III — as contribuições voluntárias;

IV — as subvenções e dotações orçamentárias.

Art. 20. Ao Corretor de Imóveis e à pessoa jurídica inscritos nos órgãos de que trata a presente Lei é vedado:

I — prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados;

II — auxiliar, ou por qualquer meio facilitar, o exercício da profissão aos não inscritos;

III — anunciar publicamente proposta de transação a que não esteja autorizado através de documento escrito;

IV — fazer anúncio ou impresso relativo à atividade de profissional sem mencionar o número da inscrição;

V — anunciar imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número de registro do loteamento ou da incorporação no Registro de Imóveis;

VI — violar o sigilo profissional;

VII — negar aos interessados prestação de contas ou recibo de quantias ou documentos que lhe tenham sido entregues a qualquer título;

VIII — violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão;

IX — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

X — deixar de pagar contribuição ao Conselho Regional.

Art. 21. Compete ao Conselho Regional aplicar aos Corretores de Imóveis e pessoas jurídicas as seguintes sanções disciplinares:

I — advertência verbal;

II — censura;

III — multa;

IV — suspensão da inscrição, até 90 (noventa) dias;

V — cancelamento da inscrição, com apreensão da carteira profissional.

§ 1º Na determinação da sanção aplicável, orientar-se-á o Conselho pelas circunstâncias de cada caso, de modo a considerar leve ou grave a falta.

§ 2º A reincidência na mesma falta determinará a agravação da penalidade.

§ 3º A multa poderá ser acumulada com outra penalidade e, na hipótese de reincidência na mesma falta, aplicar-se-á em dobro.

§ 4º A pena de suspensão será anotada na carteira profissional do Corretor de Imóveis ou responsável pela pessoa jurídica e se este não a apresentar para que seja consignada a penalidade, o Conselho Regional poderá convertê-la em cancelamento da inscrição.

Art. 22. Aos servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis aplica-se o regime jurídico das Leis do Trabalho.

Art. 23. Fica assegurado aos Corretores de Imóveis, inscritos nos termos da Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, o exercício da profissão, desde que o requeiram conforme o que for estabelecido na regulamentação desta Lei.

Art. 24. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua vigência.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962. — ERNESTO GEISEL, Presidente da República — Arnaldo Prieto.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 18, DE 1990

(Nº 4.895/84, na Casa de origem)

(de iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º Considera-se gestão de documento o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º A administração pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta lei.

Art. 6º Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO II

Dos Arquivos Públicos

Art. 7º Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por ór-

gãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

§ 1º São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 8º Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideraram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideraram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 10. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

CAPÍTULO III Dos Arquivos Privados

Art. 11. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.

Art. 12. Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

Art. 13. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

Parágrafo único. Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 14. O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

Art. 15. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 16. Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormen-

te à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social.

CAPÍTULO IV Da Organização e Administração de Instituições Arquivísticas Públicas

Art. 17. A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

§ 1º São Arquivos Federais o Arquivo Nacional, os do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.

§ 2º São Arquivos Estaduais os arquivos do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 3º São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 4º São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

§ 5º Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.

Art. 18. Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

Parágrafo único. Para o pleno exercício de suas funções o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

Art. 19. Compete aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão sobre o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 20. Compete aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 21. Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta lei.

Art. 22. O Arquivo Nacional será órgão vinculado à Presidência da República.

CAPÍTULO V Do acesso e do sigilo dos Documentos Públicos

Art. 23. É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

Art. 24. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

§ 2º O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.

§ 3º O acesso aos documentos sigilosos referentes à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção.

Art. 25. Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte.

Parágrafo único. Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, retringir o disposto neste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documento de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 27. Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos — Conar, órgão subordinado ao Gabinete Civil da Presidência da República, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos — Sinar.

§ 1º O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

§ 2º A estrutura e funcionamento do conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 500, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor

Ministro de Estado da Justiça: O anexo projeto de lei que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências".

Brasília, 3 de dezembro de 1984. João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00587, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o anteprojeto de lei que define as bases para a constituição de uma política nacional de arquivos públicos e privados e determina o órgão público nesse campo de atividades.

É dever do Estado dispensar proteção especial ao patrimônio documental do País. A Constituição Federal, no seu art. 180 e respectivo parágrafo único, estabelece que "o amparo à cultura é dever do Estado", ficando "sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas".

Nos países que já têm definida uma política nacional de arquivos, vem sendo constante a relação entre a importância adquirida pelo patrimônio documental nacional e a elaboração e aprovação de uma legislação arquivística. No final do século XIX e início do XX, a maioria dos países da Europa aprovou estatutos legais voltados principalmente para a preservação de um patrimônio documental considerado essencialmente histórico. Durante a Segunda Guerra Mundial surgem as primeiras preocupações com uma nova concepção arquivística, menos voltada para o documento histórico e mais preocupada com a eficiência administrativa e com a racionalização da informação de grandes massas documentais, como é o caso nos Estados Unidos e no Canadá.

A partir dos anos sessenta, países que conquistaram sua autonomia nacional produziram novas leis arquivísticas: uns inspirados na organização administrativa de suas antigas metrópoles coloniais, outros introduzindo inovações capazes de ser incorporadas por estruturas administrativas recentemente institucionalizadas. Com a difusão da informação de conteúdo técnico, expandiu-se o movimento de modernização da legislação arquivística. Alguns países decidiram adaptar seus estatutos legais às novas condições de uma administração moderna e aos recentes conhecimentos técnicos da área de gerência da informação.

No Brasil, o Arquivo Nacional foi previsto desde a Constituição de 1824, porém só criado em 1838. E, durante muitas décadas, levado mais pela tradição, funcionou como órgão incumbido de recolher, guardar, classificar e conservar o patrimônio documental do país.

Nas últimas décadas, procedeu-se tanto à racionalização como à modernização da administração pública federal. Em consequência da especificação das áreas de competência

ministerial, tornou-se imperioso definir regras programáticas capazes de dar ao Arquivo Nacional, órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça, sustentação legal no que diz respeito às suas atribuições previstas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 200 e nas Diretrizes da Presidência da República. Por outro lado, necessário seria conformar essa instituição às modernas exigências da teoria e da técnica arquivística, voltadas cada vez mais para o pleno controle da informação documental, e de uma visão ampla e generosa da constituição de uma política nacional de arquivos.

Assim, o anteprojeto de lei que ora tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência conceitua e classifica os arquivos públicos dentro da moderna orientação arquivística. Serão públicos os arquivos quando produzidos por instituições governamentais de âmbito federal, estadual ou municipal em decorrência de suas funções executivas, legislativas ou judiciárias. São estabelecidas a inalienabilidade e a imprescritibilidade dos arquivos públicos.

O anteprojeto define, ainda, as três idades do documento. A primeira é marcada pelo percurso nos diversos setores da instituição em que é produzida fim de que venha a atingir o seu objetivo, e coincide com sua estada nos arquivos correntes. Na segunda idade, que corresponde à estada no arquivo intermediário, o documento vive sob o regime e gestão: continua pertencendo ao órgão que o produziu, mas já sob a guarda do Arquivo Nacional. A terceira idade é a que o considera de valor permanente, depois de passar por um processo de avaliação e descarte, quando então é incorporado definitivamente ao patrimônio do país.

É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa quanto a documentos de arquivos permanentes, estimulando especialmente o desenvolvimento da pesquisa, observadas as normas internacionais.

No que se refere aos arquivos privados. Institui-se uma classificação para o acervo de documentos que apresentem interesse público. Estes, como os arquivos públicos, não poderão ser exportados ou transferidos para o exterior, qualquer que seja a forma dessa transferência, nem poderão ser alienados ou a qualquer título dispersos em sua unidade documental.

O anteprojeto dispõe, ainda, sobre a organização administrativa do setor de arquivos. Nesse campo as atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso relativamente aos documentos de arquivo serão integradas num Sistema Nacional de Arquivos pelos órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos do exercício dessas atribuições. O Arquivo Nacional é o Órgão Central do Sistema, competindo-lhe, entre outras atribuições, exercer as funções normativas, de coordenação e integração nacional de arquivos correntes, intermediários e permanentes dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Junto ao Ar-

quivo Nacional funcionará um órgão consultivo: o Conselho Nacional de Arquivos.

Finalmente, o anteprojeto objetiva impedir a destruição de documentos de arquivos permanentes, inclusive com definição de responsabilidade, institui um direito de preferência no caso de alienação de arquivos privados considerados necessários à proteção do patrimônio arquivístico, e cria no Arquivo Nacional um Registro Geral de arquivos privados.

Este é o anteprojeto de lei que submeto à alta consideração de Vossa Excelência. Se encaminhado ao Congresso Nacional e transformado em Lei, virá suprir às autoridades federais num setor até então desprovido de disciplina legal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1990

(Nº 2.082/89, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta parágrafo ao art. 268 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O art. 268, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 268.

Parágrafo único. Nos crimes que atentem contra os direitos humanos e que os violem, perpetrados com abuso de autoridade e violência à pessoa física, a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB poderá integrar a ação penal, na qualidade de assistente do Ministério Público, independentemente de manifestação, de vontade do ofendido ou do seu representante legal, assegurando-se-lhe o uso da via recursal conferida ao titular da pretensão punitiva."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III — a dignidade da pessoa humana.

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO II Da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre toda as matérias de competência da União, especialmente sobre:

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO I Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III — leis ordinárias:

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

TÍTULO VIII Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça

CAPÍTULO IV Dos Assistentes

Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no art. 31.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1990 (Nº 2.229/89, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que "regula a ação popular".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 18. Parágrafo único. A sentença que anular o ato determinará que as partes observem o estado anterior a ele; se impossível, que se resolva mediante indenização."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA, LEI Nº 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965 REGULA AÇÃO POPULAR Da Ação Popular

Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada opni vel erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento valendo-se nova prova.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai a publicação.

Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei do DF nº 31/90. A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias. Encaminhada ao Senado nos termos do art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, a proposição

terá tramitação urgente, devendo a Comissão do Distrito Federal emitir seu parecer no prazo máximo de 25 dias

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

OF. 20/90

Brasília, 14 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que representarei o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à Conferência Interparlamentar do Desarmamento, a realizar-se em Bonn, de 21 a 27 de maio do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

Em 18 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa no período de 21 a 27 de corrente, para, como representante do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, participar da Conferência Interparlamentar do Desarmamento, a realizar-se em Bonn.

Atenciosas saudações. — Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A comunicação lida via a publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF, Como Líder) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, li em O Globo e, hoje, a Folha de S. Paulo repete, um lamentável incidente ocorrido no Rio de Janeiro com o suicídio do menor Celestino José Rodrigues Neto. Esse garoto era estudante do Colégio Militar do Rio de Janeiro e sua mãe foi chamada para comparecer à escola porque ia haver uma solenidade. Sem que a mãe soubesse absolutamente de nada, como é comum nos colégios militares, o oficial encarregado da leitura nos altos — falantes anunciou que esse garoto, Celestino José Rodrigues Neto, havia praticado uma indisciplina, vale dizer, na prova que tinha sido realizada anteriormente, ele teria colado.

Era exatamente o dia do aniversário de Celestino José Rodrigues Neto. Ele e sua mãe voltaram para casa. Sua mãe ficou muito aborrecida com o que havia presenciado no

colégio, com o vexame a que o garoto havia sido submetido à vista de todos os outros no pátio do Colégio Militar do Rio de Janeiro. Ela, então, suspendeu o garoto de alguns divertimentos: ele não poderia jogar bola durante um mês, andar de bicicleta e outros privilégios que tinha.

O garoto estudava no Colégio Militar pela manhã e à tarde ainda fazia um curso para submeter-se a um exame na Escola Naval.

Pois bem, Sr. Presidente, nesta terça-feira, a tia Cristina — desse garoto aniversariava e toda a família se dirigiu à casa dela. O menino não foi, também como uma outra punição.

Quando a família voltou da festa e ia adentrando a casa, o menino sacou a arma do seu pai, que é sargento da Aeronáutica, e suicidou-se, deixando uma carta dirigida à mãe.

Por revestir-se esse fato de algo que me emocionou imensamente, vou me permitir ler apenas o preâmbulo da carta deixada, que é um testemunho evidente da sociedade em que vivemos, da vetustez de algumas regras existentes em determinadas corporações, em determinadas instituições. A carta dizia:

Mãe, desculpe-me pelo que acabo de fazer", — o garoto estava ensanguentado, deitado na cama, já desfalecido. Foi levado para o hospital, mas morreu. Descobriram que ele se tinha dado um tiro, estava exangue e o levaram para o hospital — "mas não tive escolha, você não merecia ouvir aquilo ontem de manhã, não lhe culpo pelo que me fez e me disse, afinal você é mãe e não está errada por isso, desculpe-me também pela humilhação que lhe fiz passar perante todos os alunos do colégio e perante o Capitão.

"Eu estou indo embora porque cometi um erro e fui punido, mas agüentei a maior punição que foi de nem ao menos poder olhar nos seus olhos e se desculpar daquilo que na verdade não cheguei a fazer, é verdade eu não cheguei a colar, no dia da prova eu estava nervoso, não sabia quase nada, peguei o livro, abri, mas não consegui ler não.

"Não culpe o Clóvis nem ninguém da rua por essa má influência. Os verdadeiros culpados por essa influência foram Barbosa, dos blocos e um colega chamado Veloso, ambos da minha sala, na verdade eles estavam colando (peço que comunique isto ao Cap. Costa Vaz).

Aí segue, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma das coisas mais lindas que já vi na minha vida: um testamento que Celestino José Rodrigues Neto fez a todos os seus familiares e amigos.

Dirigindo-se à mãe, diz ainda a carta-testamento:

"Abaixo você tem a quem doar todos os meus pertences:

"Testamento de Celstino José Rodrigues Neto (com sua assinatura)": — não vou ler tudo, apenas um pedaço — "1 — À minha irmã Karina Rodrigues eu deixo: o prendedor de papel, a carteira, o frescobol, o pogobol, a poupança, os jogos e as roupas que ela quiser.

2 — À minha irmã Claudinéia Bernadina d'Oliveira eu deixo: o relógio, o fichário, o estojo novo e o ar condicionado".

Assim segue dando tudo que ele tinha, inclusive o uniforme, os sapatos, etc.

Achei essa história interessante, verídica, traumática e dramática. Na verdade, o regulamento do Colégio Militar autoriza, inclusive a expulsão, mas reduziram a pena para a leitura daquela punição em praça pública, quer dizer, perante todos os estudantes, familiares e amigos que ali estavam.

Às vezes vejo nos jornais publicações, procurando dizer que determinada pessoa praticou um crime, já condenando nas próprias páginas dos jornais. Para mim, não há maior sentença, muito mais do que aquela que o juiz proclama do que um fato levado à imprensa e sendo julgado ao conhecimento do povo sem que a pessoa sequer tenha sido julgada pelo verdadeiro Poder competente.

Portanto, trata-se de uma injustiça muito grande, uma regra militar totalmente medieval. Não se explica que um Colégio Militar mantenha normas que não conduzem a um sentido pedagógico para o aprimoramento educacional da criança.

De sorte que uso da palavra rapidamente, neste instante, para fazer o meu protesto, para manifestar a minha tristeza de verificar que no século XXI ainda encontramos situações dessa natureza.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, nobre Senador Jarbas Passarinho, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Jarbas Passarinho — É evidente, nobre Senador Maurício Corrêa, que nenhum de nós estaria a favor do que V. Ex^a chama de regras medievais, mas penso que V. Ex^a está totalmente equivocado, está julgando com preconceito o ensino militar. Não sei se V. Ex^a tem alguma aversão à área da farda para poder, desde logo, fazer o Colégio Militar responsável pelo suicídio desse garoto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Estou falando com relação ao regulamento.

O Sr. Jarbas Passarinho — O que se passa, a exemplo da Academia Militar das Agulhas Negras, do Colégio Naval, etc. é que há código de honra que os alunos, quando entram, assumem. E o código de honra é exatamente não colar. Particpei da Escola Preparatória de Cadetes em 1939, quando entrei sob esse regime. A diferença é que entre nós, se alguém quisesse colar numa prova, recebia o repúdio da coletividade. As provas eram distribuídas, como mais tarde eu, Capitão-Instrutor da Academia, assim fiz. Então eu saía da sala, porque tinha certeza de que os alunos não colavam, porque era um código de honra. A partir daí existe exatamente o fato que está revelado na carta do suicida. Ele mostra

que abriu um livro para colar e deve ter sido flagrado nessa ocasião. Se os outros o foram, é uma questão que não se pode imputar a responsabilidade ao capitão citado na carta. O que acontece? Isso é tomado imediatamente como uma transgressão disciplinar. Essas são as serventias da vida militar. É uma transgressão disciplinar "a cola". E a transgressão disciplinar recebe uma punição. A punição é lida no boletim. Não sei se V. Ex^a fez algum serviço militar, mas, ao final de todos os dias, é lido um boletim, com as instruções, e a quarta parte diz respeito à justiça e disciplina, às punições aplicadas. Porque o ato foi público, a punição é pública; a coincidência infeliz da presença, nesse dia, pelo que estou ouvindo — não li ainda a matéria...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Os parentes foram convocados para a solenidade.

O Sr. Jarbas Passarinho — Havia uma solenidade qualquer — não sei qual —, então, foi lido o boletim. Não foram convocados para ouvir a punição do rapaz.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — A mãe foi, Senador Jarbas Passarinho!

O Sr. Jarbas Passarinho — A mãe, sim, porque é responsável por ele. Acho que, aí, há uma grande diferença. Em primeiro lugar, embora seja trágico e traumático, como V. Ex^a diz, não é justo tirar partido disso para dizer que a regra militar de disciplina é medieval, é absolutamente intolerante. Sabemos de casos outros, na vida civil, em que as pessoas são reprovadas, chegam a casa, recebem a punição dos pais e se matam por uma reprovção. Havia, evidentemente, na personalidade desse garoto, alguma coisa que não lhe permitiu resistir à aquela punição, que, de fato, foi profundamente constrangedora. Agora, não é possível pensar que, por isso, a vida do Colégio Militar coloca as pessoas obrigadas a vexames, humilhações de tal ordem, que só há uma solução: matarem-se. V. Ex^a me desculpe, mas esta é a minha formação, totalmente diferente da sua; provavelmente, na de V. Ex^a, o professor devia ser extremamente leniente, aceitava a cola, o que, na vida militar, não se admite; isso se considera transgressão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador, V. Ex^a é um homem elegante, sabe perfeitamente a razão pela qual usei da palavra neste instante; não foi para fazer média. Em segundo lugar, não tenho nenhuma aversão à farda. Pelo contrário.

O Sr. Jarbas Passarinho — Fazer média? Média com quem?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex^a falou, em outras palavras, isso.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não, perdão! Não me atribua o que eu não disse. Sou suficientemente claro para dizer que discordei de V. Ex^a; V. Ex^a falou em regra medieval.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — E sustento.

O Sr. Jarbas Passarinho — É a opinião de V. Ex^a, me desculpe discordar, não tenho mais o que dizer, apenas discordo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não tenho nenhuma aversão à farda; pelo contrário, tenho respeito às instituições militares, pela disciplina, não há dúvida alguma; tenho inclusive uma formação militar, no que tange à disciplina. Tenho um grande respeito, uma grande admiração pelas Forças Armadas brasileiras, não se trata de aversão. Li, hoje, no jornal *Folha de S. Paulo*, manifestações de vários pedagogos, dizendo inclusive, que nos colégios militares adiantados dos Estados Unidos e da Europa não existe mais esse tipo de punição. Não há nada mais desagradável para uma pessoa do que ser levada à execução pública, sem que possa, sequer, manifestar-se de maneira mais privada. As recomendações pedagógicas, terapêuticas no sentido educacional, indicam que essas advertências têm que ser feitas em caráter isolado, privado, à pessoa que transgrediu. Isso é matéria que a *Folha de S. Paulo* publica hoje, ouvindo, inclusive, o amigo de V. Ex^a, ex-Reitor da UNB, que se manifesta melancólico em relação ao que aconteceu no Rio de Janeiro, e pede a revogação do regulamento. Senador Jarbas Passarinho, não estou dizendo nada contra os regulamentos militares; acredito que esse fato serviu de exemplo. Quando a família chegou a casa e o rapaz praticou aquele gesto, foi a maneira que encontrou para responder à sociedade, responder à sua mãe, responder ao Capitão por aquela punição que recebeu dentro do Colégio Militar.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^a fala em modificação. A regra fundamental, a regra de ouro na vida militar é a seguinte: a transgressão feita em caráter particular, a punição é dada em caráter particular; a transgressão feita em caráter público, a punição é pública, inclusive, porque serve como lição a todos os demais integrantes da corporação. Essa, a colocação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex^a quer extrair disso um silogismo capaz de conduzir ao raciocínio da necessidade de manutenção desse regulamento. Com todo o respeito que V. Ex^a me merece, acho que é extremamente fora de época a manutenção de uma regra dessa natureza.

O Sr. Jarbas Passarinho — É o ponto de vista de uma pessoa extremamente liberal como V. Ex^a, mas está fugindo do fundamental. O silogismo — se eu o fizesse — teria cabimento: poderia partir de uma premissa básica e chegar à consequência. Essa é a regra de ouro que existe.

O Sr. Francisco Rollemberg — Premite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Maurício Corrêa, a Presidência sente-se constrangida, mas adverte V. Ex^a de que, como Líder, gozou de um privilégio, e seu tempo já se esgotou. Solicito a V. Ex^a não conceda mais apartes, por brevíssimos que sejam. Há muitos oradores inscri-

tos. Eu próprio sou o primeiro inscrito, mas vou abdicar do meu direito.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex^a foi generoso comigo, mas, se me permite, concedo aparte ao nobre Senador Francisco Rollemberg e, logo após encerrarei meu discurso.

(Assentimento da Presidência)

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminentíssimo Senador Maurício Corrêa, a descrição do fato, segundo o relato que V. Ex^a faz neste instante, causa-me profunda emoção. Talvez por isso eu não possa arrumar bem as minhas idéias neste aparte que faço a V. Ex^a. Gostaria de lembrar duas coisas interessantes: primeira tem havido sempre uma desproporção muito grande entre a transgressão, o crime e a pena. Essa desproporção, no mais das vezes, desorganiza o organismo psíquico do cidadão, levando-o a cometer atos como suicidar-se, extinguir-se. Fui médico, muito anos, e o meu primeiro contato com um fato dessa natureza deu-se com um colega meu de turma, Paulo — permita-me não dizer o sobrenome, pois é de uma família muito conhecida no meu Estado, Paulo, que era bom aluno, descuidado do latim, com o Professor Jugurta, que nunca havia reprovado um aluno sequer e ficara muito surpreendido quando soube que um aluno não conseguiu média para ser aprovado em latim. O Paulo, ao chegar a casa, temeroso da punição de seu pai, deu um tiro na cabeça, suicidando-se. Já outro rapaz, muito meu amigo que um dia também, no decorrer da sua existência, sem problemas maiores, mas filho de um lar desestruturado, decidiu matar-se e suicidou-se porque se julgava um tanto culpado do não — entendimento de seus pais; ele achava que era também um dos causadores daquela infelicidade doméstica. Finalmente, quero dar um exemplo terrivelmente trágico do que é a tendência suicida que traz cada um dentro de si. E podemos ver isso através de uma série de estudos, inclusive nos países nórdicos altamente desenvolvidos, onde índice de suicídios em crianças de oito a doze anos tem aumentado de maneira fabulosa, sem qualquer explicação plausível. Um cidadão, na Bahia, quando eu era estudante, no dia de São João, colocou uma bomba "cabeça de negro" na boca, acendeu, explodindo a cabeça, deixando um bilhete onde dizia: "Me matei, porque sou preto!" Veja V. Ex^a, Senador, quão complexo é o mundo interior de cada um de nós. Essa criança, certamente, deve ter sido muito frágil e criada num ambiente austero, que lhe cobrava deveres, obrigações e, talvez, a pena pública não lhe fosse, digamos, tão intensa, não lhe machucasse tanto, porque ele sabia, de antemão, que já existia e ele passaria por ela se cometesse a falta, mas a angústia de um mês sem ir a festas, o desapeço aparente dos seus familiares causou essa sensação. Há poucos dias, li uma carta de um jovem que dizia a seu pai, que o tinha colocado num colégio: "Acredito que os senhores não querem que eu fique mais nesta casa, mas eu preciso voltar para minha casa e espero que

me aceitem, porque amo muito vocês." As reações das crianças são complexas, não podemos pinçar um fato isolado e por ele acusar toda uma norma, ou todo um tipo de comportamento. Não tenho formação militar, não passei por isso, mas tenho sido um homem, até certo ponto rígido nos meus princípios e tenho tido uma dificuldade muito grande de lidar com crianças, exatamente por isso, por não ter ainda conseguido penetrar no limiar da sensibilidade de cada uma delas. O que para uns não significa coisa alguma, para outros é motivo de profundo pesar, desgosto, depressão. E aqueles que trazem o gene da depressão se deprimem fatalmente com coisas desse tipo.

Confesso-lhe que estou muito emocionado, fiquei muito chocado com isso, pois me coloquei na situação de pai. Mas temos que analisar o fato num contexto maior, que é o da desproporcionalidade da pena ou da sensibilidade psíquica de cada um. Era o que eu queria acrescentar ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a pelo elucidativo aparte. Quando eu estudava Medicina Legal, na parte relativa às causas de suicídio que alguns tratadistas mencionam, aprendi que é possível alguém trazer no seu íntimo, na sua formação fisiológica até, uma tendência a se suicidar. Isso existe realmente. Mas há condições de tratamento: a terapêutica, através de certa elucidação do próprio entendimento da pessoa, pode conduzir até a recuperação dessa tendência ao suicídio, se existe.

Isto justifica a minha convicção, embora eu não tenha nada a ver com isso — essa é uma questão do Colégio Militar do Rio de Janeiro — de que há necessidade de se reformular o seu regulamento. Tendo em vista a vida moderna, não se justifica mais ali dentro da corporação, quer dizer, no pátio do Colégio, que seja dado conhecimento de uma pena dessa natureza. Há outros recursos capazes de orientar a formação dos jovens sem esse vexame público. É só isso. Quanto ao resto, acho que está tudo certo.

O acidente provocou uma celeuma, uma polêmica grande no Rio de Janeiro, que se está desenvolvendo no Brasil inteiro. Filio-me, Senador Jarbas Passarinho, à corrente que defende a reformulação do regulamento daquele Colégio, para que as punições se façam de modo não constrangedor como esse. A finalidade é exatamente pedagógica, não é outra. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder, gozando do mesmo privilégio, mas também da mesma restrição, que espero seja cumprida: desde que seja realmente breve, meu caro Líder. O privilégio impõe restrição também. É a contrapartida do privilégio.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, não aceito advertência prévia; falarei dentro do Regimento.

E peço ao meu ilustre Colega, Senador Maurício Corrêa, que me ouça.

É evidente que nenhum de nós estaria de acordo com o tipo de punição violenta que fosse, como salientou S. Ex^a, medieval.

Tenho muita admiração pessoal pelo Senador Maurício Corrêa, mas acho que S. Ex^a me provoca sempre, quando fala — a forma polêmica que tenho dentro de mim —, porque é um estimulador de polêmicas.

Quando S. Ex^a entrou logo dizendo: “punição medieval”, quero dizer, praticamente colocava no Colégio Militar a responsabilidade de suicídio, de vexames e humilhações, quando não é bem essa a colocação dos colégios; os Colégios Militares têm um belo papel realizado na educação brasileira. Inúmeros civis de renome nacional passaram pelos Colégios Militares, inclusive pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro — Oswaldo Aranha foi um deles.

Noventa por cento dos alunos egressos dos Colégios Militares não seguem a carreira militar, mas a qualidade do ensino é, realmente, alguma coisa discriminada, diferente do ensino civil, por ser melhor, normalmente melhor.

O aparte do nobre Senador Francisco Rollemberg, para mim foi perfeito. Eu não diria: esse rapaz se matou apenas porque era um suicida em potencial, mas ele não teve a estrutura psíquica para resistir a isso. Eu vou procurar saber com companheiros do Exército a versão que até agora não está dada, a versão oficial; só se conhece uma versão e esta versão...

O Sr. Maurício Corrêa — Se V. Ex^a me permitir...aa4:003

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não.

O Sr. Maurício Corrêa — Há um esclarecimento hoje, parece que do Oficial Diretor do Colégio Militar, dizendo que, na verdade, o garoto tinha de ser expulso porque o Regulamento determina, nesse caso, a expulsão. Então, reduziram a pena exatamente para a comunicação pública.

Queria ainda dizer, para V. Ex^a entender bem: tenho o maior respeito às Forças Armadas. Tenho profunda admiração pelos Colégios Militares, inclusive lutamos para ser criado o daqui de Brasília, sei que grandes figuras brasileiras saíram dos Colégios Militares. Não é essa a questão fulcral; o que quero deixar bem claro para V. Ex^a é que acho que essa regra existente naquele Colégio Militar deve ser revista, — nem sei se o daqui tem, se o regulamento é o mesmo, acho que não, porque há divergências de regulamento —, a minha preocupação é esta apenas: de uma revisão de tal conceito porque esse garoto poderia não se ter suicidado se não tivesse acontecido isso; a sua vida poderia ter sido salva se se tivesse evitado o vexame público.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ou poderia ter se suicidado por outras, se ele fosse potencialmente suicida.

Note V. Ex^a o meu embaraço. Hoje, pela manhã — saio cedo para marchar junto com minha filha, que é professora e pedagoga —, viemos discutindo a matéria, porque ela não entende que possa ser assim como foi, ela realmente tem um sistema liberal, extremamente liberal na sua escola: acha até meio revolucionário o sistema que utiliza como professora, porque os alunos são participantes permanentes do trabalho. Então, a ação punitiva não teria nunca a caracterização de uma ação punitiva de área militar.

É que as áreas castrenses são terríveis. Alfred de Viguy escrevia sobre as serventias, as grandezas e as misérias da vida militar.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, se ainda estiver dentro do tempo, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Jarbas Passarinho, indiscutivelmente esse fato vem causando, hoje, uma grande polêmica em todo o País e o nobre Senador Maurício Corrêa, de certa forma, repercute essa polêmica. Eu não me filio à teoria do nobre Senador Maurício Corrêa, que, foi, data venia, exposta de maneira muito brusca, inclusive se considerarmos os próprios termos que S. Ex^a usou. As colocações que V. Ex^a fez são apropriadas e foram, inclusive, ratificadas de maneira mais ampla, do ponto de vista da psicomedicina, pelo eminente Senador Francisco Rollemberg. De certa maneira, temos que considerar que o Brasil vive, neste momento, um processo de transformação. Do episódio podemos tirar conseqüências, ilações e resultados muito bons para a sociedade brasileira. Também se gera uma discussão adequada, retirando-se dela os excessos de um lado e de outro e, quem sabe, nós, com esta discussão que resulta do trágico episódio, não encontraremos uma modernização dos Colégios ou das Escolas Militares? Na realidade, podemos obter, desta discussão, desta polêmica, a modernização ou a atualização de preceitos, de conceitos, de regulamentos dos Colégios Militares. Repito que não me filio à teoria do Senador Maurício Corrêa, que considero muito radical. Concordo muito mais com as colocações que V. Ex^a fez, ratificadas pelo Senador Francisco Rollemberg.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Para encerrar, Sr. Presidente, eu diria que o Exército, nobre Senador Maurício Corrêa, vem do regulamento do Conde de Lippe. Assim como V. Ex^a aprendeu as Ordenações Filipinas no seu curso de Direito, nós aprendemos o regulamento do Conde de Lippe! Era duríssima a regra disciplinar, que vinha do exército prussiano. Trata-se de regra fundamental, é curioso isso! A “cola” é considerada falta grave...

O Sr. Odacir Soares — Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a também não quis dizer que

o Senador Maurício Corrêa “colou” na faculdade...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Odacir Soares, V. Ex^a é o próximo orador. Não perturbe o discurso de seu Colega.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O dia, hoje, deve permanecer tranquilo, porque é dia 18 e, por generosidade especial do nosso Príncipe, podemos pagar, ainda hoje, em cruzados novos, o débito que não temos; vamos tirar do nosso próprio dinheiro, pagar sobre ele os juros e as correções monetárias que a voracidade do regime financeiro atual nos está tomando. De maneira que não quero que o nobre Presidente Pompeu de Sousa fique mais irritado na direção dos trabalhos. S. Ex^a que é um gentleman!

Quero apenas considerar uma posição para o Senador Maurício Corrêa! eu vinha, como disse, pela manhã, tentando explicar à minha filha — que não concorda com esse procedimento, uma vez que é pedagoga — a diferença de uma educação civil para uma educação militar. Agora, se isso levará a uma perestroika na área militar, então, o que há a lastimar profundamente é este fato que agora toma vulto fantástico. Imagino — daí a minha preocupação quando falei com o Senador — que isso acaba atingindo a área militar como um todo, o que não tem lá muito cabimento.

No fim, cometei ao Senador Maurício Corrêa o crime de dar-lhe uma penitência: é a penitência de ler o meu livro sobre liderança militar, onde eu mostro que essa liderança é absolutamente democrática e não autocrática. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronúncia o seguinte discurso sem revisão do orador.) — Com o fim da chamada guerra fria, pelo completo desmantelamento dos regimes autoritários do Leste Europeu, a Humanidade livra-se do fantasma de um conflito militar entre as duas maiores potências do mundo, conflito que poderia levar à completa destruição do Planeta. Se desaparece essa possibilidade, uma outra passa a ocupar a atenção de todos: trata-se das profundas e terríveis alterações do clima da Terra, que ocorreriam a partir da destruição do meio ambiente.

Ninguém duvida que hoje o assunto mais discutido em todo o mundo seja o da ecologia, em substituição à guerra fria. De repente, depois de milênios de depredação acelerada a partir da revolução industrial, que atingiu seu ápice neste século, o homem começa a perceber que sua sobrevivência depende fundamentalmente do respeito à natureza.

Nessa questão, o Brasil se destaca porque possui parcela considerável das matas tropicais ainda existentes no mundo. As estimativas sobre a área realmente ocupada pela Floresta Amazônica variam enormemente,

entre 260 e 350 milhões de hectares. Assim, o nosso País transforma-se no alvo principal de fortes pressões conservacionistas. E a Região Amazônica ocupa o centro desta explosiva polêmica.

Um aceso debate se dá, diariamente, seja nos parlamentos de todo o mundo, seja nas páginas dos jornais, sobre os destinos da floresta amazônica. A maior parte dessas discussões, no entanto, não tem bases científicas. Muitas vezes são pronunciamentos, em geral bem-intencionados, que tangenciam o mais completo absurdo. A verdade é que se sabe muito pouco sobre a região.

A **Folha de S. Paulo**, em nota publicada no dia 25 de fevereiro deste ano, no seu **Caderno d**, sob o título "Florestas carentes", diz:

"Ao contrário do que o ecologismo expansivo dos dias atuais sugere, a falta de ecólogos no Brasil é impressionante. Há 18 pessoas capazes de cuidar do manejo natural de florestas úmidas no Brasil, afirma o engenheiro florestal Jean Dubois, beiga."

Um cientista norte-americano, Russel Mittermeier, falando ao **Jornal do Brasil**, em entrevista publica na edição de 21 de janeiro deste ano, afirma:

"Estamos ainda bem atrasados ao nível mais baixo da ciência na Amazônia, que seria a descrição da espécie. E ainda temos muitos anos de pesquisa para verificar a interação entre estas espécies e entender o que é realmente a mata tropical."

Inúmeros outros cientistas respeitáveis dão declarações no mesmo sentido, tanto no que se refere à fauna e à flora quanto ao solo da região. O que complica ainda mais a situação é que grande parte — se não a maioria — das poucas pesquisas já feitas está em mãos de entidades científicas da Europa ou dos Estados Unidos.

Em janeiro do corrente ano, reuniram-se em Manaus 105 estudiosos da Amazônia para tentar estabelecer, de comum acordo, quais as áreas da região que deveriam efetivamente ser preservadas de qualquer tipo de atividade humana. Depois de muitos debates, zoólogos e botânicos decidiram estabelecer 91 áreas de importância biológica, que representam 75 por cento da Amazônia.

Ora, até mesmo cientistas de renome reconheciam que a área a ser preservada deve ficar entre dez e vinte por cento do total da floresta. Assim, essa fantástica demarcação científica na certa não será respeitada, porque se, de um lado, prevê a criação de santuários para plantas e animais, esquece, de outro, que estas terras intocáveis ficam num País onde milhões de pessoas sofrem as agruras da miséria e da fome.

Todo o plano que levar em conta apenas a Amazônia, desconhecendo que esta região fica no Brasil, tende a fracassar.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que vim hoje a esta tribuna para sugerir ao Presidente Fernando Collor de Mello, que

tantas e tão corajosas medidas tem adotado no sentido de não só modernizar o País, mas também de resgatar a imensa dívida social para com a nossa população sofrida, que constitua, a exemplo do que já fez para a Região Nordeste, uma comissão de alto nível para propor uma política realizada para a ocupação e desenvolvimento da região Amazônica.

Neste seus primeiros cinquenta dias à frente do Governo brasileiro, Fernando Collor de Mello teve descortino e coragem para enfrentar os graves problemas que há tantos anos se arrastam infelicitando o nosso País. Com seu plano de estabilização, puniu os especuladores e criou condições para um crescimento verdadeiro; deu fim à ciranda financeira e à inflação, além de cortar subsídios, incentivos e privilégios.

Assim, quando vimos o cumprimento integral das promessas de campanha do então candidato Fernando Collor de Mello, especialmente aquelas que se referem ao atendimento das populações mais carentes, resolvemos trazer a esta tribuna o nosso pleito. Temos certeza de que, com sua visão de estadista, o Presidente compreenderá a necessidade imediata da constituição de um grupo de trabalho encarregado de sugerir políticas para a efetiva integração da Amazônia à vida nacional.

Como se sabe, a presença do Estado brasileiro na região começa em 1953 com a criação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), que visava, a promover o desenvolvimento regional, tarefa para a qual contaria com o auxílio do Banco de Crédito da Amazônia, surgido em 1950, em substituição ao extinto Banco de Crédito da Borracha.

Em 1966, tivemos o surgimento da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), enquanto o banco de apoio regional assumia nova denominação: Banco da Amazônia (Basa). Durante a década de setenta a região conheceria um novo surto, mais intenso, de desenvolvimento incentivado pelos governos da época, que tinham como meta básica a integração daquela vasta área de terras ao resto do País. São desta época o PIN (Plano de Integração Nacional, em 1970), o Proterra (Programa de Redistribuição de Terras e Estímulos à Agroindústria do Norte e Nordeste, em 1971) e o Polamazônia (Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, em 1974). A Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus) data do final dos anos sessenta (1967), mas também se insere na estratégia de ocupação regional dos governos militares.

Levantamentos de técnicos do próprio Governo, como um realizado no âmbito do IPEA e divulgado no XIV Encontro Nacional de Economia, em Brasília, no final de 1986, mostram que os projetos agropecuários ou agrícolas gerados a partir de incentivos oficiais, na sua grande maioria, não tiveram resultados positivos, isso quando foram, realmente, implantados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ninguém pode desconhecer mais a importância da Amazônia para o Brasil. Se ela é para o mundo, uma reserva ecológica, para o nosso País ela é um depósito de riquezas que não pode ser avaliado. A região amazônica tem sobre o seu solo e debaixo dele riquezas capazes de retirar o nosso País da terrível situação em que se encontra hoje, com uma grande parcela de sua população vivendo à margem dos benefícios da civilização.

Para tentar dimensionar essas riquezas, vamos citar um dado que nos é fornecido em reportagem publicada pelo jornal **O Globo** na sua edição de 11 de fevereiro deste ano, nas páginas de Economia. Diz o Jornal:

"O Brasil não está, mas é muito rico, ainda que seus tesouros estejam enterrados sob a forma de recursos minerais. Não há dados oficiais consolidados, mas de acordo com estimativas do geólogo Edison Suszinski, professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e ex-diretor da Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais (CPRM), o patrimônio mineral real conhecido só na região amazônica supera os US\$ 2,5 trilhões".

Já o cientista Russel Mittermeier, na já mencionada entrevista concedida ao **Jornal do Brasil** diz que estudos realizados por pesquisadores norte-americanos em trechos da Amazônia peruana concluíram que cada hectare da floresta, apenas com extração de árvores, frutos e látex, vale nove dólares. Ora, se estimássemos a nossa área de matas em cerca de 300 milhões de hectares, teríamos, projetando o estudo citado por Mittermeier, mais de dois e meio trilhões de dólares.

O que nos move ao citar tais números não é a cobiça do dinheiro fácil, que já fez fracassar tantos que se aventuraram a explorar a floresta. Ao citar estes dados, queremos apenas demonstrar o potencial econômico ali existente. Ou seja, se somarmos as duas cifras acima registradas teremos cerca de 50 vezes o valor da nossa dívida externa.

Na verdade, o que queremos deixar bem claro aqui é que o País não pode prescindir da região amazônica para alcançar patamares elevados de bem-estar para sua população.

Apenas para exemplificar, citamos as riquezas minerais, árvores e frutas. Mas a Amazônia hoje quer dizer também intenso extrativismo: cacau, café, fibras, grandes complexos agropecuários ou grandes projetos agrícolas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegou o momento de encarmos de frente o problema da Amazônia, da mesma maneira que o Presidente Fernando Collor de Mello vem fazendo no que se refere às grandes mazelas do País.

Sabemos todos que a ocupação da Amazônia é inevitável. Milhares de brasileiros continuam a chegar anualmente à região, em busca de melhores condições de vida para suas famílias. É preciso sem demora, estabelecer as bases definitivas para esta ocupação,

com garantia de preservação do ecossistema. É aqui que entra a comissão cuja constituição sugerimos ao Presidente Fernando Collor de Mello. O trabalho será árduo pois a Comissão enfrentará problemas espinhosos.

O Sr. Jarbas Passarinho — Senador Odacir Soares, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Senador Odacir Soares, para louvar a iniciativa de V. Exª porque V. Exª conhece a nossa Comissão Parlamentar de Inquérito feita sobre, exatamente, aquela celeuma a respeito da devastação da floresta amazônica que, hoje, se transformou numa espécie de paranóia universal. E o problema está, exatamente, na fixação de uma política de ocupação, porque as várias políticas de ocupação feitas até agora — V. Exª começou por lembrar a criação da SP-VEA — têm malogrado. A verdade indiscutível é que o saldo ou é negativo ou é muito pouco favorável à incorporação da Amazônia na macroeconomia nacional. Essa primeira referência que V. Exª fez, que eu acompanhei pelos jornais — os ecólogos, os cientistas, que resolveram transformar a Amazônia numa área intocável — é absurdo para nós, homens da Amazônia. Como V. Exª e eu, e para os brasileiros, porque não é possível ficar lá com 350.000.000 de ha de florestas, com 5.000.000 de km² de Amazônia Legal transformados apenas em silvicultura; viver apenas do que a floresta pode dar. Entendo que o apelo que V. Exª faz, como homem que tem se batido, aqui, com coragem e na defesa do Governo, deve ter — e espero que tenha — repercussão imediata por parte do Presidente Fernando Collor, porque o Presidente Tancredo Neves ousava dizer, antes de assumir a Presidência da República — aliás, infelizmente não assumiu — que nenhum Presidente — e consequentemente, analogicamente nenhum Governador — poderia nomear um Ministro, um Governador ou Secretário que ele não pudesse demitir. Não sei se V. Exª viu, ainda ontem, uma televisão mostrando a presença do Secretário do Meio Ambiente, José Lutzenberg; com o Príncipe Charles, que o tratou com a maior consideração possível. Exatamente o Secretário do Meio Ambiente combate o desenvolvimento sustentável, dizendo que é um absurdo. A mesma coisa que ouvi de S. Exª em Washington. S. Exª repetiu, ontem, se não me engano, em Londres. Ora, se não tivermos um desenvolvimento sustentável, uma política de ocupação que desenvolva a Amazônia, impedindo a sua depredação, vamos viver inteiramente à luz da lamparina, vivendo apenas, como se chamava outrora, de uma sociedade de cócoras: cortando a borraça, apanhando a castanha, as oleaginosas que vêm flutuando nos rios. Então, essa não é, evidentemente, a estratégia que V. Exª e eu, homens amazônicos, gostaríamos para nossa terra: ficar definitivamente lá, subdesenvolvidos, vivendo apenas da mata para a alegria dos ecólogos em geral. Louvo V. Exª e espero

que V. Exª com a autoridade que tem de um homem do Governo, neste Plenário, consiga do Presidente essa solução que propõe.

O SR. ODACIR SOARES — Agradeço a V. Exª pelo aparte. Inclusive o trabalho que a CPI fez, relatado por V. Exª se constitui num documento, por certo, incontestável não apenas do ponto de vista dos dados que foram levantados, das dúvidas que foram eliminadas, inclusive, sobre a mata tropical, até porque encaminha sugestões e propostas objetivas que já deveriam ter sido inteiramente assumidas pelo Governo.

A Amazônia hoje vive, nobre Senador Jarbas Passarinho — V. Exª sabe disso melhor que eu —, um momento de perplexidade. Todos os projetos econômicos que se estavam realizando, que se estavam implementando e que estavam em vias de se implementarem, estão hoje completamente paralisados. Hoje, a dúvida permeia não apenas o grande, o médio proprietário rural como também o pequeno proprietário rural.

Tenho estado, permanentemente em Rondônia onde temos um modelo de ocupação, inclusive um modelo oficial de colonização em que convivem, entre si, nessa experiência que o Governo realizou, áreas de 25, 50, 100, 250, 500, 2 mil hectares. E venho dessa região, estive lá na semana passada, e lá, na realidade, a perplexidade é geral.

Quer dizer, ninguém se aventura, hoje, a sequer investir um centavo na atividade agropecuária ou na atividade agrícola na Amazônia. Quer dizer, a Amazônia parou. Então, já disse aqui, recentemente — inclusive em decorrência das manifestações reiteradas do Secretário do Meio Ambiente, Dr. José Lutzenberg a quem louvamos a disposição de preservar a Amazônia, louvamos a sua disposição de preservar o ecossistema brasileiro e amazônico — tenho dito sempre, que felizmente, a política do meio ambiente a ser adotada não deverá ser, necessariamente, uma política de meio ambiente do Secretário José Lutzenberg. Ela deverá ser uma política de meio ambiente do Governo brasileiro que haverá de ter, em mente, que o Brasil não pode prescindir da Amazônia, porque, além do fato de ser uma região, sob o ponto de vista histórico, inteiramente integrada ao nosso País, ela representa a Amazônia tradicional, quase 50% do território brasileiro, e a Amazônia Legal representa mais da metade do território brasileiro.

Então, só um país, sem a perspectiva do seu destino, é que poderia prescindir não apenas do ponto de vista físico, mas também do ponto de vista do desenvolvimento, de uma região com os potencialidades da nossa região Amazônica.

De modo que eu incorporo o aparte de V. Exª ao meu discurso e o faço com grande honra e alegria, por ser V. Exª um homem da Amazônia e, mais do que isto, inteiramente identificado com a sua problemática, identificado com o seu desenvolvimento, identificado com o seu futuro e um homem que tem, do ponto de vista intelectual, bases culturais e científicas para debater, em qual-

quer auditório do Brasil ou do mundo, a problemática da Amazônia que, hoje, constitui, como V. Exª fez questão de reiterar, motivo de grandes mesas redondas que ocorrem neste momento com o Secretário do meio ambiente em Washington. New York, Londres e Paris, onde S. Exª vem sendo aplaudido como se fora, não um brasileiro, mas um europeu ou um americano.

Prossigo Sr. Presidente.

A questão ecológica está revestida hoje de forte conteúdo emocional. Mas não podemos aceitar a visão daqueles fanáticos conservacionistas que, como bem definiu o jornalista Elio Gaspari, fazem “uma defesa mais ardente das árvores do que dos seres humanos que morrem de fome debaixo delas”. Por outro lado, não podemos também repetir o comportamento cínico daquelas nações que, depois de destruírem suas florestas, querem ditar agora regras para a defesa da Amazônia.

O Sr. Ronaldo Aragão — permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, nobre Senador Ronaldo Aragão.

O Sr. Ronaldo Aragão — Senador Odacir Soares, V. Exª traz, nesta manhã de hoje, tema internacional que já se tornou, como se diz na gíria, a coqueluche. No Brasil, nós temos um cidadão que se acha o dono da ecologia no mundo, que é o Secretário do Meio Ambiente e que insiste na preservação da Amazônia. A quem interessa isso? Esse cidadão está a serviço de quem? O desenvolvimento da Amazônia, nós sabemos, tem que ser racional, mas não pode continuar da maneira como está, porque lá, primeiro, existe gente que precisa desenvolver-se. Tivemos oportunidade, na Comissão sobre a Amazônia, cujo Relator foi o nobre Senador Jarbas Passarinho, de ouvir informações com as maiores contradições. Informações inclusive dos órgãos oficiais, e os seus percentuais, S. Exª teve oportunidade de contestar, porque não eram verdadeiras. Um percentual que o Inpe e outros órgãos forneciam, na realidade, não era real, e se fez um carnaval internacional: “A devastação da Amazônia”; “Na Amazônia não se pode mais derrubar árvores”; “A Amazônia não pode mais se desenvolver”. Isso é um absurdo! Há organizações internacionais que estão com interesse, esta é a verdade, em não se desenvolver a Amazônia, em se travar o desenvolvimento dessa Região. Temos o exemplo da Br-364, onde não há mais agressão à Ecologia, porque ela já está aberta até à última cidade do Acre, e agora se está fazendo uma parafernália, para não se asfaltar essa estrada, que vai ligar várias cidades do Estado do Acre, levando o processo e, assim, as pessoas tenham contato com o desenvolvimento que está ocorrendo no Mundo. Mas isso não interessa. Então, nós que representamos a Amazônia — o Senador Jarbas Passarinho e eu — não podemos aceitar que essa Região esteja sendo agredida, que a Amazônia não possa mais se desenvolver. A Amazônia tem um santuário

ecológico. Tudo bem, mas primeiro se precisa saber que, lá na Amazônia, existe gente, existem pessoas que querem ter contato com o desenvolvimento. Esse cidadão não tem o direito de privar essa Região de seu desenvolvimento. Parabéns V. Ex^a pelo seu discurso, trazendo conhecimento desta Casa e do Brasil a situação da Amazônia na atualidade.

O SR. ODACIR SOARES — Fico grato.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Pego a V. Ex^a conclua o discurso, uma vez que o seu tempo já está esgotado. Há mais de seis oradores inscritos.

O SR. ODACIR SOARES — Serei breve, Sr. Presidente.

Agradeço ao nobre Senador Ronaldo Aragão o aparte. Apenas em adendo, devo dizer que a Região Amazônica tem uma realidade, hoje, que não pode ser esquecida. A Amazônia não pode ser tratada como fato do passado. As próprias populações indígenas que lá vivem têm um status cultural diferente, porque há mais de vinte anos vêm sendo contatadas, diariamente, pelas populações, como decorrência da abertura das estradas, como decorrência do desenvolvimento. Então, há uma realidade nova, que precisa ser tratada daqui para a frente.

Não discutimos que o Brasil, que a Amazônia, deva ser objeto de um programa de proteção ambiental, de proteção do ecossistema, de proteção biológica. O que queremos é que a Amazônia não seja objeto de um entrave no seu desenvolvimento, porque lá vivem pessoas. Como muito bem disse o jornalista Elio Gaspari,

"Certos ecologistas fazem uma defesa mais ardente das árvores do que dos seres humanos que morrem de fome debaixo delas."

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

OSR. ODACIR SOARES — Ouço o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Senador Odacir Soares, o discurso de V. Ex^a é primoroso.

OSR. ODACIR SOARES — Obrigado, Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Veja V. Ex^a a nossa reação de homens da Amazônia. É como se nós, que nascemos lá, fizéssemos depredação da área. Que absurdo!

O SR. ODACIR SOARES — É como se estivéssemos contra a Amazônia.

O Sr. Jarbas Passarinho — Aparece um cidadão chamado Philip Fearnside e só porque o seu nome é inglês, dá-se-lhe toda credibilidade. Esse homem fez uma projeção conforme provamos na CPI, baseados nos dados iniciais de 80, que Rondônia não teria sequer uma árvore no ano passado.

O SR. ODACIR SOARES — Que Rondônia já seria um deserto.

O Sr. Jarbas Passarinho — E perderia 108%. Ora, ter-se-ia que pedir 8% emprestado ao Amazonas, ao Acre para poder cor-

responder à sua previsão. O mais interessante, e eu gostaria que V. Ex^a pensasse, e com o acesso que tem ao nobre Presidente da República, foi que eu tive a oportunidade, como testemunha na Embaixada brasileira, em Washington, de travar o meu primeiro contato com o Sr. Lutzenberger. Em matéria de berger prefiro o Golder. A meu ver, é bem mais interessante. Fiz-lhe uma pergunta marota. Perguntei por que o Secretário é contrário à construção da BR-364? Ele caiu como patinho. Respondeu-me: "Sou contrário, porque leva à devastação, não sei..." Quando S. Ex^a terminou de dizer isso, disse-lhe: "Isso que V. Ex^a não conhece nada da Amazônia, porque a estrada está construída desde o tempo do Presidente Médici. O que se está pedindo é a pavimentação e a ligação com Cruzeiro do Sul e com Sena Madureira."

O SR. ODACIR SOARES — Já está asfaltada até quase Rio Branco.

O Sr. Jarbas Passarinho — Até quase Rio Branco. E o Senador Ronaldo Aragão acabou de mostrar o que é a compartimentação do Estado em que nascemos. V. Ex^a, no Território do Acre, e eu sabemos que, para ir de Cruzeiro do Sul a Rio Branco, era preciso ir quase a Manaus por via fluvial ou aérea.

O SR. ODACIR SOARES — Continua sendo a mesma coisa

O Sr. Jarbas Passarinho — Ainda continua, porque não há integração territorial.

O SR. ODACIR SOARES — Exatamente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Louvo V. Ex^a mais uma vez.

O SR. ODACIR SOARES — Fico grato a V. Ex^a, nobre Senador Jarbas Passarinho. V. Ex^a tem razão. A Amazônia é uma realidade nova e essa realidade precisa ser respeitada e o próprio futuro da Região precisam ser respeitados.

Continuo, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Entre os assuntos que empolgam os interessados no desenvolvimento das terras amazônicas está a delicada questão dos indígenas que habitam as florestas. Acima de tudo, é claro, temos de nos preocupar em assegurar a sobrevivência dessas tribos e o mais estrito respeito à sua cultura. Mas devemos levar em conta também que parcelas consideráveis das nações indígenas já há muitos anos estão em contato direto com os civilizados, dos quais são parceiras em empreendimentos comerciais, como, por exemplo, na exploração da madeira.

Da mesma forma, jamais podem ser postos de lado temas de transcendental importância para o verdadeiro crescimento econômico da Região, como, por exemplo, a urgência de usinas hidrelétricas que possam gerar energia para a implantação de projetos industriais e a necessidade de expansão da BR-364, na direção do oceano Pacífico. Esta rodovia é de suma importância não só para os amazônidas mas também para todo o Brasil.

Concluindo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, devo deixar aqui registrada, antecipada-

mente, a minha certeza de que esta reivindicação do Norte brasileiro será atendida pelo Presidente Fernando Collor de Mello.

Na Amazônia, o Brasil tem de achar seus próprios caminhos. E eles serão encontrados a partir do momento em que o Governo, parlamentares, ecologistas, trabalhadores das florestas, índios e empresários possam discutir, numa comissão de alto nível, o futuro daquela vasta Região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senador Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para uma comunicação, como Líder, ao nobre Senador Mauro Benevides. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE — Desculpe-me nobre Senador Mauro Benevides, há uma inscrição anterior à de V. Ex^a, do nobre Senador Afonso Sancho, também como Líder. Logo em seguida, darei a palavra a V. Ex^a.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Sr. Presidente, a deferência ao eminente Senador Afonso Sancho não seria apenas de V. Ex^a, mas de mim mesmo, pelo respeito e pela consideração que tenho a S. Ex^a, como companheiro dos mais distinguidos desta Casa e da Representação do Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, como Líder para uma comunicação.

O SR. AFONSO SANCHO (PFL — CE) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem o Senhor Presidente da República tomado medidas que, ninguém tem dúvida, são muito duras, muito desagradáveis, mas, mesmo assim, tudo indica que o povo está gostando.

Venho a esta tribuna, neste momento, exatamente para registrar a última pesquisa do Ibope, a quem terminou no dia 15 de maio, demonstrando que no Estado do Rio de Janeiro, onde o Presidente usando uma expressão bem vulgar — levou uma surra eleitoral muito grande, está numa situação das melhores possíveis. Basta dizer que, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, o Presidente tem 91% da preferência.

Então, se fosse fazer um relato de toda a pesquisa, me alongaria muito. Quero apenas registrar que o povo brasileiro, e em particular o povo do Estado do Rio de Janeiro, está satisfeito com as providências que o Presidente da República tem tomado contra as mordomias, a favor da privatização, final-

mente, em todos os setores que o Presidente tem focalizado.

De forma que, Sr. Presidente, registro essa pesquisa que O Globo publica hoje e devo dizer, com muita satisfação, que o povo brasileiro não está acompanhando o pensamento de meia dúzia de cassandras que entendem que as medidas do Presidente são para prejudicar o País, quando, na realidade, elas vêm para salvar o País, que estava num caos, com uma inflação de cerca de 100%. A esta altura, se continuasse do jeito em que estava, não saberíamos onde estaríamos.

Era apenas este o registro que tinha a fazer. Como V. Ex^a, Sr. Presidente, gosta que sejamos breve, sou muito objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência congratula-se com V. Ex^a pela brevidade com que falou, até menos do que o tempo disponível.

Com a palavra, igualmente para uma comunicação, o nobre Líder do PMDB, Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Como Líder Para comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PMDB de Minas Gerais realizará, domingo vindouro, a sua convenção para a escolha dos candidatos à eleição majoritária e proporcional do corrente ano.

Virtualmente escolhido para disputar a Governadoria daquele glorioso Estado, o Senador Ronan Tito deverá ser alvo de significativas demonstrações de apoio e de solidariedade por parte da militância peemedebista, iniciando imediatamente a sua campanha eleitoral, com vistas a sensibilizar o esclarecido e politizado eleitorado mineiro.

Em razão do magno evento, os membros da Bancada do PMDB nesta Casa endereçaram, hoje, a seguinte mensagem ao Presidente Regional do PMDB de Minas, o Deputado Melo Freire. Eis a mensagem:

Nome: Deputado Melo Freire — Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB
End: Av. Augusto de Lima, 249 Apto. 601
Cid: Belo Horizonte
UF: MG
CEP: 30190

Momento PMDB glorioso Estado de Minas Gerais reúne-se em convenção para indicar senador Ronan Tito como candidato Governadoria eleições 3 de outubro, saudamos antecipadamente acerto histórica deliberação e testemunhamos convencionais excepcionais qualidades homem público aquele ilustre companheiro que vem tendo brilhante e proficiente atuação Congresso Nacional, defendendo sempre superiores interesses povo brasileiro. Estamos convictos eleitorado mineiro haverá reconhecer méritos incontáveis Senador Ronan Tito, garantindo-lhe vitória para dirigir destinos dessa terra e de sua comunidade.

Cordialmente,

Senador Mauro Benevides
Senador Francisco Rollemberg
Senador José Fogaça

Senador Meira Filho
Senador Ronaldo Aragão
Senador Ruy Bacelar
Senador Nelson Carneiro
Senador Severo Gomes
Senador Humberto Lucena
Senador Irapuan Costa Júnior
Senador Cid Sabóia Carvalho
Senador Nabor Júnior
Senador Márcio Lacerda
Senador Luiz Viana Filho
Senador Aluizio Bezerra
Senador Leite Chaves
Senador Aurelio Mello
Senador Mansueto de Lavor

Destinatário

Nome: Senador Ronan Tito
End: Rua Piauí, 1055 - Bairro Funcionários
Cid: Belo Horizonte UF MG Cep: 30150

Telex-nº Fax nº.....

Transmitimos telex Deputado Melo Freire, presidente comissão executiva regional, contendo seguinte teor: Bipt Abraspas momento PMDB glorioso estado Minas Gerais reúne-se em convenção para indicar senador Ronan Tito como, candidato governadoria eleições de 3 de outubro, saudamos antecipadamente acerto histórica decisão e testemunhamos convencionais excepcionais qualidades homem público aquele ilustre companheiro que vem tendo brilhante e proficiente atuação Congresso Nacional, defendendo sempre superiores interesses povo brasileiro. Estamos convictos eleitorado mineiro haverá reconhecer méritos incontáveis Senador Ronan Tito, garantindo-lhe vitória para dirigir destinos dessa terra e de sua comunidade. Cordialmente,

Senadores: Mauro Benevides, Francisco Rollemberg, José Fogaça, Meira Filho, Ronaldo Aragão, Ruy Bacelar, Nelson Carneiro, Severo Gomes, Humberto Lucena, Irapuan Costa Junior, Cid Sabóia Carvalho, Nabor Junior, Marcio Lacerda, Luiz Viana Filho, Aluizio Bezerra, Leite Chaves, Aureo Melo, Mansueto de Lavor. Pt. Fechaspas.

Sr. Presidente, o registro deste acontecimento político nos Anais do Senado Federal representa uma oportuna homenagem ao Líder Ronan Tito, instante em que se deflagra, naquela Unidade Federativa, a campanha do corrente ano.

Pelos méritos que possui, que tão sobejamente já evidenciou como Parlamentar dos mais distinguidos, o Senador Ronan Tito possui todas as condições para dirigir os destinos do povo mineiro

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com prazer ouço o nobre Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Mauro Benevides, felicito V. Ex^a pela feliz idéia de trazer ao plenário desta Casa a solidariedade que nós, Companheiros do Senador Ronan Tito, lhe prestamos neste instante.

Sabemos que o eminente Senador Ronan Tito está virtualmente indicado como candidato do nosso Partido ao Governo de Minas Gerais. Nós outros que amanhã, não estaremos em sua companhia. Por motivos dos mais diversos, temos a certeza de que não faltaremos ao Senador Ronan Tito com a nossa presença física à sua campanha, aos seus comícios, e haveremos de contribuir como pudermos para a vitória de S. Ex^a, que sempre se houve com muita lisura, com muita competência nesta Casa. O Senador Ronan Tito é um representante de Minas Gerais que honra aquele Estado, que honra esta Casa, e já demonstrou, como Secretário do eminente Presidente, na época Governador, Tancredo Neves, as suas qualidades de homem público, de administrador probo e eficiente. Não estaremos presentes pessoalmente, mas estaremos daqui torcendo para que S. Ex^a seja consagrado dentro do seu Partido como um primeiro passo para sua consagração pelo povo de Minas Gerais.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a eminente Senador Francisco Rollemberg, pelo seu aparte, que significa a reiteração nos termos da mensagem que acabamos de transmitir, nós, Senadores do PMDB, ao nosso Companheiro Líder da Bancada, Ronan Tito, no momento em que se apresta, escolhido candidato a Governador, para deflagrar a campanha eleitoral naquela grande Unidade da Federação brasileira.

Acredito que o registro deste breve pronunciamento e com o aparte de V. Ex^a tudo isso haverá de chegar ao conhecimento do Líder, valendo, certamente, como um estímulo para que S. Ex^a prossiga na vida pública, hoje, Senador, amanhã, Governador, a defender aqueles mesmos ideais que sinalizaram a sua atuação na vida pública brasileira.

Sr. Presidente, era o registro que desejava fazer neste instante, expressando ao eminente Senador Ronan Tito os êxitos, as esperanças e, mais do que isto, a confiança de que seja privilegiado com a vitória na Convenção de domingo e, posteriormente, se eleja, com a manifestação do povo mineiro, Governador do glorioso Estado.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Moisés Abrão — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Raimundo Lira — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Albano Franco — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — Nelson Carneiro — Mata Machado — Severo Gomes — Meira Filho — Márcio Lacerda — Affonso Camargo — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO/GAB/Nº 024/90

Brasília, 17 de maio de 1990.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 19 a 31 de maio do ano em curso, para participar de conferências internacionais em Veneza e Milão, durante as quais farei exposição sobre a economia brasileira.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de estima e distinta consideração. — Senador Roberto Campos, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1990

Nos termos do art. 43, inciso II do Regimento Interno e para os efeitos do disposto no inciso II do art. 56 da Constituição Federal, solicito licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias a contar de 18 do corrente.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1990. — Senador João Menezes, Vice-Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O requerimento lido deverá ser submetido a votos em outra oportunidade, em virtude da falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 116, de 1990), da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1989 (nº 97/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados. É a seguinte a matéria aprovada:

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1989 (nº 97/89, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1989 (nº 97/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 116, DE 1990

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CRE)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989, de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os Direitos Autorais, tendo

PARECER, sob nº 122, de 1990, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto e contrário às Emendas de nºs 1 a 25, de plenário.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposições nas sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de terça-feira, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 3:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 11, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 10, § 4º in fine, da Resolução nº 157, de 1988)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 11, de 1990, que altera dispositivos da lei que menciona e dá outras providências.

A Presidência incluiu a matéria em Ordem do Dia sem que a Comissão do Distrito Federal apresentasse seu relatório no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10, § 4º, in fine, da Resolução nº 157, de 1988.

Entretanto, para que os Srs. Senadores estejam capacitados a deliberar sobre a matéria, a presidência fez distribuir em plenário avulso contendo as disposições sancionadas e promulgadas, do veto parcial, a mensagem contendo as razões do veto de todos os documentos que instruíram a tramitação do projeto original, inclusive seus pareceres, a alteração solicitada pelo Sr. Governador do Distrito Federal e a emenda.

Poderá usar da palavra na discussão, pelo prazo de vinte minutos, qualquer senador.

Concederei a palavra, preferencialmente, a um orador favorável e a outro contrário ao veto.

Em discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão. Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposições nas sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na sessão de terça-feira, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Esgotada a pauta da Ordem do Dia, vota-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, quero agradecer ao Senador Alberto Hoffmann a generosidade de me conceder a vez, porque há três dias inscrito, pacientemente aguardo para falar no Plenário desta Casa sobre um assunto importante e urgente a ser levado ao conhecimento de toda a Nação. Já fiz um pronunciamento neste sentido mais de uma vez no Plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a situação se agrava a cada dia que passa no Nordeste brasileiro. Eu não poderia ficar omissivo e indiferente a uma situação que aflige a 40 milhões de brasileiros. Por isso, vou fazer essas considerações, que considero serem do meu dever.

Vários Senadores já ocuparam esta tribuna do Senador para chamar a atenção do Governo Federal para a situação calamitosa que vive atualmente o Nordeste, causada por mais uma seca, que é a pior das secas, a chamada seca verde, enganosa. Para quem não vive no Nordeste, ela não existe, e isso é lamentável.

No mês passado, o Governo enviou ao Nordeste o Dr. Egberto Baptista, Secretário

Nacional de Desenvolvimento Regional, para ver in loco a situação criada pela seca. No Rio Grande do Norte, Estado que humildemente representamos neste Senado, acompanhamos o ilustre representante do Governo. Estivemos com ele na reunião realizada no Palácio Potengi, da qual participaram quase todos os representantes da classe política norte-rio-grandense; depois, viajando para o interior, para a cidade de Pau dos Ferros, no alto oeste do Rio Grande do Norte; em seguida, no mesmo dia, já à tarde, para outra região do Rio Grande do Norte, a cidade Currais Novos! O Dr. Egberto Baptista ouviu outros depoimentos sobre o flagelo da seca. E, neste plenário, registrei o comportamento do Dr. Egberto Baptista — há mais de trinta dias isso aconteceu: No Rio Grande do Norte, ele ouviu, anotou e falou pouco. Mas o que desejávamos eram providências que até agora o Governo não adotou.

O Dr. Egberto Baptista está em falta como os nordestinos. Todos nós esperávamos uma ação eficiente e imediata do Governo Federal para aliviar a dor e o sofrimento daquela gente flagelada. Mas, infelizmente, nada de concreto foi feito para resolver ou minimizar o que aconteceu até agora.

Nesse último final de semana, estivemos novamente no interior do Rio Grande do Norte, particularmente na região de Mossoró e Açu, fazendo reunião com amigos, conterrâneos e correligionários. Os depoimentos que ouvimos são os mais graves possíveis: as poucas chuvas que caíram vieram fora de época, frustrando a colheita daquilo que foi plantado. A situação, sem exagero algum, é gravíssima no Rio Grande do Norte! Não há alimentos produzidos na região em quantidade suficiente para atender à demanda do mercado consumidor. Sendo assim, os gêneros alimentícios passam a ser importados de outras regiões e o povo, sem trabalho e sem dinheiro, torna-se uma presa fácil nas mãos dos atavessadores.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lavoisier Maia?

O SR. LAVOISIER MAIA — Com muita honra, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Lavoisier Maia, salvo engano, este é o terceiro pronunciamento de V. Ex^a focalizando a temática nordestina, com destaque particular para a seca verde que se abateu sobre extensas faixas daquela área geográfica do País. V. Ex^a focaliza a visita do Secretário de Desenvolvimento Regional, Dr. Egberto Baptista, a várias Unidades Federativas do Polígono das Secas para que ele próprio, in loco, fizesse uma avaliação do que representava, para o Nordeste, a escassez de quedas pluviométricas. Diria a V. Ex^a que, da mesma forma como no Rio Grande do Norte, o Ceará vê agudizar-se o problema da seca verde e continua à espera de providências concretas, recomendadas pelo Presidente Fernando Collor, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional e dos órgãos que atuam mais especificamente no Nordeste, no caso a Sudene,

o DNOCS, o próprio Banco do Nordeste, na área de créditos emergenciais. Estamos confiando em que, sem mais tardança, cheguem à nossa região providências efetivas, concretas por parte do Governo Federal. Essa expectativa se generaliza, a crise se agudiza, esse relato, agora, de V. Ex^a de que faltam alimentação e trabalho está sendo vivenciado em numerosas comunas interioranas. A partir de amanhã, inclusive, os Srs. Senadores Afonso Sancho, Cid Sabóia de Carvalho e eu estaremos visitando várias regiões do Estado, a região do sertão central, a região sul do Estado, a região do Jaguaribe, para que, ao lado de contatos, que faremos com Lideranças, recolhemos da comunidade maiores dados para fazermos chegar, imediatamente, ao Secretário de Desenvolvimento Regional e, se for o caso, ao próprio Presidente da República, reclamando pronta ação da União para acudir a milhares e, quem sabe, até milhões de irmãos nossos atingidos pela calamidade.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides, pelo seu aparte. V. Ex^a é um nordestino que vive a dramática situação que atravessa o Nordeste; novamente isto acontece no interior do seu Estado, o Ceará, que não terá muita diferença em relação ao Estado vizinho, o Rio Grande do Norte. Agradeço a sua intervenção, que valoriza muito este nosso pronunciamento.

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Carlos Alberto.

O Sr. Carlos Alberto — Nobre Senador Lavoisier Maia, mais uma vez, V. Ex^a assoma à tribuna para reivindicar pelo Nordeste e, muito especialmente, pelo nosso Estado, o Rio Grande do Norte. E V. Ex^a fala com autoridade e com conhecimento, porque, na condição de ex-Governador, e ex-Governador que teve, na sua gestão, um dos mais agudos problemas de estiagem, porque foi no seu Governo que se caracterizaram cinco anos de seca, e V. Ex^a enfrentou com competência, com talento e, acima de tudo, com humildade, paciência, mas muita pertinácia, todos os problemas das estiagens na nossa região. E, em momento algum, no seu Governo, tivemos tanto sofrimento, tanta dor. Hoje, estamos assistindo à miséria, à fome, ao povo sem emprego, sem trabalho, sem o alimento e tenho que lutar para seu sustento, inclusive buscando as cidades grandes, ou seja, promovendo o êxodo rural, a marginalização, a prostituição, porque são pais de famílias que deixam o campo na busca da cidade, mas sem qualificação profissional. E essa família chega à cidade e vai para a marginalização! É a formação de novas favelas. Por isso, Senador Lavoisier Maia, devemos lutar para extirpar, de uma vez por todas, essa situação; devemos lutar para que o Governo Federal atente para um momento como

este, quando se vê uma crise muito aguda no Rio Grande do Norte — podemos dizer no Nordeste — porque é a seca verde, onde se vê tudo verde, mas o homem não tem o que comer, porque não plantou e, se o fez, nada produziu. Não há recursos financeiros. Os bancos oficiais não estão dando condições para que os homens do campo possam trabalhar a terra. Viajei, semana passada, pela região do Seridó e vi o sofrimento do povo. Estive em Santa Cruz, conversando com o Prefeito Francisquinho Medeiros, e S. Ex^a me dizia do seu desespero. Senador Lavoisier Maia, no sentido de que não há mais o que fazer. E uma frase ouvi do ex-Governador Carlos Lacerda, que gostaria de repetir agora, neste aparte: “Este Governo vai matar o pobre de fome e o rico de raiva.” Então, no atual momento, no Rio Grande do Norte, digo sinceramente que o sofrimento é tão grande, a miséria é tão grande que, se o Governo não chegar já, não chegar de imediato, não sei o que vai acontecer. Por isso, Senador, não fui àquela manifestação, àquele encontro no Rio Grande do Norte. Eu sabia que seria só um “oba oba,” só uma festividade. O Secretário iria com o Governador fazer tudo aquilo. Mas onde estão as providências? Onde estão os recursos para o homem do campo? Onde estão os recursos para os nossos agricultores? O Rio Grande do Norte está empobrecido, Senador Lavoisier Maia! O Rio Grande do Norte continua empobrecido! Os homens buscando as feiras para os saques! É preciso que se diga isto para que o Presidente Fernando Collor faça, o mais depressa possível, o repasse de recursos para o Rio Grande do Norte, antes que seja tarde. Parabenizo V. Ex^a por mais esse discurso que, com a autenticidade de V. Ex^a, com o conhecimento de ex-Governador, de um bom Governador que foi e conhecendo profundamente a problemática do Rio Grande do Norte, traz à Tribuna do Senado Federal os problemas das estiagens, do sofrimento, da fome e da miséria por que passa o nosso povo. Meus parabéns, Senador.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Carlos Alberto. V. Ex^a, que é representante atuante e vive o problema de mais uma lamentável seca no Rio Grande do Norte, está prestando depoimento sobre a situação do Rio Grande do Norte através desses anos. Na verdade, tenho uma experiência, porque tive a honra de governar o Rio Grande do Norte no período de 1979 a 1983 e, lamentavelmente, no Nordeste inteiro, houve estiagem por cinco anos.

Agora, só quem tem essa experiência — e uma experiência amarga, de ver o sofrimento maior de uma região pobre como o Nordeste, em que a renda per capita é um terço da média nacional, cada dia empobrecendo mais — se sensibiliza, e estou sensibilizando. Não quero aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazer crítica ao Governo Federal, como aqueles que acham que quanto pior, melhor. Não! Faço uma crítica construtiva e consciente. Na hora em que o Governo Federal ficar realmente consciente da neces-

sidade urgente de atender ao nordestino, irá socorrê-lo — porque Sua Excelência é da região, e conhece tanto quanto ou mais do que nós o problemas do Nordeste — daí ocupo novamente esta tribuna para fazer o reconhecimento. O Presidente Fernando Collor já sabe o que está havendo no Nordeste, região que está ficando aceleradamente mais pobre. E não é possível que um nordestino, na Presidência da República, vá admitir tamanha injustiça com aqueles seus conterrâneos.

Os que fazem parte do Governo podem dizer que decorreu pouco tempo — dois meses — e que as providências vão chegar... Faço apenas uma advertência: na hora em que falta o alimento para o pobre do interior do Nordeste, não há tempo para esperar, ou seja, tem que ser imediato.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Lavoisier Maia, permite-me V. Exª uma aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Pois não, nobre Senador João Lobo! Com muito prazer.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Lavoisier Maia, sou ouvinte atento de V. Exª, pela seriedade e pela compostura dos seus pronunciamentos nesta Casa e, devo dizer, V. Exª tem razão. Estou lembrando de um velho ditado que diz que "todo mundo suporta pacientemente a cólica do vizinho". Então, essa fome do Nordeste não está interessando muito ao Brasil; o nordestino pode aguentar, pode esperar; eles não sentem a premência, não sabem o que é um pai de família chegar a casa, à noite, depois de um dia de duro labor, e encontrar os filhos pequenos chorando, porque não têm o que comer, não têm com que matar a fome daquelas pobres crianças. Pensam que isso é coisa de novela, é coisa de filme, que isso não acontece. Seria preciso que eles, como V. Exª, conhecessem a realidade daquela terra. Há poucos dias, fui procurar o Ministro da Agricultura, juntamente com o Prefeito da minha cidade, Floriano, Estado do Piauí, onde aconteceu a mesma tragédia de quase todo o Nordeste: ocorreram algumas chuvas esparsas, irregulares, que enfraqueceram mais a estrutura do pobre nordestino, porque plantaram a primeira vez e perderam a primeira plantação, já com aquela pobreza característica da região; aí, juntaram toda a coragem, todo o esforço, se endividaram e plantaram uma segunda vez e essa segunda vez também foi frustrada. Agora, eles não têm mais apelação. Só têm, naquelas pobres casas, água nos potes; não têm nada para comer; naquela região, não se vai apanhar nem a semente para plantar no próximo ano. E levei o Prefeito da minha cidade até o Sr. Ministro da Agricultura, que é jovem e, como tal, deve ser sensível, e é do ramo, criado no campo, é um lavrador, um pecuarista, e conhece o meio ambiente. Pois bem! Apesar da sensibilidade de S. Exª, apesar do empenho com que nos ouviu e participou dos nossos debates naquelas exposições, terminou confessando que não tinha absolutamente recursos para nos atender. S.

Exª não tinha sequer dinheiro para mandar de avião um técnico a qualquer lugar deste País. O desmantelamento da estrutura administrativa do Brasil foi total e completo. Todos os Ministérios, quase sem exceção, estão lutando duramente, arduamente, alguns mais competentemente do que outros, para conseguir reestruturar a máquina administrativa e essa máquina ainda não conseguiu começar a funcionar. Neste País, só se fala em liquidez, em torneiras e em inflação, como se isto aqui — nas palavras de Minguel Reale — fosse um "balão de mercearia," só existe a parte econômica neste País, não existe mais nada! O Brasil transformou-se num "balão de mercearia." Eu sei — não sou nenhum ingênuo, meu caro Senador Lavoisier Maia — que a inflação é uma coisa importante que deve ser combatida, que essa desorganização financeira é uma tragédia no País. Mas um País tem valores muito mais altos do que os materiais, há coisas muito mais fundamentais; o econômico, o material é efêmero, transitório, passa, contanto que o respeito à lei, à dignidade, à liberdade sejam preservadas neste País. E o Nordeste está sofrendo, talvez, agora, uma das mais profundas crises da sua História, porque não há como apelar para as instituições. V. Exª sabe, o Banco do Nordeste está parado, o Banco do Brasil está parado, a Sudene está parada, o DNOCS está parado; não existe valimento em nenhum campo de ação do Governo neste País, pelo menos para o Nordeste não existe perspectiva alguma. Nós não temos para onde apelar, não temos a quem recorrer. O Nordeste, teimosamente, continua a fazer as feiras de exposição, porém ficam as moscas. Para o gado, não há compradores porque não há dinheiro e nem financiamento dos bancos. Tudo está parado e triste. Fica, então, aquela frustração, aquela raiva, que pode, futuramente, eclodir em situações muito mais grave. Eu aplaudo o discurso de V. Exª.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, nobre Senador João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campanha.) — Interrupção V. Exª para comunicar aos Colegas que, às 11 horas, no Salão Nobre do Senado Federal, será recepcionando o Presidente da China. Apenas esta comunicação para que os Srs. Senadores que quiserem estar presentes tenham a notícia.

Nobre Senador Lavoisier Maia, V. Exª continua com a palavra. Desculpe-me pela interrupção, que, embora regimental, não deve ser usual.

O SR. LAVOISIER MAIA — Pois não, Sr. Presidente. Quero dizer a V. Exª que, pacientemente, espero há 3 dias para falar, embora inscrito. Na verdade, trata-se de assunto da maior importância, não somente regional, mas nacional. Tive paciência e quero que V. Exª também tenha um pouco de paciência comigo, porque já tive com um nobre Representante desta Casa, transgredindo totalmente o Regimento Interno. (O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Vou-me apressar, mas peço a V. Exª tenha um pouco de paciência comigo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esclareço a V. Exª que a minha intervenção foi apenas para uma comunicação e não interrupção do discurso de V. Exª e nem estou discutindo o tempo em que V. Exª está ocupando a tribuna. Apenas cumpri o dever de informar aos Srs. Senadores que, às 11 horas, estará na Casa o Presidente da China, mas isto não impede que V. Exª continue o seu discurso, nem estou medindo o tempo que V. Exª está ocupando.

Este esclarecimento é apenas porque não poderia esperar o fim do discurso de V. Exª para comunicar um acontecimento que pode ocorrer antes desse término.

V. Exª continua com a palavra pelo tempo que a Presidência ocasional determinar, porque tenho que me retirar.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado.

Apenas gostaria que V. Exª, autoridade neste País, ouvisse o assunto da maior gravidade que está ocorrendo na Região Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Infelizmente teria que estar em dois lugares ao mesmo tempo. O Presidente da China já está chegando e não posso deixar de estar presente para recebê-lo.

O SR. LAVOISIER MAIA — Sr. Presidente, reconheço as atribuições que o cargo lhe confere, agradecendo a atenção de V. Exª, advertindo-me da visita do Presidente da China ao Senado Federal, Sr. Yang Shang-kun.

Agradeço o aparte do eminente Senador João Lobo, nordestino como eu, que descreveu um quadro real do Nordeste. S. Exª sente, como sentimos, o empobrecimento acelerado do povo nordestino. É lamentável, nobre Senador João Lobo isso é importante, os homens das regiões ricas querendo que o Brasil se desenvolva através de um retorno mais rápido. Entretanto, não vêem, são insensíveis ao problema social que existe no Nordeste, que são quarenta milhões de nordestinos morrendo de fome. Todo governo elege suas prioridades para administrar. O Presidente da P. pública elegeu o combate à inflação como prioridade número um. Aplausos! No entanto, a segunda prioridade — que é de âmbito nacional e para a qual o Governo deve buscar soluções — é a situação do Nordeste brasileiro.

Diante da insensibilidade do Governo Federal, o povo desesperado, continua ameaçando as prefeituras, o comércio local, e por último invadindo as cidades para conseguir sobreviver.

Se é verdade que a história só se repete em forma de farsa ou de tragédia, no Nordeste, a inevitabilidade das secas nos impõe a repetição da história em forma de tragédia. São vidas que se imolam na busca desesperada de um mínimo vital, mas que não chega por falta de sensibilidade dos governantes.

Não podemos silenciar diante desta situação. É muito triste e muito grave vermos os nossos irmãos morrerem de fome numa pátria tão grande e tão rica de potencialidades.

QUE FEZ O GOVERNO ATÉ AGORA?

Passados 30 dias da visita do Dr. Egberto Baptista, titular da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional, que providências o Governo Federal tomou até agora?

Soubemos que o Presidente da República, que é nordestino e que julgamos ser conhecedor dos nossos problemas, criou uma comissão interdisciplinar de peritos, sob a presidência do físico Dr. José Goldemberg. Comissão de Cientistas para estudar o quê? Providências desta natureza tinham sentido no tempo do império, quando o Imperador Pedro II ficou alarmado com a seca no Nordeste e não se sabia, àquela época, quase nada sobre esta região.

Mas, hoje, tal medida não tem sentido. Pois como diz o Padre Guerra, lá de Pernambuco, o céu, a terra e o subsolo do Nordeste já estão devidamente estudados e diagnosticados pela Sudene e por outros órgãos. Falta tão-somente a vontade política do Governo Federal resolver os problemas desta região.

Exigimos do Governo Federal providências concretas e imediatas, pois, a fome do povo não espera por calendário oficial.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Eminente Senador Mansueto de Lavor, terei muita honra, em ouvir V. Ex^a

O Sr. Mansueto de Lavor — Peço desculpas por interromper o importante pronunciamento de V. Ex^a e o raciocínio que desenvolve nessa linha, isto é, estudar a seca no Nordeste é querer cortar vento com facão, é perder tempo, desperdiçar tempo, protelar medidas. Ou o atual Governo Federal toma a decisão de equacionar esses problemas e de enfrentar a situação que se vem cristalizando há tempo, de injustiça social, a começar do próprio Governo, ou, então, não venha com medidas protelatórias, desse tipo de formar Comissão interdisciplinar para estudar o que já está sobrejamente estudado e conhecido. V. Ex^a tem muita razão. É pertinente essa colocação que V. Ex^a faz. Sobre isso é preciso, de uma vez por todas, derrubar alguns mitos. O primeiro mito, nobre Senador, é o que a causa da miséria e da pobreza no Nordeste são as secas periódicas. É evidente que as secas provocam abalos na economia da Região, claro, como em qualquer parte — no Rio Grande do Sul, nos Estados Unidos, na África — provocam abalos econômicos com consequências sociais. Mas, se não fora a intervenção do Governo, a situação do Nordeste estava muito melhor. Realmente, é o sistema de Federação e o Governo Central que contribuem com a maior parcela da problemática social e econômica do Nordeste, que, como V. Ex^a frisa muito bem, gera essa situação e faz a renda per capita do nordestino equivaler-se apenas

a um terço da renda geral do País. Ora, por não é a causa da miséria e dos cataclismas sociais do Nordeste? Porque na Amazônia superúmida a população vive em estado de pobreza e depauperamento praticamente pior do que a do Nordeste. Só que o contingente populacional da Amazônia é ínfimo em relação ao do Nordeste, onde a população é maior. Por outro lado, em outras regiões do País e do Mundo, com índices pluviométricos até inferiores aos do Nordeste — 600 mm é a média do semiárido — dá para se viver muito bem e desenvolver-se um tipo de sociedade. Nem cito a super-rica Califórnia, onde a média é bem menor em certas regiões do que a do Nordeste; cito regiões da Espanha; não vou citar Israel, porque lá é uma experiência típica. Então, tem que se acabar com esse mito. O principal é se ter conhecimento, nobre Senador. E V. Ex^a sabe muito bem, porque governou um Estado e é líder em nossa Região, o que o Governo Federal aplica no Nordeste, em termos de recursos federais, não corresponde a 13% do que aplica em outras partes do País. Não se pode admitir um tratamento injusto como este. O famoso tratamento diferenciado que se pede para o Nordeste é aplicado, mas, ao contrário, é um tratamento diferenciado para matar e não para recuperar. O relatório do Banco Mundial, nobre Senador, diz que, de cada aplicação per capita de recursos federais no País, apenas 13% correspondem ao Nordeste, em comparação com as demais Regiões. Aí está a causa da miséria do sofrimento, das injustiças, agravadas pela seca. A Região é frágil economicamente, agravada pela seca. Agora é importante um pronunciamento fundamental como este. Temos aqui presente o nobre Senador Afonso Sancho, por sinal eficiente Líder do Governo, pois, há três dias, pedi um relatório da Sudene e o recebi no outro dia, em meu Gabinete. Louvo, aqui, o Senador Afonso Sancho, que representa o Governo. Queremos saber mesmo se o Presidente Fernando Collor quer ou não um programa de desenvolvimento e de recuperação do Nordeste; se Sua Excelência o quer, começa logo; caso contrário, não mande comissão estudar, porque isso é tapeação.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, eminente Senador Mansueto de Lavor. Suas palavras me vêm ajudar muito neste pronunciamento. Primeiro, como V. Ex^a falou, há o mito. Os nordestinos têm que se unir para acabar com esse mito. Segundo, o Nordeste é superavitário na balança de pagamentos. O Nordeste exporta para o resto do País, para regiões desenvolvidas, enquanto a fome perdura lá e não há retorno. Agora é a vez de, novamente, um nordestino, na Presidência da República, resolver os nossos problemas. O que peço desta tribuna é a sensibilidade dos homens públicos do Brasil.

Disse muito bem o nobre Senador Ronan Tito que "o Nordeste não é somente um problema regional; o Nordeste é um problema nacional".

Não somente os Senadores que representam a região como todos os Senadores do Brasil têm responsabilidade nesta hora grave que vivemos.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Um minuto, nobre Senador, eu o concederei, com muita honra para mim. Como Líder do Governo, certamente V. Ex^a vai-nos dizer algo de bom.

O Nordeste está, até agora, sem perspectivas neste Governo. O meio rural está dizimado pela seca. A Sudene, até hoje, não tem um novo Superintendente. O atual está apenas aguardando a nomeação do seu sucessor. O Finor acabou, foi extinto.

O Sr. Mansueto de Lavor — O Banco do Nordeste também.

O SR. LAVOISIER MAIA — Comenta-se que o Banco do Nordeste, que tão bons serviços tem prestado à agropecuária nordestina, vai ser transformado num banco de investimento, com uma única sede em Fortaleza. Isso está levando ao pânico e ao desespero dezenas, centenas de cidades dessa região. Não sei se é verdade. Mas, logo mais, o Senador Afonso Sancho, como Líder do Governo, vai-nos confirmar, o que será triste para nós, ou, quem sabe, dirá que não é verdade.

Por isso, até hoje, não foi nomeada a nova Diretoria do Banco do Nordeste. Sei que há novidades nesse sentido, e V. Ex^a já me disse, ontem, neste local.

Está tudo caminhando a passo de tartaruga. Ninguém pode duvidar disso. E não é apenas no Nordeste, mas em todo o Brasil. Porém, o Nordeste sofre mais, porque é a pobreza absoluta e as providências do Governo são lentas, demoradas, tardias, e, talvez, chegando fora de época.

Toda essa conjuntura causa medo e perplexidade para milhões de brasileiros que vivem, trabalham e acreditam no futuro do Nordeste. Enquanto isso, a nossa região emprobece, o povo fica mais desiludido e a classe política regional torna-se cada vez mais desacreditada.

Por isso, nobre Senador Afonso Sancho, estou fazendo este pronunciamento, porque meus conterrâneos estão sofrendo e me cobram: "Senador, V. Ex^a foi eleito pela maioria do povo para nos defender. Então, tem que levantar a sua voz no Congresso Nacional".

Por isso, o que estou fazendo nesta hora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um dever de consciência, porque, como já disse, represento humildemente o povo do Rio Grande do Norte.

Agora, Sr. Presidente, apresento algumas sugestões a título de lembrança, para que aqui, ali ou acolá, possam ser aproveitadas pelo Governo Federal. Na minha opinião, se o Presidente da República quiser socorrer as populações do semi-árido nordestino, Sua Excelência poderia tomar as seguintes providências, a título de sugestão: pôr em prática, o mais breve possível, um plano de emer-

gência. E isso eu disse ao Ministro — não Secretário de Desenvolvimento, porque S. Ex^a não é vinculado a nenhum Ministério, é vinculado diretamente à Presidência da República — Dr. Egberto Batista. Eu o promovi a Ministro lá em Pau dos Ferros, porque S. Ex^a não é Secretário, é Ministro do Interior. A partir da minha colocação, S. Ex^a passou a ser tratado como tal: é Ministro. Tem autoridade maior do que a de qualquer Secretário. S. Ex^a não é Secretário, está na condição especial de Ministro do Desenvolvimento Regional.

Pôr em prática, o mais breve possível, um plano de emergência para proporcionar à população atingida pela seca trabalho, água e alimentos de primeira necessidade.

Além disso, congelar a dívida dos pequenos e médios proprietários rurais junto ao Banco do Nordeste e ao Banco do Brasil, com carência de dois ou três anos para pagamento dessas dívidas.

Sr. Presidente, eminentes Senadores, congela-se tudo neste Brasil. Congela-se o salário mínimo, que já é o menor do mundo. Agora, por que não atender a essa sugestão do pobre nordestino que não pode pagar os juros nem a correção monetária? Por que não se congelar a dívida dos desesperados que não têm condição de ir ao banco oficial? É uma sugestão.

Outra: implementar projetos de irrigação nas grandes e médias barragens existentes no Nordeste.

A título de exemplo, posso citar, no Rio Grande do Norte, várias barragens, como também em outros Estados do Brasil.

1. A Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, que foi construída em quatro anos no Rio Grande do Norte — na época, eu governava o Rio Grande do Norte e é a maior barragem de irrigação do Brasil. São 2 bilhões e 400 milhões de metros cúbicos d'água armazenados. São 70 quilômetros de águas represadas, com capacidade para irrigar 21 mil hectares de terras. Até agora, o Governo Federal não irriga nenhum hectare. A iniciativa privada é que está irrigando 8 mil hectares. Vale salientar que, sem desenvolver projetos de irrigação, pouco adiantará acumular tanta água no Nordeste.

A mesma produção de alimentos poderá ser feita, por irrigação, em outras barragens do Rio Grande do Norte e por outros Estados da região.

2. construção da Barragem Santa Cruz, na Chapada do Apodi, que permitirá a irrigação de 10 mil hectares de terras fertilíssimas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sai Governo, entra Governo, todos prometem, mas ninguém teve a coragem, a iniciativa, o reconhecimento maior de construir essa barragem.

3. Concluir a construção da Alcanorte, no Município de Macau, destinada à produção de barrilha, que importamos. Com um investimento da ordem de 200

milhões de dólares, aquela obra poderá ser concluída.

No Governo passado, providenciou-se a privatização. Não sou contra a privatização, quero é a conclusão da fábrica de barrilha, que há mais de 10 anos se arrasta na cidade de Macau. Isso é importante!

4. Começa a implantação de uma refinaria de petróleo, em Mossoró, fazendo jus ao Rio Grande do Norte que é atualmente o segundo maior produtor do Brasil.

Tecnicamente, deverá ser no Rio Grande do Norte. É uma justiça que se faz a este Estado da Federação.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — V. Ex^a está me solicitando um aparte. Vou ouvi-lo com muita atenção. V. Ex^a é o representante do Governo e deve ter muita coisa boa para nos dizer nesta hora, neste plenário, que não está cheio, mas tem representantes de qualidade. Veu viajar logo mais para o Rio Grande do Norte, nobre Senador, e, chegando lá, quero dar a notícia de que o Governo, através da palavra do eminente Senador Afonso Sancho, Líder do Presidente Fernando Collor, nos deu notícias de providências que o Governo está tomando.

O Sr. Afonso Sancho — Nobre Senador Lavoisier Maia, desejo, inicialmente, dizer que sou catedrático em seca.

O SR. LAVOISIER MAIA — Ótimo!

O Sr. Afonso Sancho — ...porque, dentro da minha idade, venho curtindo seca desde 1932, quando tinha apenas 10 anos. De lá para cá, depois que me mudei do sertão para a Capital, passei a fazer parte das lideranças das classes empresariais, e era um exigente cobrador das promessas do Governo. Então, tudo que se cobrar aqui nesta Casa, em favor do Nordeste, tem uma divulgação espontânea, porque defendo o Nordeste — as coisas sérias. V. Ex^a sabe que muitas vezes as decisões tomadas são inteiramente deturpadas, com bandalheiras que recomendam muito mal o nordestino. Fazendo este preâmbulo, devo dizer que não sou uma pessoa que não conhece profundamente o assunto. Conheço. Tive discussões homéricas com aquele almirante que era Ministro da Viação e Obras Públicas no Governo de Juscelino Kubitschek. Certa vez, ele chegou a Fortaleza para fazer uma inspeção na região da seca, mas no aeroporto. Lá, muito praticamente, ele disse que tinha liberado as verbas, quando, na verdade, não havia liberado verba nenhuma. Então, na frente de todas as lideranças empresariais, eu, que era o mais novo, o mais impetuoso, disse: — Ministro, o Sr. está cometendo um engano, o Sr. não liberou nada. Ele ficou afrontado e disse para o Diretor do DNOCS, que abaixou a cabeça e respondeu negativamente. Por isso é que o Sr. passa por aqui, vem inspecionar a seca no aeroporto, onde não tem seca, e sai dizendo que cumpriu a sua missão. Prontamente, ele ga-

rantiu que assim que chegasse ao Rio de Janeiro a verba seria liberada. Realmente, naquele mesmo dia, a bordo do avião, ele disse: — nunca levei uma decompostura tão grande de um nordestino como estou levando agora. Porque eu nunca medi palavras para dizer às autoridades a verdade. Realmente, lamento que os governadores dessa região, alguns que têm trânsito livre junto ao Presidente, não estejam falando com uma voz mais altiva do que V. Ex^a, aqui no Senado. Eles é que deveriam estar sentindo na carne aquilo que deveria estar sendo solicitado. Entendo que o que V. Ex^a está propondo é justíssimo. Congelar o débito velho dos agricultores, num momento como este, torna-se imperativo. Não é favor, não! E não é só isso! Às vezes, os bancos oficiais recebem essa ordem e cortam o crédito do agricultor. É proporcionar aos mesmos novos empréstimos, contanto que sejam esses recursos aplicados na produção. Estou de pleno acordo com V. Ex^a, nobre Senador. Eu me proponho a formar uma comissão. É o que posso oferecer a V. Ex^a, porque o que V. Ex^a solicitou eu não posso fazer, pois não sou Presidente da República nem Ministro. O que tenho a lhe oferecer é isto. Semana que vem, na quarta-feira, quando todos os Senadores aqui se encontram, marcaremos uma audiência com o Senhor Presidente da República para transmitir a Sua Excelência as nossas preocupações, pois, até agora, as coisas não estão funcionando como deveriam. Como V. Ex^a falou, a fome — isso foi dito por Nosso Senhor Jesus Cristo e por Getúlio Vargas, que usou a frase com sendo sua e não era — é má conselheira. De forma que, semana que vem, poderemos fazer um trabalho mais objetivo junto ao Presidente da República, pedindo providências objetivas. Tenho certeza de que o Presidente da República, como bom nordestino e conhecedor profundo da matéria, irá nos atender e tomará uma providência que venha a resolver essa emergência que está ocorrendo. Reitero, pois acho que os Governadores do Piauí, da Paraíba, do Rio Grande do Norte.

O SR. LAVOISIER MAIA — Do Ceará.

O Sr. Afonso Sancho — Do Ceará, este já esteve aqui duas vezes, e no Ceará, diga-se de passagem, não tem uma seca tão forte como tem acontecido nos outros Estados. Na Região Norte, há pouca coisa para ser reclamada; na Região Centro, existem dificuldades, só há a tal seca verde; no Cariri, também não deixou de dar feijão, milho nas proporções que se deseja, e, diga-se de passagem, ainda hoje está chovendo naquela região. De forma que os Estados que estão sofrendo mais são esses três citados e censura profundamente os Governadores por não estarem aqui batendo à porta do Presidente, exigindo que Sua Excelência convoque os seus Ministros para uma reunião, no sentido de tratar do assunto.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, eminente Senador Afonso Sancho. Concordo totalmente com V. Ex^a. Os Governadores atingidos por essa calamidade, não es-

tão aqui batendo à porta, pedindo providências.

Não podemos é ficar esperando a providência do Estado e a providência do Governo Federal, enquanto o povo fica morrendo de fome. Não podemos admitir essa insensibilidade de jeito nenhum. Concordo com V. Ex^a quando diz que as coisas erradas se combatem, porque a seriedade é um princípio salutar de minha vida. Então, que os excessos e erros se corrijam, mas não tenham um tratamento injusto, como estamos vendo agora.

O Ministro Egberto Baptista — e S. Ex^a é Ministro mesmo — esteve há trinta dias lá e me deu uma impressão ótima, a de um homem inteligente e sensível. Mas é paulista. Chamei a atenção de S. Ex^a, dizendo: — “Ministro, V. Ex^a chega aqui num dia em que nem o sol estamos vendo, chovendo. Vai viajar para o interior e vai ver tudo verde e água aqui e acolá acumulada. Vai, portanto, ter uma impressão diferente, enganosa, porque a seca verde é a pior das secas, porque não há produção”.

Fiz um breve pronunciamento nesta Casa, registrando o comportamento de S. Ex^a já são trinta dias e a fome aumenta, e o desespero também, com as crianças morrendo.

Por falar em criança, nobre Senador, ouvi dizer que o Governo está estudando a possibilidade de extinguir o Programa Nacional do Leite.

O Sr. Afonso Sancho — Não vai acabar.

O SR. LAVOISIER MAIA — Não vai acabar, mas tive a informação de que o Programa vai diminuir, diminuir, diminuir até acabar. Esta foi a informação que tive. Queira Deus que isto não aconteça, porque é um programa de complementação alimentar.

O Sr. Afonso Sancho — O Programa vai ser moralizado.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado a V. Ex^a. Pensei que V. Ex^a iria dizer que estou errado, mas recebi a sua solidariedade. Muito obrigado.

Sr. Presidente, concluo o meu discurso.

Várias outras obras de caráter permanente podem ser feitas no Rio Grande do Norte e nos demais estados do Nordeste.

Por conseguinte, Srs. Senadores, deixamos aqui as nossas sugestões e o nosso protesto contra o abandono em que se encontra o Nordeste.

Protestar com seriedade é um ato cívico que enobrece qualquer representante do povo nesta Casa. O protesto é uma forma de indignação. Estamos convencidos, Srs. Senadores, de que o homem público só envelhece quando não tem mais capacidade de indignar-se contra as injustiças praticadas contra o povo que ele representa. Nós ainda não envelhecemos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Lavosier Maia, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho.

Durante o discurso do Sr. Lavosier Maia, o Sr. Meira Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lavosier Maia, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Esta Presidência tem a honra de comunicar que agora ocupará a tribuna do Senado o ilustre Senador Alberto Hoffmann.

O SR. ALBERTO HOFFMANN (PSDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho a satisfação de saudar o eminente Senador Meira Filho, que a esta altura da sessão faz as honras da Casa em termo de Plenário, para tão segura e brilhantemente presidir a Sessão.

Sr. Presidente, meus Caros Senadores, é sessão de sexta-feira, com pouca presença, evidentemente, mas com debates de assuntos de alta relevância.

Foi providencial que eu cedesse a minha vez ao eminente Senador Lavosier Maia, porque aí se completou um quadro interessante nesta manhã.

O eminente Senador Odacir Soares traçou um quadro, abrindo o palco do Norte amazônico do Brasil sobre as questões que, no momento, estão tanto em debate em termos nacionais e internacionais. Agora, falou o Senador Lavosier Maia, com aquela geografia da seca, como alguém já disse, do drama do Nordeste, do drama da má distribuição de águas. Enquanto que, num quadrante do Brasil, há enchente, no outro, há seca e, assim, o nosso Sul também é atingido.

Dai por que, Srs. Senadores, tomo a liberdade de, neste instante, trazer um outro pequeno quadro, rápido, para depois, em posteriores intervenções, abordá-lo mais amiudadamente, sobre o Sul.

Falando em Sul, este Sul extravasa as fronteiras brasileiras, aquilo que modernamente tem-se debatido em termos de Cone Sul, e faz parte do que se poderia chamar de integração sul-americana, de reavivar ou vitalizar, finalmente, aquilo que se chamou de Mercado Comum Latino-Americano e que, ao longo das décadas, ficou praticamente no papel e nas conferências, Conferência de Buenos Aires, do Rio de Janeiro, de Punta del Este, de Montevideu e outras, para discutir alguns itens dadas mercadorias arroladas do Estatuto da ALAD para ver se num ano, vamos reduzir 5% a tarifa de um produto, 10% em outro. A realidade, Srs. Senadores, foi essa. Muitas vezes, a conferência saía muito mais cara do que os benefícios, do que os lenitivos ou redutivos fiscais decididos.

Fala-se, agora, em Cone Sul de uma forma mais ampla e, falando em Cone Sul, vamos começar a falar em água. V. Ex^a há poucos instantes, ao falar em seca, estava reclamando água. Eu estive em Portugal aos tempos em que tive a honra de ser o Secretário da Agricultura do Rio Grande do Sul, para visitar aquele pequeno País, mas extraordinaria-

riamente bem organizado em questão de distribuição de água. Portugal tem um código e, nesse código, na capa do livro do respectivo Plano, tem os seguintes dizeres: “Água, bondade de Deus”.

Nós podemos dizer, como já disse o caboclo, que a água, na hora da enchente, pode ser o flagelo do diabo e a falta de água, nobre Senador Lavosier Maia, é, evidentemente, sinônimo de sede e de fome. Então, é necessário que o homem tenha que cuidar da água e a água será sempre um bem desde que o homem saiba preservá-la e usá-la adequadamente. Aí está a grande questão de um tema que nós debatíamos já há 20 anos, na Câmara dos Deputados, sobre o problema das nossas bacias hidrográficas, as mais ricas do mundo: Bacia Amazônica, Bacia do São Francisco, Bacia do Paraná, Bacia do Uruguai.

O Brasil tem uma riqueza infinda com os seus rios e suas bacias hidrográficas e, obedecendo a um planejamento integral e executando paulatinamente as obras, pode-se chegar a resultados magníficos para que a água seja usada adequadamente. Planejamento não só para a eletricidade, não só para uma barragem para fornecer irrigação a uma determinada região, barragem não apenas para evitar as enchentes. Tudo deve ser estudado de forma a que um elemento não prejudique o outro e também que se preserve aquilo que os ecologistas tanto defendem. Que se respeite o código florestal, desde que o brasileiro tenha a capacidade e a consciência de um dia deixar 5,00m de vegetação espontânea ou plantada à beira dos seus córregos ou seus ribeiros, desde que se deixem 50,00 m de mata ao lado dos rios um pouco maiores e 50% à largura dos outros cursos d'água, dessa forma, quanta coisa não seria já preservada! Quanta água não seria assegurada!

Mas a ganância vai a esse ponto! E aí não crítico o nordestino, nem o homem do Brasil Central. Isso acontece no nosso chamado adiantado Sul, em que o homem chega a jogar o trator dentro do arroio e morre afogado pela ganância de arar aquele último palmotinho de terra, que vai ajudar a produzir um pouco no primeiro ano e já começa a fabricar um desertozinho no segundo ano!

Então, água, bondade de Deus! E no sentido da navegação o Brasil aproveita muito pouco os seus cursos d'água para o transporte fluvial. A Amazônia, com aquele aspecto, os Srs. conhecem melhor do que eu! Quanto ao Sul do País, ele já teve uma navegação fluvial desenvolvida, mas depois periclitou com o assoreamento dos rios, justamente pela falta de proteção de suas margens.

Então, no momento em que o Senhor Presidente da República vai visitar o Sul, quando o Presidente Collor vai assinar os contratos dos editais de concorrências já feitas da ponte internacional de São Borja e São Tomé, na República Argentina, quando Sua Excelência vai cuidar também do gasoduto, tomo a liberdade, do alto desta tribuna, de apelar a Sua Excelência para que a solução dos grandes problemas do Cone Sul comece pela navegabilidade do Rio Uruguai. Poderão dizer:

"Que utopia! O que nos interessa isto?" O problema começa com a Barragem do Salto Grande. Salto Grande fica entre a República Oriental do Uruguai e a República Argentina, no Rio Uruguai, uma imensa barragem fornecedora de energia elétrica para o Uruguai e outras regiões. Mas, em Salto Grande, faltam eclusas que permitiriam navegação. Perto de Salto Grande, há necessidade da Barragem do Hervidero e do canal de contorno, para tornar navegável o Rio Uruguai, desde o Prata até a cidade de Uruguaiana. Chegando a Uruguaiana, temos a ponte internacional, que também é contornável. Há lagos à margem direita do Rio Uruguai, e há um terreno favorável, em território argentino, que permitiria o canal de contorno. Então, a navegabilidade se estenderia de Uruguaiana até Iraí, no Rio Grande do Sul, divisa com Santa Catarina. Há, ao longo deste percurso, mais algumas barragens em construção que necessitam, evidentemente, de suas eclusas.

Sobre a navegabilidade do Rio Uruguai, quero ler um pequeno trecho de um estudo que me chegou às mãos, da parte do Economista Olímpio Tabajara. Esse Professor foi, durante sete anos, o representante do Brasil na Comissão da Bacia do Prata; prestou grandes serviços ao País, representando inclusive o Itamarati, durante todo esse tempo dessas reuniões sobre os problemas da Bacia do Prata. E, particularmente quanto à exequibilidade do grande projeto do Rio Uruguai, diz aqui:

"A situação atual de endividamento do Brasil e da Argentina, principalmente, não é propícia às grandes obras, que impõem elevadas somas de recursos e financiamentos externos; há, por outro lado, um conjunto de obras que poderiam ser executadas imediatamente, com imensa repercussão, como é o caso da Navegação do rio Uruguai, do Estuário do Prata a Iraí, com suporte, entre outros porto de Importação e Exportação, no de Nueva Palmira, no rio Uruguai, localizado na República Oriental do Uruguai. É o que está fazendo o Serviço de Navegação da Bacia do Prata, exportando minério de ferro e manganês de Urucum, no Mato Grosso, pelos rios Paraguai, Paraná e Estuário do Prata. Segundo notícias da semana passada, a Navegação Taquara, do Grupo Olvebra, vai exportar soja e outros produtos do Mato Grosso, utilizando a mesma via e instalações portuárias. É o que há anos venho preconizando!" Todos sabemos que o rio Uruguai, de março a novembro, quando o nível é de águas médias e de cheia, pelo menos, é plenamente navegável. Os problemas atuais são: a eclusa da barragem de Salto Grande, inconcluída — como já disse há pouco — e, da mesma forma, o canal lateral de navegação até Hervidero e a barragem eclusada do próprio Hervidero. Tais obras permitiriam a navegação até Uruguaiana, imediatamente, naquele período. De Uruguaiana a Iraí, o obstáculo é a ponte Uruguaiana-Passo de Los Libres, cuja altura não permite a passagem de barcas ou de navios no sistema moderno de compo-

sição. A solução já está prevista; pelo lado argentino, aproveitando as condições do terreno e de lagoas marginais, construir-se-ia um canal e uma ponte móvel rodoferroviária, que permitiria o tráfego de veículos, trens e barcos.

Nos demais períodos do ano, a navegação ainda seria possível com alguns derrocamentos de umbrais rochosos, como os de Itacumbu, São Pedro, Ilha Grande, Ilha do Butuí etc., ou espigões de corrente, em baixios.

O período de março a novembro é também de término de safras, arroz, trigo, soja etc., e de preparação de terras para as culturas que exigem, por sua vez, o adubo e o combustível. O transporte fluvial, em si, já seria uma grande economia para a produção regional; somado ao uso dos barcos, na volta, possibilitaria economia maior em todos os aspectos.

Por outro lado, com a ligação de Iraí ao Estuário do Prata, estaríamos ligando, pelo Paraná e Paraguai, a Cáceres, no Mato Grosso e à Foz do Iguaçu, no Paraná, como pontos extremos. Transpondo Itaipu, e com a conclusão do Canal Pereira Barreto, ligando o Tietê ao rio Paraná, em São Paulo, toda a região daquele Estado e Minas Gerais estariam interligadas ao Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Essas últimas etapas são mais remotas, aparentemente utópicas, mas a verdade é que já estamos ensaiando o esquema do projeto internacional entregue a grupos brasileiros e argentinos, por exemplo, no caso da ponte de São Tomé a São Borja, em que um grupo internacional constrói a ponte, tem a concessão, não sei se é por 20 anos — estou olhando para o Engenheiro que deve estar sabendo melhor desses detalhes — e exploradas sem, portanto, mobilizar recursos que temos.

A verdade é que *Argentinos non tienen australes*, "uruguaios" não têm pesos e, o Brasil não tem cruzados, no sentido quente, e, conseqüentemente, todos os três não têm dólares, havendo a necessidade de mais um projeto, uma concorrência internacional, para a qual, estou certo, o Senhor Presidente da República, continuados os entendimentos com os países vizinhos, deverá interessar-se no momento em que chegar a São Borja, e ao lado do Presidente Carlos Menem ser dada a ordem de início das obras da ponte internacional, e no momento em que também continuam as *demarches* conclusivas para a construção do gasoduto que o Sul do nosso País espera há tanto tempo.

Mas é a vez de caudiar da água em todos os seus sentidos.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR ALBERTO HOFFMANN — V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Mansueto de Lavor — Eu queria dizer a V. Ex^a que o tema que aborda, entre outros, o da navegação fluvial, é da maior importância, não apenas para a sua região, o extremo sul do País, mas para todo o Território nacional; é matéria central em termos de corredores de exportação, de

transporte, das grandes bacias fluviais, principalmente os grandes rios navegáveis. Esse assunto, realmente, me atrai, porque moro à beira de um grande rio, o São Francisco, e costuma-se dizer que há uma tríplice vocação do rio São Francisco — a de ser a grande estrada natural, aquela que liga o Centro do País ao Nordeste, a grande estrada natural, cuja utilização seria bem maior se conservada, como toda estrada, se nela fossem investidos recursos públicos. A outra vocação do rio São Francisco é a de grande produtor de alimentos. O Senador Lavoisier Maia dizia, há pouco, no seu discurso, que é preciso irrigar cada vez mais as terras férteis do Nordeste, tanto à beira dos lagos artificiais, dos grande açudes, dos médios também, como à beira dos grandes rios, como o São Francisco. Então, o rio São Francisco, sem nenhuma retórica, pode-se tornar o grande celeiro do País. E já está provando que é possível conseguir isso através de projetos de irrigação da iniciativa pública e da iniciativa particular.

Com a sua permissão e sem nenhum bairrismo, quero dizer que o rio São Francisco, hoje, está em vias de bater o Rio Grande do Sul na produção vinícola. É verdade que a técnica ainda é importada, os enólogos, que já estão orientando a produção de vinho do São Francisco, vêm todos do Rio Grande do Sul. Mas podemos afirmar que, por questões climáticas, a produção vinícola do Vale do São Francisco, dentro em breve, pelas projeções, poderá ultrapassar a do Rio Grande do Sul. E vinhos também, de excelentes qualidades, já começam a ser produzidos naquela região. Mas não são apenas produtos finos ali produzidos, como a uva, o aspargo para exportação; também os hortigranjeiros e os alimentos básicos — arroz, feijão —, todos irrigados. A terceira vocação do rio São Francisco, por extensão de outras grandes bacias brasileiras — inclusive a do Uruguai, que já é brasileiro-uruguia, brasileiro-argentina, a brasileiro-paraguia —, é a vocação para a produção de energia através de hidrelétricas; é uma reivindicação nossa, da chamada Bandada do Nordeste no Senado Federal e na Câmara dos Deputados; que o Presidente inicie, quanto antes, no seu próprio Estado de Alagoas, a Hidrelétrica de Xingó. Sua Excelência não fará nenhum favor a seu Estado porque não se trata de uma reivindicação estadual, mas de uma reivindicação brasileira e regional, mais uma grande hidrelétrica no rio São Francisco, para aumentar sua capacidade. Mas, em queria, sobretudo, dizer que a navegação fluvial é, realmente, uma tese de fundamental importância, e me congratulo com V. Ex^a por insistir na navegação fluvial e até naqueles trechos ainda não navegáveis; que o Poder Público possa investir recursos para a navegabilidade. Por quê? As ferrovias estão em derrocada. Aliás, nunca foi opção política do Governo brasileiro o transporte ferroviário. As rodovias que, por imposições até externas, constituem a opção de transportes terrestres, no País, estão praticamente inviabilizadas de Norte e Sul do País; são estradas que estão impraticáveis atualmente.

A grande safra é, realmente, a hidrovia que se deve interligar com a rodovia e a ferrovia, que é a grande via de transporte mais barato, onde os investimentos públicos são menores do que qualquer outro. A grande hidrovia do São Francisco está aí. E junto com outras, para não falar no rio Amazonas nem naqueles rios do Sul, tais como o Paraguai e o Uruguai e outros que podem ser navegáveis. V. Ex^a fala até de interligação de bacias, que é um plano um tanto faraônico, visando à navegabilidade, mas não o é no contexto de uma prioridade para o transporte fluvial, que deveria ser; basta um dado. E que, assim como a ferrovia é um transporte seis vezes mais barato do que o transporte rodoviário, o transporte fluvial, a aquavia, é, em média, seis a oito vezes mais barato do que o ferroviário; chega a ser dez vezes mais barato do que o transporte rodoviário. A comparação do transporte fluvial com o transporte rodoviário é, às vezes, em termos de gasto de investimento público, de dez para um em favor, esse tema interessa ao País. Congratulo-me com V. Ex^a que, hoje, na tribuna do Senado Federal, leva à Nação e, principalmente, ao Presidente da República e ao Poder Executivo, a ênfase desta prioridade nacional que é o transporte fluvial. O Brasil, indiscutivelmente, é dotado de grandes potencialidades nesse setor. Muito obrigado, nobre Senador Alberto Hoffmann. Meus parabéns pelo pronunciamento que está fazendo no plenário do Senado Federal.

O SR. ALBERTO HOFFMANN — Agradeço a V. Ex^a a cobrança, que revela profundo conhecimento de causa de toda essa problemática.

E eu dizia que seria ainda um pouco utópico, naturalmente, diante da exiguidade de recursos até internacionais que teríamos para enfrentar todas as interligações, toda a integração das Bacias. Conheço um estudioso que tem as quotas de altura de todas as barragens necessárias inclusive para ligar o Prata até o Orinoco, até a Venezuela poderia estender-se essa interligação. E outra ligação lá, na altura do Rio Grande do Sul e da Província de Misiones e Corrientes na Argentina, tem interligação direta, num trecho muito curto entre o Rio Paraná com o Rio Uruguai, no sentido leste-oeste da região.

Muito obrigado. É um tema fascinante, mas a realidade é esta! E sai muito mais barato transportar de fábricas no Mato Grosso, como já estão fazendo, via/Paraguai/Paraná/Prata, óleo de soja, para perto de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul e, depois para a Lagoa dos Patos; o transporte é muito mais barato, lá, do interior do Mato Grosso até Porto Alegre, via fluvial/marítima e lacustre, do que um caminhão trazendo soja a 300Km de distância da mesma fábrica. Essa é uma realidade e V. Ex^a, com muita propriedade, muita inteligência, expôs o assunto.

O Sr. Lavoisier Maia — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBERTO HOFFMANN — Senador Lavoisier Maia, V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Lavoisier Maia — Senador Alberto Hoffmann, V. Ex^a aborda assunto da maior importância para o Brasil. V. Ex^a representa o Rio Grande do Sul, nesta Casa; nós representamos o Rio Grande do Norte. Quero dizer a V. Ex^a que existe uma afinidade entre nós, até sentimental. O Rio Potengi, que banha a cidade de Natal; o Rio Guabuba, que banha a cidade de Porto Alegre. E o que temos procurado — através de amigos comuns, é fazer uma comunicação mais efetiva entre os dois Estados. Eu referi, há poucos instantes, e pude falar, por concessão de V. Ex^a, o que agradeço, problema gravíssimo que estamos enfrentando, que é a seca no Nordeste. V. Ex^a fala de outro assunto muito importante, qual seja a navegação fluvial, a que o Governo deve também dirigir a atenção. E V. Ex^a bem diz que é um problema nacional para qual, nesta hora, com muita precisão, com muito conhecimento, apresenta sugestões a fim de melhorar as condições de transporte dos brasileiros, como disse o eminente Senador Mansueto de Lavoura, o transporte através dos rios, hidroviário, que é dez vezes mais barato do que o rodoviário. Então, falta apenas a sensibilidade do Governo em dirigir a atenção para o problema. Mas quero dizer a V. Ex^a, nesta hora em que representamos nossos Estados aqui no Senado Federal — eu o Rio Grande do Norte e V. Ex^a o Rio Grande do Sul —, estamos defendendo problemas importantes, com uma diferença: a situação que eu defendo para o meu Estado é de uma prioridade absoluta. O Governo Federal deve ter a sensibilidade, porque é urgente-urgentíssimo, em fazer o reconhecimento da situação difícil de milhões de brasileiros que estão morrendo de fome ou então aquele povo sofrido viverá um caos que provocará repercussão não só no Nordeste, mas também no Brasil. Acredito que essa situação calamitosa não chegará lá, mas eu, que represento o povo nesta Casa, faço advertência. Então, nobre Senador, quero parabenizá-lo pela felicidade e oportunidade de seu pronunciamento, que dá subsídios ao Governo Federal para que veja com atenção esse problema, em benefício de todo o Brasil, da interligação, através do rio, da navegação fluvial. Parabênz-o e felicito-o pela oportunidade de seu pronunciamento.

O SR. ALBERTO HOFFMANN — Agradeço a V. Ex^a a manifestação.

Agradeço também ao eminente Presidente Meira Filho pela paciência que teve para nos ouvir durante tanto tempo. Mas se o fizemos foi, evidentemente, no interesse nacional.

Hoje, pela manhã, sinto-me felicitado, sinto-me à vontade para, após tantos anos de atividades na outra Casa do Congresso Nacional, ouvir e sentir como aqui, no Senado, cuida-se tão bem dos problemas nacionais e como há interesse, até numa sexta-feira, em debatê-los.

Faço votos de que tudo redunde em benefícios para o povo brasileiro, para que se criem mais riquezas, para que o brasileiro também saiba aproveitar as possibilidades e

chances que lhe são oferecidas, porque não pode cair tudo do céu.

O Governo deve construir a barragem, porque o povo da região não tem recursos, mas que aquele proprietário ao lado tenha paciência, pegue a pá e faça o pequeno canal de adução até a sua lavoura, porque, como Secretário, inclusive no Sul, constatei que, em certa época, havia a seguinte mentalidade: feita uma barragem, chegava-se lá e dizia-se: "agora, falta fazer a valeta". Então, eu diria: a valeta você mesmo tem que fazer; tem que fazer algo para merecer esse benefício. E nisso, cabe aquela piada que ouvi uma vez num teatro de variedades na Europa, em que, dois comédicos no palco, um perguntou ao outro: "Mas, compadre, qual é a diferença entre civilização e cultura? O outro deu de ombros: "Ah!, não sei" "É muito fácil, vou lhe explicar: civilização é quando você instala um banheiro e cultura é quando toma banho no duro, quando usa esse banheiro". Então, é isto: civilização é dar aos as oportunidades, e o nosso brasileiro de todos os quadrantes deve ser, cada vez mais, conscientizado para aproveitar essas vantagens e dar uma participação mais efetiva na criação de riquezas nacionais. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Mansueto de Lavoura — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MANSUETO DE LAVOURA (PMDB — PE. Para comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para breve comunicação. A comunicação de Liderança vai ser feita pelo eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Sr. Presidente, é uma breve comunicação e um pedido também de informação: o *Correio Braziliense* de hoje, na sua primeira página, "publica" matéria com este título: "Leilão das Mansões Rende 433 Milhões". A matéria é curta e, portanto, passo a ler até o ponto em que nos interessa principalmente:

"O Governo arrecadou Cr\$ 433 milhões com a venda de oito das nove mansões de ex-ministros levadas a leilão ontem pela Caixa Econômica Federal. Todo o dinheiro conseguido na licitação vai ser aplicado na construção de casas populares. Os imóveis mais disputados foram a casa 9 do conjunto 7 da QL 10 e a casa 13 do conjunto 5 da QL 7, com seis propostas de compra cada uma. A casa 7 do conjunto 15 da QL 12, avaliada em Cr\$ 61,6 milhões, ficou sem pretendente e será incluída no próximo edital de venda."

Vem, agora, a comunicação que nos interessa diretamente:

"o empresário Sergio Saad, que arrematou uma das mansões por NCz\$ 51 milhões, com pagamento parcelado, recebeu uma proposta de compra de Cz\$ 62 milhões, antes mesmos de deixar o auditório do leilão, mas recusou."

Sr. Presidente, este fato é gravíssimos! Afinal de contas, são onze milhões! Houve uma licitação!

Um empresário arremata uma das casas por cinquenta e um milhões. Antes de sair do recinto do leilão, já lhe oferecem sessenta e dois milhões pela mesma casa, isto é, sem sequer ter saído ou movido um passo, esse empresário já ganhou, à custa dessa licitação, desse leilão do Governo, onze milhões de cruzeiros!

Sr. Presidente e Srs. Senadores, um assunto deste precisa de averiguação. O meu pedido é para que haja urgente verificação de como se procedeu a esse leilão — ou o leilão foi muito mal conduzido ou houve entendimento prévio entre partes que faziam propostas do leilão, para um resultado negativo em favor do próprio Governo.

Não é possível que o Governo, alienando bens da União, do povo, em poucos minutos, tenha uma perda de 11 milhões de cruzeiros. Isso prova mais uma vez que esse processo não pode ser feito com apodamento; esse processo precisa de mais transparência. É os atuais condutores da Administração Pública, seja no setor da administração dos servidores ou seja dos bens patrimoniais, não são oniscientes, nem, digamos, infalíveis, como às vezes querem parecer condenando tudo que é do passado, condenando o Congresso, como fez o Sr. João Santana, em entrevista recente. Então, é preciso saber por que o empresário que arrematou uma das mansões do povo, da União, antes mesmo de sair do recinto, já ganhara 11 milhões de cruzeiros?

O Sr. Pompeu de Sousa — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Queria lembrar ao ilustre Senador Pompeu de Sousa que o ilustre Senador Mansueto de Lavor está fazendo uma comunicação e não pode conceder apartes.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Lamento, mas o Regimento me impede ouvir V. Exª, o que para mim é uma tristeza. Sei, realmente, que V. Exª me apóia nesse pedido de informações que faço ao Poder Executivo através da Liderança do Governo.

Esta matéria tem que ser explicada. Esse leilão, se verdadeira a matéria — e não havia nenhuma razão para o Correio Braziliense divulgar uma falsidade em sua primeira página — esse leilão tem que ser anulado. O patrimônio público foi lesado em 11 milhões de cruzeiros em poucos minutos. Estamos aqui para vigiar e fiscalizar os atos do Governo. É nossa tarefa, o povo nos paga para isso. Queremos que haja uma explicação da Liderança do Governo sobre este assunto. Se é verdadeira esta notícia — e não há nenhuma razão para não ser —, esse leilão tem que ser anulado, porque houve lesão ao patrimônio público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, pelo a palavra para breve comunicação, pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Como Líder, para Comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O fato trazido em público pelo nosso Companheiro de Bancada Mansueto de Lavor, demonstra que o rasgar de fantasias já começa a acontecer com muita brevidade neste País. Está havendo muito esforço para conter esse espírito carnavalesco da administração pública.

Mas o que traz minha palavra neste instante, Sr. Presidente, é uma declaração do Ministro da Justiça. Nós estamos estarecidos, ultimamente, com algumas declarações. Ontem comentamos, aqui, de modo até rápido, num aparte que oferecemos a um dos oradores que estavam na tribuna, uma entrevista do Secretário João Santana, quando S. Exª disse extravagantemente que o decreto estava revogado, mas que ia ser cumprido. Revogado, sim mas que ia ser aquilo mesmo.

Hoje ficamos mais estarecidos ainda. O Ministro da Justiça, com toda a autoridade de Relator da Assembléia Nacional Constituinte, Relator-Geral, fez uma descoberta que nem no curso primário é admissível nem no curso primário é compreensível. Diz S. Exª, o Ministro da Justiça que vencimento não é salário. V. Exª acha, Sr. Presidente, que mudando o nome daquilo que o funcionário percebe por mês, então, muda o critério constitucional. (Risos)

Não posso conter o riso, Sr. Presidente, porque se mudarmos o nome de salário para outra coisa, o que percebe o trabalhador por mês passa a ser redutível. Quer dizer, é um questão de nome. É uma questão de determinação. Isso já virou humorismo, Srs. Senadores. Não é possível acreditarmos nessas afirmativas.

Então, o Ministro diz o seguinte: “Não, o que é irredutível é salário; vencimento, é redutível”. Vencimento é o salário do funcionário efetivo, pode-se mudar o nome; provento, quando se trata de aposentado; subsídio para parlamentar; soldo para militar. Mas tudo, na verdade, é uma só coisa, apenas um aperfeiçoamento técnico do linguajar jurídico. Não vamos dizer que o operário da fábrica Santa Cecília foi receber seus vencimentos, porque quando se trata de CLT convencionou-se dizer que o que vence por mês é salário, como não se vai dizer que o Presidente da República vai receber seu salário. Na verdade tudo isso é salário, é um gênero com várias espécies ou um gênero com vários substantivos a demonstrarem exatamente a mesma coisa.

Não sei se o nosso Ministro da Justiça está precisando de um dicionário de sinônimos e antônimos, ou se está necessitando de retornar aos bancos da faculdade pela qual passou. A verdade é que isso não é admissível. Estamos rindo, e não contendo o riso, porque isso é muito engraçado. Como em deveria aqui chorar diante da denúncia que foi trazida pelo nobre Senador Mansueto de Lavor. Já

começaram as “mutretas” que agora chamam de “maracutaia”, não sei se o nome agora é esse. Daqui a pouco o Ministro vai dizer: isso não é “mutreta”, isso é “maracutaia” o que a lei pune é “mutreta”. Ninguém sabe mais, Sr. Presidente. Ninguém se contém mais nesta Casa.

Nós entramos num período carnavalesco. Realmente, é um absurdo. Eu faço esta comunicação de liderança para verberar contra esses fatos, assinando embaixo a denúncia que é feita pelo nobre Senador Mansueto de Lavor e anunciando a V. Exª, Sr. Presidente, que na próxima segunda-feira, parlamentares do PMDB, estarão oficiando requerimento à Mesa desta Casa, para que providências moralizadoras sejam tomadas pelo Poder Legislativo no comedimento das coisas da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei muito breve porque pretendia apenas dar um ligeiro aparte ao magnífico discurso do nobre Senador Mansueto de Lavor, o qual lamento muito não ter ouvido todo. Mas parece-me que foi curto, de vez que V. Exª Sr. Presidente me cobrou o fato de S. Exª estar falando numa breve comunicação, se não me engano. Mas há breves comunicações que valem mais do que longos discursos.

Na verdade, Sr. Presidente, hoje, eu era o primeiro orador inscrito, desde ontem. Já estive há dois ou três dias na mesma situação. Mas, como sou escravo dessa cadeira que V. Exª ocupa com tanto brilho de maneira circunstancial...

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Quero dizer a V. Exª que estou aqui honrosamente substituindo V. Exª

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sou realmente escravo. Todos são testemunhas disso. Praticamente habito essa cadeira presidencial, procurando respeitar e fazer respeitar o Regimento da Casa, no que nem sempre sou muito atendido.

Ouvindo o discurso do nobre Senador Mansueto de Lavor, teria vários desdobramentos a tratar nessa matéria, inclusive o meu discurso versaria o mesmo tema. Mas, como quero ser muito breve, direi apenas que já estou inscrito para falar segunda-feira. Espero conseguir fazê-lo, depois de mais de uma semana mudo pela nudez da abdicação do meu tempo em proveito dos Companheiros.

O que gostaria de dizer é o seguinte: meu caro amigo e colega Mansueto de Lavor, não me surpreende em nada, o que V. Exª estava trantando, pois todos esses escândalos, todos esses assombros que estão ocorrendo aí, no que V. Exª chama de Governo. Na verdade, meu caro amigo, estamos diante não de um Governo, mas de um show comandado por

um **showman**, que diariamente pretende estarrecer esta Nação com novos cometimentos, cada vez mais espantosos. E o fato de Sua Excelência hoje decidir assim, não quer dizer que amanhã Sua Excelência não decidirá ao contrário do que decidiu hoje.

Estamos acompanhando cada dia Sua Excelência nos mandar medidas provisórias ou baixar decretos ou o que quer que seja contrariando frontalmente toda a juridicidade e toda a constitucionalidade deste País, e de repente descobrir que estava errado. Então, Sua Excelência faz a correção da correção!

Sr. Presidente, vou assinalar isso no meu discurso da próxima segunda-feira. Mas este Governo é tão ansioso da rapidez, da velocidade; é tão desejoso de ser ultra-sônico que acaba por ser, na verdade, um Governo de atos instantâneos seguidos, freqüentemente, de arrependimentos instantâneos, sucedidos de instantâneos arrependimentos dos arrependimentos instantâneos. De arrependimentos em arrependimentos, este poderia ser classificado de um Governo "Madalena".

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moisés Abrão.

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores a desastrosa situação em que estava mergulhado o País exigia, para sua reversão, uma decisão imediata e peremptória, desprezado o recurso dos espíritos tíbios e hesitantes, que consideram como prudência o uso de medidas paliativas e dilatórias.

Podemos poupar-nos da narrativa das torturas por que passava a Nação, das diversas porém tímidas e infrutíferas tentativas feitas, dos nossos constantes revezes e da irresignação que acabou por contaminar os brasileiros.

Tomado de pânico ante a possibilidade de uma hiperinflação, o povo expunha seu coração indeciso, carregado de dúvidas, vazio de esperança.

Desse cenário emergiu um homem que transmitiu uma mensagem de reconstrução nacional, de otimismo quanto ao futuro, de coragem para enfrentar os desafios. O povo nele acreditou e o guindou à Presidência da República. E Fernando Collor de Mello não decepcionou, mostrou a que veio.

Espírito forte, impermeável às pressões dos poderosos, delineia o seu caminho sem os subterfúgios a que estávamos acostumados. Tem a perspectiva de que pode tornar o nosso povo mais feliz. E essa perspectiva lhe infunde energia e confiança. Ao contrário de representar a comédia do otimismo, como insinuam alguns, carrega realmente consigo a certeza do diagnóstico correto e da cura possível.

Para ele seria mais fácil, muito mais fácil, apropriar-se da moldura dos medrosos, que eximem-se da culpa pelo sofrimento do povo, lançando-a à conta de uma herança maldita,

cujos nocivos efeitos não se pode extirpar a curto prazo.

Mas não, não lhe falta coragem para demolir todo esse arcabouço viciado e tentar reconstruir sobre ele a Nação que desejamos. Uma coragem que a poucos é dada e que para os apegados aos privilégios de outrora é difícil de aceitar.

É claro que com isso incomoda os profetas da desgraça, os pessimistas de plantão, os arautos do desânimo.

Por isso, não é de se espantar o concerto diário, ouvido neste Congresso, de censuras ao plano de estabilização econômica do Presidente Collor.

A incapacidade para entender a complexidade dessa gigantesca tarefa agrava ainda mais a severidade do seu juízo, despojado da necessária indulgência para alguns erros, pequenos diante da magnitude dos acertos, que, corajosamente, são reconhecidos e reparados.

A obra proposta é de grande esforço, largo fôlego e grandes sacrifícios. E há de ser julgada segundo seu objetivo e sua execução, não por juízos apressados e superficiais que satisfazem antes a demagogia eleitoreira do que os anseios patrióticos.

É preciso a honestidade de reconhecer que as medidas tomadas superaram inclusive as expectativas dos partidos ditos mais radicais, com reformas mais ousadas que as constantes de suas propostas eleitorais. Daí a notória perplexidade que se lhes tomou conta e o reconhecimento público de que a tanto não chegariam.

A estrada será pedregosa, todos nós sabemos. Mas pelo menos existe uma estrada. Bem poderíamos trilhá-la juntos, Governo e Oposição, num clima de respeito mútuo, onde não haja lugar para a mentira política, a fim de que possamos chegar ao objetivo comum de bem servir ao Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa estrada, no próximo domingo, dia 20, passa por Palmas, Capital do nosso querido Estado do Tocantins.

Grande é o regozijo dos tocantinenses, pois temos em comum com o nosso Presidente Fernando Collor a audácia de enfrentar desafios, a altivez diante das vicissitudes, o otimismo quanto ao futuro, a esperança de construir um País melhor.

Nesse Estado, que proporcionalmente lhe deu a maior votação no País, Sua Excelência terá a oportunidade de constatar a fibra de um povo que, encorajado por sua mensagem, trabalha duro e confiante na superação dos obstáculos, fará justiça, rendendo-lhe as homenagens de vidas por restaurar a fé aos brasileiros que, animados pelo seu exemplo pessoal, voltaram a acreditar na sua capacidade de transpor situações adversas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Esgotou-se, hoje, o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1986, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o calendário escolar nas zonas rurais e determina outras providências; e

— Projeto de Lei do Senado nº 308, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que institui o cadastro nacional de infrações penais, e dá outras providências.

Aprovados em apreciação conclusiva, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido art., despachará as proposições à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — A Presidência designa para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986. (Dependendo de parecer.)

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1989

(Incluindo em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1989 (nº 111/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDNETE (Meira Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 55 minutos.)

(*) ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 1, DE 1990

A Comissão Diretora do Senado Federal, Considerando que a tradição constitucional republicana brasileira, bem assim a de outros países de formação presidencialista e federativa, atribuía ao Vice-Presidente da República relevante função política, qual seja a de presidir o Senado, onde teria o voto de qualidade (art. 31 da Constituição de 1891 e 61 da Constituição de 1946). Com advento do sistema parlamentar de governo (Ato Adi-

cional de 1961) o cargo de Vice-Presidente da República foi extinto, considerada a sua incompatibilidade com o novo sistema político de governo. Restabelecido pelo Ato Institucional nº 1, de 1964, o cargo de Vice-Presidente da República, as suas funções não mais se vinculam diretamente à atividade legislativa, permanecendo, tão-só, no regime de substituição ou sucessão do Presidente da República;

Considerando que a realidade, emergente do recém-concluído processo político eleitoral, recomenda o restabelecimento de um mecanismo institucional de concentração política entre as diferentes esferas do Poder;

Considerando que, conquanto no sistema constitucional vigente não se atribua ao Vice-Presidente da República participação efetiva no processo de formação das leis, seria bastante útil a sua ação como fator de intermediação entre os Poderes Legislativo e Executivo, com vistas à efetiva reafirmação do princípio de intervivência harmônica entre eles, sobretudo nesta fase de governo, que se ca-

racteriza por uma plethora significativa de atividades legislativas ditadas pelas determinações constitucionais;

Considerando que seria, pois, de grande utilidade, para ambos os Poderes, que o Vice-Presidente e da República contasse com uma infra-estrutura de apoio técnico e administrativo, no âmbito do Congresso Nacional, que lhe proporcione condições... de atuar em benefício do relacionamento entre o Legislativo e o Executivo.

Considerando que o presente projeto de Ato a facilitar esse relacionamento, autorizando a execução de medidas que, sem qualquer aumento de despesa, viabilizem essa importante iniciativa;

Resolve:

Art. 1º Fica o Primeiro-Secretário autorizado a determinar local, em dependência do Senado federal, para a instalação de gabinete destinado ao Vice-Presidente da República.

Art. 2º Poderá ser atendida, na forma regulamentar, a lotação de servidores do Sena-

do Federal, para suprir a estrutura técnica, administrativa e de pessoal do gabinete a que se refere o art. anterior, respeitadas as mesmas disposições aplicadas aos Gabinetes dos Senhores Senadores.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a lotação observará especificações da Tabela anexa e a comprovação de que o servidor foi considerado disponível pelo respectivo órgão de lotação.

Art. 3º Aplicam-se, às lotações autorizadas na forma deste ato, as normas administrativas, no âmbito do Senado Federal, regulam as lotações em gabinete de Senador.

Art. 4º Ao Primeiro-Secretário compete a execução do disposto neste Ato.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 8 de março de 1990. — Nelson Carneiro — Iram Saraiva — Alexandre Costa — Mendes Canale — Lourenberg Nunes Rocha — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior — Pompeu de Sousa.

Tabela (art. 2º, parágrafo único)

Nº de Requisições	Nomenclatura e posicionamento das funções passíveis de requisição
02	Assessor
03	Analista Legislativo (Áreas 1 e 2)
02	Técnico Legislativo (Áreas 1 e 2)
03	Auxiliar Legislativo (Área 1)
	* Res. nº 87/89 e
	Ato nº 38/89, da Comissão Diretora

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN II de 10-3-90, e DCN II de 23-3-90

ATO DO PRESIDENTE Nº 081, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que conste do Processo nº 003.336/90-5, que resolve aposentar, voluntariamente, JOSÉ TARCÍSIO SÁBOTA HOIANDA, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combi-

nado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 082, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de

1973, e tendo em vista o que conste do Processo nº 004.728/90-4, que resolve aposentar, voluntariamente, JOSÉ ROSEO FILHO, Analista Legislativo, Classe "1º", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o art. II, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.